



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL E
INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS
HUMANOS**

MANOEL SIMÕES PEDROGA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Efetividade das Medidas
Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em casos de violência
doméstica na Comarca de Bujari-AC**

**Palmas- TO
2025**

MANOEL SIMÕES PEDROGA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Efetividade das Medidas
Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em casos de violência
doméstica na Comarca de Bujari-AC**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de mestre.

Orientador: Professor Doutor Aloísio Alencar Bolwerk

**Palmas-TO
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- P372v Pedroga, Manoel Simões.
 Violência contra a mulher: Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em casos de violência doméstica na Comarca de Bujari-AC. / Manoel Simões Pedroga. – Palmas, TO, 2025.
 124 f.
- Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.
 Orientador: Aloisio Alencar Bobwerk
1. Violência doméstica contra a mulher. 2. Medidas protetivas. 3. Reincidência. 4. Políticas públicas. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MANOEL SIMÕES PEDROGA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em casos de violência doméstica na Comarca de Bujari-AC

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de mestre.

Data da aprovação: 18 de setembro de 2025

Banca Examinadora:

Professor Doutor Aloísio Alencar Bolwerk
Universidade Federal do Tocantins - UFT
Orientador e Presidente da Banca

Professora Jessica Hind Ribeiro Costa
Universidade Católica do Salvador
Membro Externo

Professor Doutor Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira
Universidade Federal do Tocantins - UFT
Membro Interno

**Palmas-TO
2025**

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me concedido saúde, perseverança e serenidade para concluir mais esta etapa da minha vida acadêmica.

Aos familiares, pela compreensão diante das ausências e pelo incentivo constante, que me sustentaram nos momentos de dificuldade e me impulsionaram a seguir firme na caminhada.

Ao meu orientador, Professor Doutor Aloísio Alencar Bolwerk, pela orientação criteriosa, pela paciência e pelas valiosas contribuições teóricas e metodológicas, que foram essenciais para o amadurecimento desta pesquisa. Sua dedicação e rigor científico foram fundamentais para a qualidade deste trabalho.

Aos professores que compuseram a banca examinadora, pela leitura atenta, pelas críticas construtivas e pelas sugestões que enriqueceram esta pesquisa.

À Universidade Federal do Tocantins (UFT), à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) e a Escola do Poder Judiciário do Acre (Esjud) que, juntas, viabilizaram a Turma Norte do Programa do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (Esmat/UFT/Esjud – Turma Norte). Agradeço pela oportunidade de aprendizado e pela oferta de um ambiente acadêmico plural, interdisciplinar e comprometido com a defesa dos direitos humanos.

À desembargadora Regina Ferrari, presidente do Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) no Biênio 2023-2025, bem como ao desembargador Elcio Mendes, diretor da Escola do Poder Judiciário do Acre (Esjud), no Biênio 2023-2025, sem os quais o sonho do Mestrado não seria possível para nossa Instituição. Ao presidente do TJAC e diretor da Esjud atuais (Biênio 2025-2027), desembargadores Laudivon Nogueira e Luís Camolez, respectivamente, pela continuidade dessa jornada acadêmica.

Aos colegas do mestrado, pela parceria, amizade e troca de experiências, que tornaram esta jornada mais leve e significativa.

RESUMO

Esta pesquisa de mestrado profissional analisa a efetividade das medidas protetivas de urgência na contenção da reincidência em casos de violência doméstica na Comarca de Bujari, no estado do Acre. O estudo justifica-se diante dos altos índices de repetição de agressões e da fragilidade dos mecanismos institucionais de proteção às mulheres, que incluem demora na concessão das medidas, fiscalização ineficaz, ausência de suporte psicológico e jurídico às vítimas e inexistência de programas de responsabilização dos agressores. A partir de uma metodologia interdisciplinar, com abordagem quali-quantitativa, a pesquisa é fundamentada em análise documental de registros judiciais e boletins de ocorrência (2020–2024), análise normativa e revisão bibliográfica. Como resultado, foram identificadas fragilidades estruturais na aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente na articulação interinstitucional e na capacitação dos profissionais da rede de proteção. Embora as medidas protetivas sejam instrumentos essenciais à integridade física e emocional das mulheres, sua eficácia depende da atuação coordenada entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, assistência social e saúde. A ausência de grupos reflexivos para autores de violência, bem como a precariedade da formação dos profissionais envolvidos, revelam entraves persistentes. O estudo propõe a implementação de capacitações interdisciplinares, criação de grupos reflexivos e campanhas comunitárias contínuas de prevenção. Defende, ainda, uma abordagem crítica ao modelo jurídico-penal, propondo um giro paradigmático restaurativo e centrado na dignidade das vítimas. Conclui-se que a superação da violência doméstica em Bujari exige não apenas reformas legais, mas transformação institucional, articulação intersetorial e políticas públicas sustentadas pela justiça de gênero. Ao produzir conhecimento situado, este relatório técnico oferece subsídios teóricos e práticos relevantes para o aprimoramento da rede de enfrentamento, reafirmando o compromisso ético da pesquisa científica com a transformação social.

Palavras-chave: Violência doméstica contra a mulher. Medidas protetivas. Reincidência. Sistema de justiça. Políticas públicas.

ABSTRACT

This professional master's research analyzes the effectiveness of emergency protective measures in preventing the recurrence of domestic violence cases in the Judicial District of Bujari, in the state of Acre, Brazil. The study is justified by the high rates of repeated aggression and the fragility of institutional mechanisms for protecting women, which include delays in granting protective orders, ineffective enforcement, lack of psychological and legal support for victims, and the absence of accountability programs for perpetrators. Based on an interdisciplinary methodology with a qualitative-quantitative approach, the research relies on documentary analysis of judicial records and police reports (2020–2024), normative analysis, and literature review. The results identified structural weaknesses in the implementation of the Maria da Penha Law, especially in interinstitutional coordination and the training of professionals within the protection network. Although protective measures are essential tools for safeguarding women's physical and emotional integrity, their effectiveness depends on coordinated action among the Judiciary, Public Prosecutor's Office, Public Defender's Office, law enforcement, social assistance, and healthcare services. The absence of reflective groups for perpetrators and the insufficient training of professionals involved reveal persistent barriers. The study proposes the implementation of interdisciplinary training, the creation of reflective groups, and continuous community prevention campaigns. It also advocates for a critical approach to the penal-centered justice model, suggesting a restorative paradigm shift centered on the dignity of victims. The conclusion is that overcoming domestic violence in Bujari requires not only legal reforms, but also institutional transformation, intersectoral coordination, and public policies grounded in gender justice. By producing situated knowledge, this technical report offers relevant theoretical and practical contributions to the improvement of the local support network, reaffirming the ethical commitment of scientific research to social transformation.

Keywords: Domestic violence against women. Protective measures. Recidivism. Justice system. Public policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVO.....	16
1.1.1 OBJETIVO GERAL.....	16
1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
1.2 METODOLOGIA.....	17
2 ASPECTOS TEÓRICOS RELACIONADOS À VIOLENCIA DOMESTICA E O PAPEL DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA	20
2.1 A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO JUDICIAL.....	21
2.2 REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE OS DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PROTEÇÃO CONTRA A REINCIDÊNCIA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	23
2.2.1 DISCUSSÃO: NOTAS SOBRE A CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO EM REDE COMO CAMINHOS DIANTE DA REINCIDÊNCIA.....	28
2.2.2 RESULTADOS DA ANÁLISE EMPÍRICA NO ÂMBITO DA COMARCA DE BUJARI-AC.....	34
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
4 RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO	42
4.1 PRODUTO BIBLIOGRÁFICO – ARTIGO CIENTÍFICO – PUBLICADO EM REVISTA CIENTÍFICA	43
4.1 PRODUTO BIBLIOGRÁFICO – ARTIGO CIENTÍFICO – PUBLICADO EM REVISTA CIENTÍFICA	45
4.2 PRODUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO: PROJETO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO	47
4.2.1 ESTRUTURA CURRICULAR.....	48
4.2.2 OBJETIVO GERAL.....	49
4.2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	49
4.2.4 ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL - PÚBLICO-ALVO.....	49

4.2.5 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS	49
4.2.6 PROCESSO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO APRENDIZADO.....	50
4.2.7 PERFIL DO EGRESSO	51
4.2.8 LOCAL.....	51
4.2.9 CERTIFICAÇÃO	51
4.2.10 INSTITUIÇÃO PROMOTORA E PARCERIAS INSTITUCIONAIS.....	51
4.2.11 INVESTIMENTO NECESSÁRIO	51
4.2.12 GRAU DE NOVIDADE /AVANÇOS TECNOLÓGICOS	51
4.2.13 COMPLEXIDADE DA PRODUÇÃO TECNOLÓGICA	52
4.2.14 RESULTADOS ESPERADOS.....	54
4.3 CONEXÃO COM A PESQUISA	54
REFERÊNCIAS.....	56
APÊNDICE I – QUADRO DE ARTIGOS ANALISADOS PARA A REVISÃO SISTEMÁTICA.....	61
ANEXO II - PRODUTO BIBLIOGRÁFICO – ARTIGO CIENTÍFICO – PUBLICADO EM PERIÓDICO - QUALIS A2	63
ANEXO III - PRODUTO BIBLIOGRÁFICO – ARTIGO CIENTÍFICO – PUBLICADO EM PERIÓDICO - QUALIS A2	79
ANEXO IV – RELATÓRIO ELABORADO A PARTIR DE DADOS EMPÍRICOS OBTIDOS NO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA DO ACRE.....	100
ANEXO V – PROJETO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO	107
1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA	107
2 ESTRUTURA CURRICULAR.....	109
3 OBJETIVOS DO CURSO	111
4 CONTEÚDO TEÓRICO-PRÁTICO	112
5 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS	113

6	PROCESSO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO APRENDIZADO.....	114
7	PERFIL DO EGRESSO	115
8	PRODUTOS ESPERADOS.....	116
9	CERTIFICAÇÃO.....	117
10	PARCERIAS INSTITUCIONAIS	117
11	INVESTIMENTO NECESSÁRIO	118
12	AVANÇOS TECNOLÓGICOS / GRAU DE NOVIDADE	118
13	CONEXÃO COM A PESQUISA.....	119
14	CONEXÃO COM A PRODUÇÃO CIENTÍFICA.....	120
15	COMPLEXIDADE DA PRODUÇÃO TECNOLÓGICA	121
16	IMPACTO	122
17	RESULTADOS ESPERADOS.....	124

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenômeno recorrente e de grande impacto social, exigindo análises aprofundadas sobre suas causas e formas de enfrentamento. Na comarca de Bujari, no estado do Acre, compreender a taxa de reincidência nesses casos é essencial para avaliar a efetividade das medidas protetivas e das ações do sistema de justiça. Dados concretos sobre a reincidência possibilitam um diagnóstico mais preciso sobre a persistência da violência e sobre o grau de vulnerabilidade das vítimas, orientando políticas públicas mais eficazes.

Além da taxa de reincidência, é fundamental investigar possíveis lacunas e desafios do sistema legal que podem contribuir para a perpetuação do ciclo da violência, como falhas na implementação de medidas protetivas, demora nos processos judiciais, falta de acompanhamento psicológico para vítimas e agressores, bem como a insuficiência de redes de apoio locais, que podem dificultar a proteção das vítimas e permitir a repetição dos atos violentos. A análise e sistematização de fatores que podem se traduzir em fragilidades e lacunas institucionais é fundamental para identificar os pontos críticos que necessitam de maior atenção por parte do poder público e da sociedade.

Nesse sentido, a pesquisa se conformou e a sua temática foi delimitada da seguinte forma: “Violência Contra a Mulher: Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em Casos de Violência Doméstica na Comarca de Bujari-AC”.

Nesse sentido, a pesquisa teve como objeto a análise da efetividade das medidas protetivas de urgência na redução da reincidência da violência doméstica contra a mulher na Comarca de Bujari-AC, considerando a atuação do sistema de justiça e dos órgãos responsáveis pela sua fiscalização e cumprimento. O estudo buscou compreender os desafios enfrentados na aplicação dessas medidas e a resposta das instituições, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as forças de segurança. A investigação se fundamenta no contexto normativo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e sua aplicação local, observando até que ponto as medidas protetivas são capazes de garantir a segurança das mulheres e evitar a reiteração da violência. Para tanto, foram analisados o grau de integração entre os órgãos de proteção e as políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas, bem como a estrutura disponível para a fiscalização e punição dos agressores.

Com isso, a pesquisa buscou responder à seguinte questão: Quais são os principais fatores que dificultam a efetividade das medidas protetivas de urgência na prevenção da reincidência em casos de violência doméstica na Comarca de Bujari-AC?

A partir dos elementos apresentados, a hipótese primária foi a de que: a efetividade das medidas protetivas de urgência na prevenção da reincidência da violência doméstica na Comarca de Bujari-AC é prejudicada por falhas na fiscalização e no cumprimento dessas medidas, pela insuficiente articulação entre os órgãos do sistema de justiça e segurança pública, pela falta de infraestrutura adequada para monitoramento dos agressores, bem como por barreiras sociais e institucionais que dificultam o acesso das vítimas à proteção estatal, tornando necessária a implementação de estratégias interinstitucionais para aprimorar sua eficácia.

Essa hipótese sugere que a ineficácia das medidas protetivas decorre de um conjunto de fatores institucionais e estruturais que comprometem sua aplicação e fiscalização, demandando ações coordenadas para mitigar tais deficiências.

A reincidência em casos de violência doméstica na comarca de Bujari representa um desafio significativo para o sistema de justiça e para a efetividade das políticas públicas de proteção às vítimas. A violência doméstica não é um episódio isolado, mas um fenômeno cíclico que se perpetua quando não há mecanismos eficazes de prevenção e intervenção. Assim, compreender as taxas de reincidência e os fatores que contribuem para a repetição desses atos é fundamental para avaliar a eficiência das medidas protetivas, do acompanhamento das vítimas e da responsabilização dos agressores.

O sistema legal desempenha um papel crucial na contenção da reincidência, mas apresenta lacunas que podem comprometer sua efetividade. Entre os desafios identificados, destacam-se a demora na concessão de medidas protetivas, a falta de estrutura para fiscalização do cumprimento dessas medidas, a insuficiência de políticas de acolhimento e suporte às vítimas e a ausência de programas eficazes de reabilitação para os agressores. Esses entraves não apenas dificultam a proteção das mulheres em situação de violência, mas também favorecem a impunidade e a continuidade do ciclo de agressões.

Diante desse cenário, a presente pesquisa pretende evidenciar os mecanismos que podem ser aprimorados para fortalecer o combate à reincidência da violência doméstica em Bujari. A partir da análise das falhas do sistema e das dificuldades enfrentadas pelas vítimas, pretende-se propor estratégias para a mitigação desses problemas, incluindo a ampliação do suporte psicológico e jurídico, a maior celeridade na concessão e fiscalização das medidas protetivas e a implementação de políticas públicas voltadas tanto para as vítimas quanto para a responsabilização e reeducação dos agressores. Dessa forma, espera-se contribuir para o aprimoramento da resposta institucional e para a construção de um ambiente mais seguro e justo para as mulheres em situação de violência.

A reincidência em casos de violência doméstica ainda é um tema pouco explorado na literatura acadêmica, especialmente quando se trata de análises específicas em nível local, como na comarca de Bujari. A ausência de pesquisas aprofundadas sobre a temática, notadamente no âmbito de pós-graduação *strictu sensu*, verifica-se em busca de dissertações e teses pelos termos “reincidência lei maria da penha” pelo sítio eletrônico da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações resultou em apenas 18 resultados, a seguir listados:

The screenshot shows the BDTD search interface. The search bar contains the text 'reincidência lei maria da penha'. Below the search bar, there are options for 'Todos os campos' and a 'Buscar' button. The results section shows 'Resultados da busca: reincidência lei maria da penha'. There are alternative search terms listed: 'reincidencia lei', 'reincidencia_', 'reincidencia delito', and 'reincidencia penal'. The search results are ordered by 'Relevância'. The first result is highlighted and shows the title 'Reeducando o agressor : uma forma de evitar a reincidência e prevenir os casos de violência de gênero' by Costa, Jean Ricardo, published in 2020. The document type is 'Dissertação'.

Reeducando o agressor : uma forma de evitar a reincidência e prevenir os casos de violência de gênero	DISSERTAÇÃO	2020
Programas destinados a "homens autores de violência" e lei maria da penha: uma leitura decolonial	DISSERTAÇÃO	2023
Cumprimento de pena e ressocialização: novos caminhos para homens autores de violência de gênero e a Lei Maria da Penha	DISSERTAÇÃO	2020
Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica – PROVID: sua relevância para a efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha e para a saúde mental de mulheres ofendidas	DISSERTAÇÃO	2018
Rupturas e recomeços: percepções de mulheres sobre medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha na cidade de São Gabriel - BA (2006-2016)	DISSERTAÇÃO	2019
A violência doméstica e familiar contra a mulher e a efetividade da lei maria da penha na justiça	DISSERTAÇÃO	2014
Núcleo de reflexão e ressocialização para autores de violência doméstica: ponte para efetividade da proteção à mulher	DISSERTAÇÃO	2018
Entre cactos, cores e flores: justiça restaurativa, história de vida e representações sociais	TESE	2020
Grupo reflexivo: responsabilização do homem autor de violência contra a mulher na vara judiciária do município de Jaboatão dos Guararapes-PE.	TESE	2021
Justiça restaurativa e medida protetiva de reeducação: um estudo de caso sobre o Projeto Regando Flores.	TESE	2020

Violência contra a mulher: estudo das ocorrências registradas na Delegacia Especializada de atendimento às mulheres – Rio Grande-RS	DISSERTAÇÃO	2012
O impacto do Serviço Social em uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher	DISSERTAÇÃO	2019
Violência Doméstica e Justiça Restaurativa: percepções das servidoras das Varas especializadas de Salvador no ano de 2022	DISSERTAÇÃO	2022
Políticas públicas implementadas pelo Ministério Público capixaba em relação à violência de gênero contra as mulheres (2006 - 2016)	TESE	2021
“Com quantos tapas se faz uma mulher?”: violências incapacitantes, impotência do/as profissionais e tramas na rede de atendimento à mulher em Dourados, MS	DISSERTAÇÃO	2015
Análise dos atendimentos a mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo em uma unidade hospitalar	DISSERTAÇÃO	2021
Interpretações de mulheres sobre a prisão: narrativas biográficas de presas e de egressas	TESE	2020
Percepção e vivências de homens em processo criminal por violência conjugal acerca da paternidade	DISSERTAÇÃO	2021

A escassez de estudos aprofundados sobre os fatores que contribuem para a repetição da violência e sobre as fragilidades do sistema legal revela a necessidade de uma abordagem mais estruturada e interdisciplinar. Diante da complexidade desse fenômeno e das implicações para as vítimas, torna-se essencial ampliar o debate acadêmico e jurídico sobre a eficácia das medidas protetivas, a atuação do poder público e as estratégias de prevenção. Nesse sentido, a presente pesquisa não apenas preenche uma lacuna no campo científico, mas também contribui para a formulação de políticas públicas mais eficientes e alinhadas às necessidades reais das mulheres em situação de violência, tendo como ponto de originalidade o aspecto regional.

A partir do levantamento de estudos relacionados ao tema e das informações preliminares aqui postas em relação ao cenário de violência contra a mulher, fica evidente a necessidade da pesquisa com a perspectiva profissional e interdisciplinar para promover a efetiva prevenção dos direitos fundamentais dessas mulheres e evitar situações de reincidência em casos de violência doméstica.

A pesquisa adota uma abordagem empírica, delimitando-se temporalmente aos últimos cinco anos (2020-2024), a fim de avaliar a evolução da concessão e do cumprimento das medidas protetivas no período recente, considerando eventuais mudanças legislativas e institucionais que possam ter impactado sua eficácia. O recorte espacial restringe-se à Comarca de Bujari-AC, uma localidade com características próprias no enfrentamento da violência

doméstica, permitindo uma análise aprofundada dos fatores que influenciam a reincidência e da realidade enfrentada pelas mulheres que buscam proteção estatal.

A escolha desse município justifica-se pela atuação do pesquisador como magistrado nessa comarca que sempre buscou compreender as peculiaridades regionais na implementação das medidas protetivas, considerando aspectos sociais, econômicos e institucionais que podem influenciar tanto a eficácia dessas medidas quanto a vulnerabilidade das vítimas. Dessa forma, a pesquisa pretende contribuir para a formulação de estratégias que aprimorem a proteção às mulheres e reduzam a reincidência da violência doméstica no contexto local.

A replicabilidade é um elemento central para o fortalecimento da pesquisa empírica em Direito, especialmente quando se trata de diagnósticos sobre o funcionamento do sistema de justiça e da efetividade das políticas públicas. No contexto do presente estudo, a metodologia aplicada baseada na análise documental de processos públicos, na identificação de padrões de reincidência e na avaliação da atuação institucional apresenta alto potencial de replicabilidade em outras comarcas e tribunais. Essa possibilidade permite que o Poder Judiciário obtenha diagnósticos comparáveis sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, as lacunas interinstitucionais e a efetividade das medidas protetivas de urgência.

A replicabilidade é também uma garantia de transparência e consistência científica, pois possibilita que diferentes unidades do sistema de justiça repliquem o método, validem resultados e identifiquem singularidades locais. Em outras palavras, estudos semelhantes conduzidos em diferentes contextos regionais podem revelar variações estruturais, culturais e institucionais que influenciam o enfrentamento da violência doméstica. Assim, o modelo metodológico aqui proposto contribui não apenas para a produção de conhecimento situado, mas também para o aperfeiçoamento sistêmico das políticas de proteção e prevenção, ao oferecer parâmetros comparativos que podem subsidiar decisões administrativas e judiciais em todo o país.

Além disso, ao propor diretrizes claras e instrumentos analíticos replicáveis, este trabalho se alinha à missão dos programas de pós-graduação profissionais em Direito, que visam aproximar a pesquisa da prática jurisdicional. A adoção dessa metodologia pelo Judiciário como um todo permitiria consolidar uma base empírica nacional sobre violência doméstica, ampliando a capacidade institucional de diagnóstico, monitoramento e formulação de políticas públicas. Dessa forma, a replicabilidade deste estudo não é apenas uma possibilidade técnica, mas uma estratégia essencial de fortalecimento da prestação jurisdicional, que pode transformar a coleta de dados e o planejamento judicial em instrumentos mais eficazes para o enfrentamento da violência de gênero

Apresentada a temática da pesquisa e sua delimitação, problemática, hipótese, bem como o levantamento de estudos relacionados com a temática, nos capítulos a seguir serão apresentados os objetivos – geral e específico e a metodologia utilizada para o desenvolvimento dos produtos desta pesquisa e para o aprofundamento teórico que a subsidiou.

1.1 OBJETIVOS

Como já mencionado, a titulação temática traz os limites da pesquisa nos seguintes termos: “Violência Contra a Mulher: Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em Casos de Violência Doméstica na Comarca de Bujari-AC”.

Com o propósito de testar a hipótese primária, responder ao problema e apresentar os produtos produzidos no desenvolvimento da pesquisa, através do produto final que é o presente Relatório Técnico Conclusivo, a pesquisa procurou cumprir os objetivos – geral e específicos.

1.1.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral consiste em avaliar a eficácia das medidas protetivas de urgência na prevenção da reincidência da violência doméstica na Comarca de Bujari-AC, identificando desafios na aplicação, fiscalização e cumprimento, bem como o impacto da atuação dos órgãos responsáveis, a fim de propor estratégias para aprimorar sua efetividade e fortalecer a proteção das mulheres.

1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Identificar e mensurar a taxa de reincidência nos casos de violência doméstica na comarca de Bujari, a partir da análise de registros judiciais e policiais entre os anos de 2020-2024.
- b) Identificar os tipos de medidas protetivas mais frequentemente concedidas pelo Judiciário na Comarca de Bujari-AC entre os anos de 2020-2024.
- c) Avaliar o nível de integração entre o sistema de justiça, a rede de proteção às vítimas e os órgãos de segurança pública na aplicação das medidas protetivas na comarca de Bujari.
- d) Propor medidas interinstitucionais para mitigar a reincidência da violência doméstica, incluindo aprimoramentos legislativos e fortalecimento da rede de proteção às vítimas.

1.2 METODOLOGIA

A presente pesquisa possui caráter profissional e adota uma abordagem interdisciplinar, descritiva e propositiva, combinando métodos qualitativos e quantitativos para compreender a reincidência em casos de violência doméstica na Comarca de Bujari, bem como as fragilidades do sistema legal que contribuem para esse fenômeno.

Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma análise de registros judiciais relacionados à violência doméstica, permitindo a identificação da taxa de reincidência, os tipos de medidas protetivas concedidas e a efetividade das medidas adotadas. Esse levantamento apresentou dados concretos sobre a dinâmica da violência na região, permitindo um diagnóstico mais preciso da atuação do sistema de justiça e das lacunas existentes na proteção às vítimas.

A pesquisa foi desenvolvida sob a orientação do Professor Doutor Aloísio Alencar Bolwerk, no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, vinculado à Universidade Federal do Tocantins (UFT) e à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). O estudo integra a Linha de Pesquisa "Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos", com enfoque na subárea "Mecanismos alternativos de solução de conflitos e direitos humanos".

A fundamentação teórica da pesquisa foi construída a partir de uma revisão sistemática da literatura jurídica, sociológica e criminológica, abrangendo temas como violência doméstica, reincidência criminal e políticas públicas de enfrentamento. Para isso, foram analisados artigos científicos, obras, legislações e normativas pertinentes, buscando embasamento teórico que permita interpretar os achados da pesquisa. Esse referencial serviu para compreender as variáveis que influenciam a reincidência e contextualizar os desafios do enfrentamento da violência doméstica no Brasil.

Além disso, foi aplicado o método jurídico-diagnóstico (Gustin; Dias; Nicácio, 2020), permitindo avaliar a legislação vigente e identificar lacunas normativas e institucionais que podem favorecer a reincidência dos agressores. Os dados coletados a partir da análise de registros judiciais foram examinados por meio da análise de conteúdo, permitindo a identificação de padrões e recorrências que evidenciem os principais desafios na contenção da reincidência em casos de violência doméstica. A convergência entre os achados empíricos e

normativos permitirá a formulação de diretrizes para aprimorar a atuação do sistema de justiça e fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência na Comarca de Bujari.

Para aprofundar essa abordagem, a pesquisa adotará uma análise quali-quantitativa, combinando estatísticas sobre reincidência e aplicação das medidas legais com uma interpretação detalhada dos desafios enfrentados pelas vítimas e pelas instituições responsáveis pelo combate à violência doméstica. Essa metodologia permitirá fornecer um diagnóstico detalhado do problema, subsidiando a formulação de estratégias interinstitucionais eficazes para aprimorar a resposta institucional e garantir maior proteção às vítimas.

A combinação de análise documental, de dados públicos e formulação de propostas possibilitou uma abordagem interdisciplinar e aplicada, essencial para um mestrado profissional. A pesquisa qualitativa, por sua vez, favorece a compreensão dos obstáculos enfrentados pelas vítimas e pelos agentes institucionais, contribuindo para o desenvolvimento de soluções práticas e efetivas. Essa metodologia viabiliza a proposição de medidas concretas para aprimorar a proteção às mulheres, em consonância com os princípios do acesso à justiça e da eficaz prestação jurisdicional.

A pesquisa observou integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e anonimização das informações consultadas nos registros judiciais e demais fontes documentais. Todos os dados utilizados referem-se a processos públicos e não envolveram a identificação de vítimas, agressores ou servidores, limitando-se à análise quantitativa e qualitativa de informações secundárias. Por essa razão, não houve contato direto com sujeitos de pesquisa, nem coleta de dados pessoais sensíveis, o que torna dispensável a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme as diretrizes da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, aplicável a estudos que utilizam exclusivamente dados de acesso público e sem risco à privacidade dos indivíduos.

O fato de a pesquisa ter se baseado exclusivamente em processos públicos disponíveis no sistema judicial implica reconhecer a possibilidade de enviesamento dos dados, uma vez que a análise se restringe aos casos formalmente denunciados e registrados, não abrangendo situações de subnotificação — fenômeno recorrente em estudos sobre violência doméstica. Ainda assim, ressalta-se que foram examinados todos os processos encontrados dentro dos critérios definidos, assegurando o levantamento integral do universo de casos acessíveis no âmbito do Poder Judiciário. Dessa forma, embora não represente a totalidade das ocorrências de violência doméstica existentes, o estudo reflete de maneira fidedigna e completa

a realidade judicial da aplicação das medidas protetivas de urgência, permitindo uma leitura consistente sobre a efetividade institucional e os limites estruturais do sistema de justiça frente ao enfrentamento da reincidência.

A partir dessa metodologia, serão apresentados os aspectos teóricos e o relatório técnico em si, de modo a documentar os procedimentos adotados, os produtos desenvolvidos e os resultados obtidos. Essa estrutura permitirá a análise crítica do percurso da pesquisa, garantindo a apresentação de conclusões fundamentadas e recomendações aplicáveis à realidade da comarca de Bujari para o fortalecimento da rede de proteção às mulheres e o aprimoramento da resposta estatal à violência doméstica.

2 ASPECTOS TEÓRICOS RELACIONADOS À VIOLENCIA DOMESTICA E O PAPEL DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura uma grave violação de direitos humanos e uma expressão persistente das desigualdades de gênero historicamente enraizadas na sociedade brasileira. Ainda que a promulgação da Lei Maria da Penha tenha representado um avanço significativo no reconhecimento e no enfrentamento desse fenômeno, sua efetiva aplicação no cotidiano jurídico e institucional ainda enfrenta inúmeros desafios. A reincidência dos agressores, a fragilidade dos mecanismos de fiscalização, a baixa integração entre os órgãos do sistema de justiça e a carência de políticas públicas articuladas revelam a complexidade da realidade enfrentada por mulheres em situação de violência, especialmente no contexto da dissolução conjugal.

A problemática torna-se ainda mais sensível diante da constatação de que a simples aplicação de medidas protetivas de urgência, embora necessária, é insuficiente para garantir segurança duradoura às vítimas. A dependência econômica, o medo da retaliação, a ausência de suporte psicossocial e a naturalização da violência constituem barreiras que dificultam a ruptura com o ciclo abusivo. Nesse cenário, estudos têm apontado que a centralidade exclusiva da punição penal como resposta estatal à violência de gênero não responde adequadamente às dimensões estruturais e culturais do problema. Torna-se, portanto, imperativa a adoção de uma abordagem integrada, que considere estratégias preventivas, educativas e restaurativas.

Com base nessa perspectiva, este estudo parte da análise empírica dos processos judiciais com medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari, no Estado do Acre, entre os anos de 2020 e 2024, para compreender os limites e potencialidades da resposta judicial diante da violência doméstica. A partir da revisão sistemática de literatura e da observação dos dados extraídos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), busca-se avaliar a efetividade das medidas aplicadas, os índices de reincidência e os entraves institucionais, a fim de subsidiar propostas concretas para o aprimoramento das políticas públicas locais. A escolha da Comarca de Bujari justifica-se tanto pela escassez de estudos regionais quanto pelos desafios estruturais enfrentados pela localidade.

Por fim, a pesquisa propõe caminhos possíveis para fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência, por meio da formação continuada de profissionais do sistema de justiça, da articulação interinstitucional e da implantação de grupos reflexivos para agressores como medida complementar às medidas protetivas. Reconhecendo a complexidade

do problema, este trabalho não pretende oferecer soluções únicas ou absolutas, mas contribuir com o debate sobre políticas públicas mais eficazes, humanas e integradas. A efetivação do direito das mulheres a uma vida livre de violência exige, além de normas jurídicas, ações coordenadas, investimentos em educação em direitos e um compromisso contínuo com a transformação social.

2.1 A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO JUDICIAL

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constitui um marco jurídico e social no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Sua criação, inspirada na trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, simboliza a luta contra um padrão histórico de impunidade e negligência estatal diante da violência de gênero. Desde sua promulgação, a legislação introduziu mecanismos inovadores de proteção, medidas protetivas de urgência e instrumentos punitivos mais rigorosos, demonstrando a preocupação do ordenamento jurídico em romper com a invisibilidade dessa violência.

Entretanto, a efetividade da lei não pode ser aferida apenas por sua existência normativa. No âmbito judicial, persiste a necessidade de constante reflexão sobre como as medidas previstas são aplicadas na prática e quais resultados têm produzido no enfrentamento à violência de gênero. A relevância dessa discussão reside no fato de que a violência doméstica não é apenas uma violação individual, mas uma questão estrutural, marcada por desigualdades de gênero e pela reprodução de papéis sociais historicamente patriarcais.

A reflexão sobre a efetividade das medidas envolve a necessidade de balancear a proteção imediata da vítima com ações transformadoras que atinjam as estruturas de poder que sustentam a violência. É nesse ponto que a articulação entre o sistema de justiça, políticas públicas e rede de atendimento se mostra essencial. Pesquisas demonstram que a ausência de integração interinstitucional compromete a aplicação plena da lei, uma vez que a proteção da mulher não pode se limitar ao afastamento do agressor, mas deve abarcar o fortalecimento da vítima e a responsabilização efetiva do ofensor.

Inclusive, importa mencionar a questão da subnotificação de dados que, apesar de não ser enfrentada no presente trabalho, é uma realidade no tocante aos casos de violência doméstica constitui um obstáculo crucial à compreensão real da incidência e à formulação de políticas eficazes. Mesmo em sistemas com registro formalizados, muitos casos não chegam a ser

notificados ou registrados pelas vítimas, seja por medo de retaliação, dependência econômica, vergonha, falta de confiança nas instituições ou barreiras de acesso. Assim, os dados oficiais (boletins de ocorrência, registros judiciais ou notificações em serviços de saúde) capturam apenas uma fração da realidade, configurando a chamada “cifra negra” da violência doméstica.

Estudos recentes apontam índices alarmantes de subnotificação no Brasil. Por exemplo, pesquisa divulgada em *Ciência & Saúde Coletiva* indicou que a subnotificação da violência contra mulheres (VCM) alcança 98,5 % para a violência psicológica, 75,9 % para a violência física e 89,4 % para a sexual (Santos, 2024). O trabalho investigou os fatores associados à decisão de denunciar a violência doméstica no Brasil, mostrando que o fenômeno da subnotificação está diretamente vinculado a variáveis individuais, relacionais e institucionais. Esses dados reforçam que os registros formais subestimam significativamente a gravidade e amplitude do problema.

Considerar a subnotificação no tratamento empírico dos dados é imperativo para evitar conclusões enviesadas. Ao reconhecer essa limitação, o pesquisador deve tratar os resultados como uma aproximação conservadora da violência real e promover estratégias complementares (como entrevistas, fontes qualitativas ou cruzamento de bases) para mitigar essa lacuna investigativa. Além disso, políticas públicas mais eficazes dependem da ampliação de mecanismos seguros e acessíveis de denúncia, fortalecimento da rede de atendimento e educação comunitária para que casos silenciosos possam emergir e ser devidamente registrados.

Após o passo da denúncia, que nem sempre ocorre, o artigo 45 da Lei Maria da Penha, ao prever a obrigatoriedade de comparecimento do agressor a centros de reabilitação e educação, apresenta-se como instrumento jurídico relevante para a transformação das dinâmicas violentas. Contudo, sua aplicação ainda é tímida no cenário nacional. Pesquisas empíricas sobre programas de reeducação indicam resultados promissores, mas também destacam a necessidade de institucionalização e de metodologias adequadas para que esses espaços não se restrinjam ao formalismo, mas promovam de fato mudanças comportamentais e sociais.

Em síntese, a discussão sobre a violência contra a mulher no âmbito judicial deve caminhar lado a lado com a produção e análise de pesquisas empíricas. Apenas a partir da avaliação sistemática da efetividade das medidas protetivas de urgência será possível superar os limites atuais e avançar na construção de um sistema de proteção que seja, ao mesmo tempo, preventivo, educativo e transformador. Essa conjugação entre teoria jurídica, prática judicial e evidências empíricas constitui a via mais promissora para garantir às mulheres o direito fundamental a uma vida livre de violência.

2.2 REVISÃO SISTEMÁTICA SOBRE OS DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PROTEÇÃO CONTRA A REINCIDÊNCIA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema estrutural e persistente, que desafia sociedades em todo o mundo e demanda respostas eficazes do Estado e da sociedade civil com a implementação de políticas públicas e intervenções sistemáticas para quebrar o ciclo de violência. Caracterizada por agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, sexuais e morais, a violência doméstica reflete dinâmicas de desigualdade de gênero, reproduzidas historicamente por meio de relações de poder. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um avanço significativo no enfrentamento dessa problemática, ao estabelecer mecanismos de proteção, punição e prevenção. No entanto, a reincidência dos agressores ainda é um desafio significativo, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e monitoramento das medidas protetivas, bem como da capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação da lei e no atendimento às vítimas.

No âmbito jurídico, é importante distinguir reincidência e reiteração, conceitos frequentemente utilizados como sinônimos, mas que possuem naturezas e efeitos distintos. A reincidência é um instituto de caráter técnico-penal, definido pelo artigo 63 do Código Penal brasileiro, e pressupõe a existência de condenação transitada em julgado por crime anterior. Ocorre, portanto, quando o agente volta a delinquir após sentença penal condenatória definitiva, gerando consequências formais, como o agravamento da pena e restrições à concessão de benefícios. Trata-se de uma categoria normativa e sancionatória, com efeitos jurídicos bem delimitados no sistema penal.

A reiteração, por sua vez, possui uma natureza fático-comportamental e está mais ligada à análise empírica e preventiva das condutas violentas do que à sua punição formal. De acordo com Poiares (2020), no contexto da violência doméstica, a reiteração diz respeito à persistência ou repetição de atos violentos dentro de uma relação íntima, mesmo que não haja condenação penal anterior. O autor observa que a expressão “ato reiterado” tem sido utilizada na doutrina e na jurisprudência para caracterizar a continuidade da violência no ambiente doméstico, refletindo uma dimensão processual e sociológica do fenômeno, e não uma condição técnica de reincidência penal.

Assim, enquanto a reincidência é juridicamente relevante para fins de dosimetria e aplicação de sanções penais, a reiteração é relevante para fins de análise de risco, formulação

de políticas públicas e aplicação de medidas protetivas. No âmbito da Lei Maria da Penha, a identificação de condutas reiteradas é elemento essencial para justificar a intensificação das medidas judiciais, o acompanhamento psicossocial dos agressores e o fortalecimento da rede de proteção. Em síntese, a reincidência possui natureza punitiva e formal, enquanto a reiteração possui natureza preventiva e descritiva, sendo indispensável à compreensão do ciclo contínuo da violência doméstica.

A centralidade conferida à punição nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher tem sido objeto de críticas relevantes, sobretudo a partir da noção de “giro punitivo” analisada por Carmen Hein de Campos (2017). A autora destaca que, embora a responsabilização dos agressores seja uma dimensão importante da Lei Maria da Penha, a ênfase excessiva na resposta penal tende a obscurecer a complexidade do fenômeno da violência de gênero. Isso porque o sistema penal, historicamente seletivo e ineficaz na proteção de populações vulnerabilizadas, frequentemente não promove a transformação dos contextos estruturais que sustentam a violência. Assim, o discurso punitivista, ainda que reivindicado por setores do movimento feminista como forma de reconhecimento e resposta à omissão histórica do Estado, deve ser tensionado à luz dos seus limites práticos e simbólicos. Defende-se, portanto, uma abordagem plural, que articule medidas penais e não penais, investindo na prevenção, no fortalecimento da rede de atendimento e na promoção da justiça social.

Embora a Lei Maria da Penha tenha fortalecido a rede de proteção às mulheres, sua aplicação enfrenta obstáculos que reduzem sua efetividade. Entre os principais desafios, destacam-se a falha na fiscalização das medidas protetivas de urgência, a desarticulação entre os órgãos do sistema de justiça e assistência social e a falta de capacitação adequada dos profissionais que atuam na linha de frente do atendimento às vítimas. Esses fatores contribuem para que muitas mulheres permaneçam em ciclos contínuos de violência, mesmo após a concessão de medidas protetivas. Além disso, a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas também aparece como um elemento central para a reincidência da violência doméstica, uma vez que muitas mulheres não possuem condições financeiras e emocionais para romper com o agressor e buscar apoio institucional de maneira efetiva. Nesse sentido Marques (et. al, 2024, p. 10), sugerem algumas medidas que podem ser efetivas no cenário familiar, como por exemplo:

[...] na Lei Maria da Penha existem medidas que podem ser aplicadas ao caso concreto, isolada ou cumulativamente, bem como se apresentam em rol exemplificativo, tendo o/a Magistrado/a autonomia para defini-las a partir da análise da situação sob seu julgamento. São elas:

- a) Proibição de contato com a vítima;
- b) Remoção do agressor do lar;

- c) Guarda dos filhos para a vítima;
- d) Pensão alimentícia para a vítima e os filhos;
- e) Assistência médica e psicológica para a vítima.

Diante desse cenário, foi realizada uma revisão sistemática de estudos sobre a temática, abordando diferentes estratégias, como a reeducação dos agressores, a capacitação dos profissionais da segurança pública, do judiciário e da assistência social, além da necessidade de aprimoramentos legislativos e da integração interinstitucional. A hipótese central é que a melhoria na articulação entre os órgãos responsáveis pelo atendimento às vítimas, combinada com estratégias de prevenção e reeducação dos agressores, pode aumentar a efetividade das medidas protetivas e reduzir a reincidência da violência doméstica.

A eficácia da Lei Maria da Penha não se concretiza apenas na existência de um arcabouço normativo robusto, mas na capacidade dos diferentes órgãos do sistema de justiça e da rede de proteção de atuarem de forma articulada. A obra “A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena”, publicado pelo IPEA em 2021 destaca que a multiplicidade de atores envolvidos, como magistrados(as), promotores(as), defensores(as) públicos(as), servidores(as) de cartório e equipes multidisciplinares, exige uma abordagem coordenada para que as mulheres em situação de violência sejam acolhidas de forma integral. Essa articulação não se resume ao campo jurídico, mas abrange também áreas como saúde, assistência social e segurança pública, cuja integração é essencial para romper com o ciclo da violência e garantir o acesso efetivo à justiça (Aquino, et. al., 2021).

Um dos aspectos centrais discutidos na publicação é a existência de experiências bem-sucedidas que demonstram o potencial transformador da cooperação interinstitucional. A criação de núcleos especializados nas Defensorias Públicas, por exemplo, é apontada como uma estratégia capaz de garantir o atendimento jurídico adequado às mulheres em situação de violência, superando a tradicional prioridade dada à defesa dos agressores. Essas experiências revelam que a atuação conjunta com a rede local de atendimento, associada à iniciativa individual de profissionais comprometidos, permite o desenvolvimento de práticas mais sensíveis às especificidades dos casos e mais eficazes na proteção dos direitos das vítimas (Aquino, et. al., 2021).

A Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE, 2025) desempenha um papel estratégico primordial na formação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência em Porto Acre, ao contribuir ativamente na capacitação dos profissionais das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça. Durante o encontro promovido pela Secretaria de Estado da Mulher (Semulher), em julho de 2025, a atuação da

Defensoria foi centrada na integração intersetorial, promovendo orientações sobre os fluxos de atendimento e protocolos adequados para garantir respostas eficazes e humanizadas às vítimas. Essa participação reafirma a missão institucional da DPE/AC de assegurar o acesso à justiça e a proteção jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a articulação entre os órgãos da rede e promovendo a efetividade da Lei Maria da Penha no contexto acreano.

A capacitação permanente dos profissionais que integram o sistema de justiça e a rede de atendimento à mulher em situação de violência é elemento essencial para a efetividade da Lei Maria da Penha. A ausência de formação específica pode resultar na reprodução de estereótipos de gênero e em abordagens insensíveis que desconsideram a complexidade das dinâmicas de violência doméstica e familiar. Por isso, é indispensável que magistrados, defensores, promotores, servidores e equipes interprofissionais estejam tecnicamente preparados e eticamente comprometidos com os princípios da igualdade de gênero e dos direitos humanos. A qualificação adequada desses profissionais permite não apenas a aplicação correta da norma, mas também a construção de uma cultura institucional mais acolhedora e justa para as mulheres (Santana, et. al., 2025).

Ao mesmo tempo, a capacitação deve ser compreendida como uma política contínua e transversal, capaz de fortalecer os mecanismos de articulação entre os diversos órgãos envolvidos na proteção das vítimas. Quando há investimento em formação, ampliam-se as possibilidades de atuação integrada e coordenada, o que reduz a fragmentação das respostas institucionais. Essa integração favorece a criação de fluxos de atendimento mais eficazes, fortalece a confiança das mulheres no sistema de justiça e contribui para o enfrentamento das causas estruturais da violência de gênero. Assim, o aprimoramento constante dos saberes e práticas dos agentes públicos não é apenas uma exigência normativa, mas uma condição concreta para que o Estado cumpra seu dever de garantir uma vida livre de violência para todas as mulheres (Santana, et. al., 2025).

Importa destacar, ainda, os grupos reflexivos voltados ao atendimento de homens autores de violência só alcançam impacto real quando realizados em parceria entre o Judiciário e as entidades da rede. Esse modelo de articulação amplia a função do processo judicial, que passa a ter não apenas um caráter punitivo, mas também educativo e preventivo, abrindo espaço para a transformação de padrões de gênero enraizados. Assim, a articulação entre os órgãos é condição necessária para que a Lei Maria da Penha cumpra sua finalidade de garantir uma vida livre de violência para todas as mulheres, conforme previsto nos instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil (Aquino, et. al., 2021).

Os grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica constituem uma importante estratégia prevista na Lei Maria da Penha, com foco na responsabilização e na reeducação desses sujeitos. Esses espaços não visam apenas evitar a reincidência, mas também promover uma transformação nas formas como os homens compreendem e exercem sua masculinidade, com o objetivo de romper padrões culturais que perpetuam a violência de gênero. A implementação dos grupos exige metodologia adequada, equipe capacitada e integração com o sistema de justiça e a rede de atendimento à mulher, de modo a assegurar que o processo seja acompanhado, monitorado e avaliado em sua efetividade (Brasil, 2020).

A institucionalização e padronização desses grupos, conforme orientações técnicas construídas por diferentes instituições públicas, buscam garantir sua execução de forma ética, técnica e política, respeitando os princípios da responsabilização sem revitimização. Para tanto, é necessário que os grupos sejam desenvolvidos com base em metodologias participativas, interseccionais e centradas na mudança de comportamento. A atuação interdisciplinar envolve psicólogos, assistentes sociais, operadores do direito e outros profissionais, sendo essencial para que os grupos cumpram sua função de enfrentamento à violência doméstica como problema coletivo e estruturante, e não como um desvio individual isolado. Quando bem articulados, esses grupos se consolidam como uma resposta estatal não apenas punitiva, mas também pedagógica e transformadora (Brasil, 2020).

Atualmente, há 7 grupos reflexivos para autores de violência doméstica implantados em todo Acre, sendo 3 na capital acreana, 1 em Tarauacá, 1 em Feijó e 2 em Cruzeiro do Sul.(...) A assistente social do Iapen, Jandira Bandeira, trouxe dados sobre a responsabilização da Central Integrada de Alternativas Penais (Ciap/Rio Branco): até maio deste ano 308 pessoas foram atendidas pelo Ciap e 26 respondem por violência doméstica. Já a coordenadora do Núcleo Social de Monitoramento Eletrônico, Isabelle Pinho, tratou sobre a atuação técnica para cumprimento de medidas protetivas e apresentou casos de atendimentos (TJAC, 2025).

A existência de sete grupos em funcionamento, distribuídos entre a capital e o interior do estado, demonstra o avanço institucional no cumprimento das diretrizes da Lei Maria da Penha, enquanto os números apresentados pelas equipes técnicas revelam o impacto concreto dessas ações na execução das medidas protetivas e no acompanhamento dos agressores. Esses elementos, quando integrados, oferecem subsídios valiosos para o aperfeiçoamento de políticas públicas que visem não apenas à punição, mas à transformação dos comportamentos violentos e à proteção efetiva das vítimas.

A relevância desse estudo justifica-se na necessidade de aprimorar os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica, com foco na diminuição da reincidência dos agressores e na melhoria do atendimento às vítimas. Por meio dessa abordagem, espera-se que os resultados desta pesquisa contribuam para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, auxiliando na formulação de estratégias mais eficazes para a redução da reincidência, especificamente no âmbito da comarca de Bujari(AC).

2.2.1 DISCUSSÃO: NOTAS SOBRE A CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO EM REDE COMO CAMINHOS DIANTE DA REINCIDÊNCIA

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco importante na legislação brasileira voltada à proteção das mulheres contra a violência doméstica. Tem como principal objetivo prevenir e combater a violência no ambiente doméstico e familiar, estabelecendo medidas protetivas e punições mais rigorosas para os agressores. Contudo, embora tenha promovido avanços significativos, a realidade ainda revela uma série de desafios a serem superados para garantir que a violência doméstica seja realmente combatida e erradicada de forma eficaz (Santos; Sanches, 2025).

Uma variedade de fontes explora a violência contra a mulher e as dificuldades de proteção no contato com o agressor, notadamente no que diz respeito a reincidência da violência, sob diferentes perspectivas. Um dos estudos, por exemplo, analisa notificações de violência por parceiro íntimo no Brasil, identificando fatores associados e tipos de violência mais comuns (Mascarenhas et al, 2020). Outra pesquisa examina o conhecimento e a abordagem de médicos em um hospital público, revelando lacunas na formação e a falta de protocolos (Silva et al, 2022). Um estudo de caso em Sergipe caracteriza o perfil da violência doméstica (Araujo *et al*, 2022), enquanto outro em Vitória relaciona a violência a valores sociais patriarcais e dominação masculina (Silva; Borges, 2022). Em conjunto, as fontes destacam a complexidade da violência contra a mulher, a importância da intervenção de profissionais de saúde, e a influência de fatores culturais e sociais.

Os textos selecionados a partir da metodologia proposta abordam a complexa temática da violência contra a mulher sob diversas perspectivas, desde a análise de políticas públicas e intervenções psicológicas até os aspectos socioeconômicos e culturais que perpetuam esse ciclo de violência. A naturalização da violência contra a mulher é um tema recorrente nos textos, sendo apontada como um dos fatores que contribuem para a sua perpetuação. A construção

social de papéis de gênero desiguais, baseada em um sistema patriarcal, reforça estereótipos que justificam a dominação masculina e a submissão feminina.

O estudo de "A psicologia jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher", de Ferrari e Ribeiro (2020) enfatiza a urgência de desconstruir normas discriminatórias ultrapassadas e de questionar os modelos de masculinidade vigentes. A pesquisa evidencia que a violência contra a mulher não é apenas um problema individual, mas um fenômeno social e cultural enraizado em estruturas patriarcais que naturalizam a dominação masculina. Nesse contexto, a Psicologia Jurídica surge como um campo fundamental para compreender e intervir nas dinâmicas que sustentam essa violência, propondo estratégias que vão além da punição e buscam a reeducação e a ressocialização dos agressores.

A intervenção psicológica com homens autores de violência deve, portanto, focar na desconstrução de estereótipos de gênero, na promoção de relações mais igualitárias e no desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais que permitam a construção de uma masculinidade não violenta. Além disso, o estudo reforça a necessidade de políticas públicas integradas e multidisciplinares que atuem na prevenção, no atendimento às vítimas e na responsabilização dos agressores, sempre com o objetivo de romper ciclos de violência e promover uma cultura de respeito e equidade entre homens e mulheres (Ferrari; Ribeiro, 2020).

O Direito Sistêmico surge como uma abordagem que, de acordo com um dos textos, é inovadora e eficaz para evitar a repetição de casos de violência doméstica, promovendo a resolução pacífica de conflitos conjugais e contribuindo para a diminuição da reincidência (Gonçalves, 2019). Essa perspectiva sistêmica, inspirada nas constelações familiares e na compreensão das dinâmicas relacionais, busca identificar e tratar as causas profundas dos conflitos, que muitas vezes estão enraizadas em padrões comportamentais e emocionais transmitidos ao longo de gerações. Ao invés de focar apenas na punição ou na aplicação estrita da lei, o Direito Sistêmico propõe uma visão mais ampla e humanizada, que considera os vínculos familiares, as histórias pessoais e os contextos sociais envolvidos.

Embora o texto recortado aponte o Direito Sistêmico como uma proposta inovadora e potencialmente promissora para a resolução de conflitos conjugais e a prevenção da reincidência em casos de violência doméstica, é importante ressaltar que essa abordagem não foi testada ou aprofundada no presente trabalho (Gonçalves, 2019). Dessa forma, não é possível defendê-la como a única ou mesmo como a melhor solução para tais problemas. A ausência de estudos empíricos robustos e de análises detalhadas sobre sua eficácia prática limita a capacidade de afirmar sua superioridade em relação a outras metodologias já consolidadas ou em desenvolvimento.

Além disso, a complexidade dos casos de violência doméstica exige uma abordagem multifacetada, que considere as particularidades de cada situação, o contexto sociocultural e as necessidades específicas das vítimas e dos agressores. Portanto, embora o Direito Sistêmico possa ser visto como uma ferramenta complementar, sua aplicação não deve ser generalizada ou tomada como solução definitiva sem uma avaliação crítica e aprofundada de seus resultados e limitações. A diversidade de estratégias e a integração de diferentes perspectivas continuam sendo essenciais para enfrentar de maneira eficaz e abrangente a violência contra a mulher.

Argumenta-se, ainda, que as medidas protetivas de urgência, embora representem um avanço significativo na proteção das vítimas de violência doméstica, não punem o agressor de forma efetiva e, por si só, são insuficientes para evitar a reincidência (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019). Essas medidas, como o afastamento do agressor do lar ou a proibição de contato com a vítima, têm caráter preventivo e imediato, mas não abordam as causas profundas do comportamento violento, nem promovem a responsabilização e a mudança efetiva por parte do agressor. Sem intervenções complementares, como programas de reeducação, acompanhamento psicológico e ações socioeducativas, o ciclo de violência tende a se perpetuar. Portanto, embora as medidas protetivas sejam essenciais para garantir a segurança imediata da vítima, sua eficácia a longo prazo depende da integração com outras estratégias que visem à transformação das dinâmicas relacionais e à prevenção de novos episódios de violência (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019).

A Lei Estadual nº 3 736, de 26 de maio de 2021, instituiu no Estado do Acre o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho como instrumentos inovadores no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. A legislação estabelece que vítimas em situação de risco possam solicitar ajuda em estabelecimentos comerciais conveniados (ex. farmácias) mediante um gesto discreto, como desenhar um “X” vermelho na palma da mão. Além disso, determina a criação de uma estrutura cooperativa entre secretarias estaduais, órgãos de segurança pública, sistema judiciário e organizações da sociedade civil, visando padronizar os fluxos de atendimento e aprimorar a articulação interinstitucional

Entre os avanços proporcionados pelas medidas protetivas de urgência, também se observa a necessidade de um equilíbrio entre segurança imediata e uma ação mais efetiva de transformação nas relações de poder que geram a violência. Isso porque, apesar da eficácia das medidas em afastar o agressor e garantir uma proteção temporária, elas não enfrentam diretamente os padrões culturais e comportamentais que alimentam o ciclo de violência. O caráter preventivo das medidas deve ser, portanto, complementado por uma abordagem mais profunda que envolva a reabilitação do agressor e o fortalecimento de redes de apoio à vítima.

Assim, é crucial que o sistema de justiça adote uma visão mais ampla, onde a punição do agressor e a mudança de comportamento se tornem objetivos centrais para a efetiva prevenção da reincidência de episódios de violência doméstica, tal como apontam os dados a seguir referentes ao Distrito Federal:

É importante deixar claro que, na imensa maioria dos casos, as medidas protetivas são suficientes para evitar novas violências. O ofensor normalmente é intimado das medidas e não volta a importunar a mulher”, afirma a Juíza. Os dados demonstram isso. Desde que a Lei do Femicídio (Lei 13.104/15) entrou em vigor, em 2015, até esta segunda-feira, 7/8, foram confirmados 167 casos de feminicídios no Distrito Federal. Desses, cerca de 70% (67,3%) das mulheres vitimadas nunca haviam registrado ocorrência contra os agressores, conforme Painel de Feminicídios da Secretaria de Estado da Segurança Pública do DF (SSP/DF). Além disso, foram concedidas cerca de 12 mil medidas protetivas pelo TJDF, em 2022, sendo que no mesmo ano, segundo a SSP/DF, foram registrados o descumprimento de 1.762 decisões que deferiram medidas protetivas e 16 feminicídios (TJDF, 2023).

Propõe-se aos operadores do direito a mais ampla aplicação do artigo 45 da Lei Maria da Penha, o qual trata da obrigatoriedade de comparecimento do agressor a centros de educação e reabilitação, de modo a proporcionar uma efetiva desconstrução de suas concepções de gênero e sua real responsabilização pelos danos como uma medida protetiva a ser pleiteada pela vítima. O uso de tal obrigatoriedade como uma política criminal extrapenal, observando-se as origens sócio-histórico-culturais da agressão a mulheres em ambiente familiar e doméstico tem maior condão de cumprir as finalidades propostas pela Lei Maria da Penha (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019).

O estudo "Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória" demonstra que a dependência financeira da mulher é um dos principais motivos que a levam a permanecer em relacionamentos conjugais violentos. O estudo também identifica outros fatores que contribuem para essa permanência, como a presença de filhos, as relações familiares, o medo e os valores culturais moldados pelo sistema patriarcal. Especificamente, o estudo revela que 59% das mulheres atendidas na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Vitória, no período de 2004 a 2010, exerciam atividades domésticas e 11% eram auxiliares, o que evidencia a relação entre a dependência econômica e a manutenção da mulher em relações violentas (Silva; Borges, 2022).

Nessa linha, o artigo “O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher” aborda o impacto do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no combate à violência contra a mulher, com base em uma pesquisa realizada na cidade de Salgueiro, Pernambuco, ressaltando que a promoção da autonomia das mulheres, tanto na esfera econômica quanto social, foi identificada como uma necessidade crucial para que o ciclo de

violência fosse rompido. Programas de transferência de renda e apoio psicológico são fundamentais nesse contexto para que possam lidar com a complexidade da violência contra a mulher, que envolve questões emocionais, financeiras e familiares (Silva; Cleone, 2019). Para os autores:

o atendimento às vítimas nessa situação requer um aporte multidisciplinar devido à complexidade dos fatores envolvidos, pois se tem aí questões de dependência financeira e emocional que necessitam de um acompanhamento não só jurídico, mas também psicossocial, onde a vítima deverá ser encaminhada a programas de transferência de renda, (como bolsa família, aluguel social) e acompanhamento psicológico (Silva; Cleone, 2019, p. 920).

A forma como os profissionais do CREAS abordam as vítimas de violência, bem como o preparo adequado para desenvolver essa abordagem, são fatores fundamentais e decisivos para o sucesso na consolidação dos direitos dessas mulheres. Além disso, a eficácia dessa abordagem é crucial para promover o resgate da qualidade de vida e da dignidade das vítimas, uma vez que uma assistência bem estruturada e sensível às necessidades individuais pode contribuir significativamente para que elas superem as adversidades e reconstituam sua autonomia, saúde mental e emocional (Silva; Cleone, 2019).

Com relação ao ponto de melhoria e capacitação da equipe de atendimento e acolhimento às vítimas de violência, o estudo feito por pesquisadores da Universidade Federal do Piauí¹, destaca a necessidade de melhorar a qualidade dos registros de violência, visto que o abuso psicológico, por exemplo, muitas vezes não é adequadamente notificado, levando a sub-registros dessa forma de violência. A melhoria na formação dos profissionais de saúde para lidar com essas situações é essencial para fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (Mascarenhas, et al, 2020).

A violência por parceiro íntimo (VPI) representou 62,4% das notificações de violência contra mulheres, com a violência física sendo a mais prevalente (86,6%), seguida pela violência psicológica (53,1%) e sexual (4,8%)². A análise revelou uma forte associação entre a VPI e

¹ "Análise das Notificações de Violência por Parceiro Íntimo contra Mulheres, Brasil, 2011–2017" trata da análise das notificações de violência perpetrada por parceiros íntimos contra mulheres no Brasil, com base em dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

² A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) caracteriza a violência doméstica e familiar contra a mulher em diversas formas, a saber: 1) Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como agressões físicas que podem variar de empurrões até agressões graves que resultam em lesões e mortes; 2) Violência Psicológica: Caracterizada por atos que causam danos emocionais ou redução da autoestima da mulher, como humilhações, ameaças, manipulação, entre outros comportamentos que afetam o bem-estar emocional e psicológico da vítima; 3) Violência Sexual: Compreende qualquer ato de violência que envolva constrangimento, como o uso da força ou ameaça para forçar a mulher a manter relação sexual ou a realizar atos sexuais contra sua vontade; 4) Violência Patrimonial: Consiste na retenção, subtração, destruição ou qualquer ato que vise prejudicar os bens materiais da mulher, como a destruição de objetos pessoais ou o controle de seus

fatores socioeconômicos e demográficos, destacando que a violência foi mais comum entre mulheres de 20 a 39 anos, gestantes e aquelas em parceria conjugal. Um dado alarmante é que a violência ocorreu predominantemente dentro de casa e apresentou uma alta taxa de reincidência, particularmente quando o agressor havia consumido álcool. O álcool se mostrou um fator crítico, pois foi consistentemente associado a uma maior ocorrência de VPI, especialmente de natureza física, ressaltando seu papel como potenciador da violência, associado a intensificação e perpetuação da agressão (Mascarenhas, et al, 2020).

As principais conclusões do artigo "O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas" (Silva; Santos; Bezerra, 2022) indicam que há uma grande lacuna no conhecimento dos profissionais médicos sobre as políticas de atenção à violência contra a mulher. Embora reconheçam a importância do tema, a formação inadequada e a falta de protocolos institucionais tornam o atendimento muitas vezes limitado às lesões físicas, sem considerar a dimensão psicológica e social da violência. A ausência de capacitação contínua e a não utilização de protocolos para lidar com esses casos também são destacadas. A implementação de fluxogramas e protocolos, além de cursos de atualização profissional, são sugeridos como medidas necessárias para melhorar o atendimento integral e humanizado às vítimas.

A capacitação dos profissionais envolvidos diretamente no atendimento às vítimas de violência doméstica é, de acordo com os textos coletados, insuficiente. De acordo com Marques, Pereira e Dias (2024), a falta de treinamento especializado em áreas como psicologia, assistência social e o incentivo ao policiamento preventivo contribuem para um tratamento inadequado ou insensível, o que pode desmotivar as mulheres a buscarem ajuda. Nesse contexto, é fundamental que o Estado invista não apenas na expansão da infraestrutura de atendimento, mas também na formação de profissionais qualificados, capazes de lidar com as complexidades das situações de violência de gênero.

O conhecimento pelos profissionais de como se estrutura a rede, de como se dá a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade -objetivando ampliar e otimizar a qualidade do atendimento; a identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção -ainda é limitado (Jardim; Paltrinieri, 2022, p. 759).

bens e recursos financeiros; 5) Violência Moral: Envolve difamação, calúnia, injúria e outros atos que prejudicam a imagem ou reputação da mulher, afetando sua honra e dignidade (BRASIL, 2006).

Portanto, para combater de maneira eficaz a violência doméstica, é crucial que o Estado não apenas invista na capacitação contínua dos profissionais que lidam com as vítimas, mas também na criação de uma rede de apoio robusta que ofereça múltiplas opções de atendimento e suporte. A formação de profissionais de áreas como saúde, assistência social e segurança pública deve ser ampliada, com foco no manejo de casos de violência de gênero, para garantir que o atendimento seja sensível, qualificado e eficaz.

Além disso, é fundamental a implementação de instrumentos em rede, como serviços de acolhimento psicológico, assistência jurídica, e centros especializados de referência, que possibilitem que as vítimas tenham acesso a uma variedade de recursos conforme suas necessidades específicas. Os textos da revisão sistemática reforçam a importância de integrar essas diversas abordagens de forma coordenada, de modo que a mulher possa encontrar suporte contínuo, desde o acolhimento inicial até a resolução de sua situação, quebrando o ciclo da violência e promovendo sua recuperação e autonomia.

2.2.2 RESULTADOS DA ANÁLISE EMPÍRICA NO ÂMBITO DA COMARCA DE BUJARI-AC

A presente seção apresenta a análise empírica dos 210 processos judiciais que versam sobre a aplicação de medidas protetivas de urgência no âmbito da Vara Única Criminal da Comarca de Bujari/AC, no período de 2020 a 2024. Os dados foram extraídos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), atualmente adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O objetivo central é verificar a efetividade das medidas protetivas deferidas, especialmente frente aos índices de reiteração, descumprimento e aos obstáculos estruturais da comarca.

No ano de 2020, foram registrados 26 processos com pedido de medidas protetivas de urgência. Desses, 5 processos apresentaram reiteração, o que corresponde a aproximadamente 19,2% do total do ano. A distribuição ao longo do ano foi relativamente equilibrada, com 9 processos entre janeiro e junho, 11 entre junho e outubro e 6 no último trimestre. Ainda que os números absolutos sejam modestos, já se observa uma incidência relevante de reincidência logo no primeiro ano da série histórica.

Em 2021, houve um aumento para 36 processos registrados, sendo 8 deles referentes a reiterações. Este número representa aproximadamente 22,2% dos casos no ano. A maior concentração dos registros se deu no primeiro semestre (16 processos), com leve queda nos

períodos seguintes. O crescimento absoluto dos casos e a elevação percentual das reiterações indicam o início de uma tendência que se intensifica nos anos seguintes.

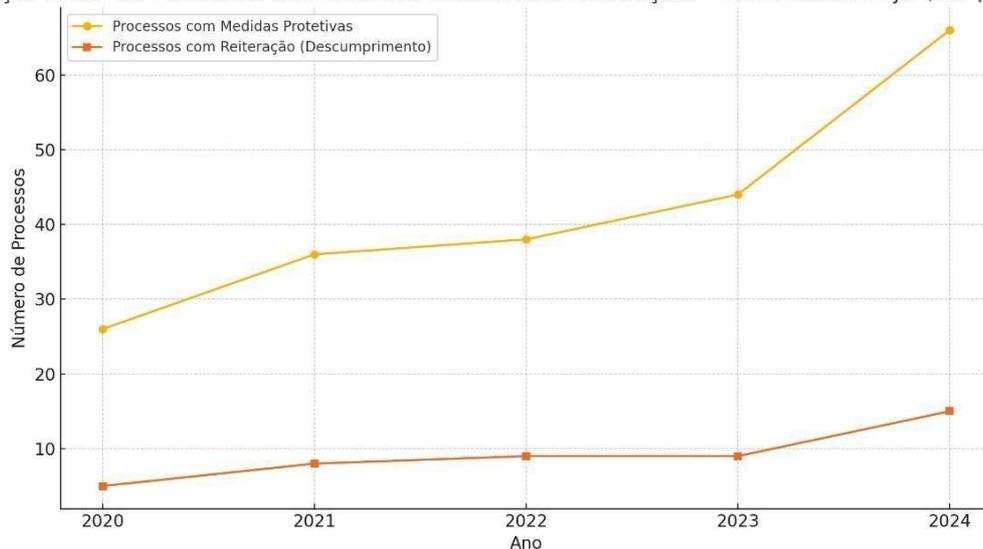
O ano de 2022 apresentou 38 processos com pedidos de medidas protetivas. Houve 9 casos de reiteração, totalizando cerca de 23,7% de reincidência em relação ao total do ano. Os números, ainda que próximos dos dados de 2021, evidenciam a persistência de situações de descumprimento e a fragilidade dos instrumentos de responsabilização e prevenção. Nesse mesmo ano, a distribuição trimestral dos casos mostra relativa estabilidade: 16 no primeiro semestre, 12 entre junho e outubro e 10 no último trimestre.

Em 2023, o número total de processos saltou para 44, com 9 registros de reiteração, mantendo a média percentual de reincidência próxima a 20,4%. Os dados de distribuição apontam um crescimento gradual ao longo do ano, com 17 processos entre janeiro e junho, 13 entre junho e outubro e 14 no último trimestre. A manutenção dos índices de reiteração, mesmo com o aumento da judicialização, reforça a necessidade de se compreender a eficácia real das medidas protetivas no plano concreto.

O ano de 2024 representa o pico da série histórica, com 66 processos registrados. Dentre esses, 15 envolveram reiteração, alcançando o maior percentual de reincidência do período: 22,7%. A distribuição dos processos em 2024 revela maior concentração nos dois primeiros períodos (27 processos em cada um) e leve queda no último trimestre (12 processos). O aumento significativo dos pedidos de medidas protetivas nesse ano pode indicar maior conscientização das vítimas ou melhoria no acesso à justiça, mas também pode refletir o agravamento das dinâmicas de violência doméstica.

No total acumulado entre 2020 e 2024, foram analisados 210 processos com pedido de medidas protetivas. Dentre esses, 46 apresentaram reiteração ou descumprimento das ordens judiciais, o que representa 21,9% do total. Esse percentual, embora indique uma maioria de cumprimento, não pode ser negligenciado, uma vez que revela a fragilidade dos mecanismos de controle e responsabilização dos agressores, especialmente em contextos de vulnerabilidade estrutural. Para facilitar a visualização, elaborou-se um gráfico para ilustrar a análise realizada:

Evolução Anual de Processos com Medidas Protetivas e Reiteraões - Comarca de Bujari/AC (2020-2024)



O relatório também informa que, nos casos de descumprimento das medidas protetivas, apenas dois resultaram na decretação de prisão preventiva. Além disso, algumas situações ensejaram a aplicação do monitoramento por tornozeleira eletrônica. A baixa incidência de medidas mais rigorosas de controle nos casos de violação pode sugerir uma resposta estatal ainda tímida diante da desobediência à ordem judicial.

Outro dado importante é que, em todos os 210 processos, as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e proibição de contato foram aplicadas conjuntamente de forma imediata. Essa uniformidade na aplicação inicial reforça o caráter padronizado da atuação judicial em Bujari e a priorização da proteção emergencial da integridade da vítima.

Contudo, o relatório aponta diversos entraves para a efetivação plena dessas medidas, a começar pela ausência de estrutura física e de pessoal especializado na Comarca de Bujari, que depende da estrutura da capital, Rio Branco. Tal dependência compromete a imediatez das ações e dificulta o acompanhamento psicossocial das vítimas, bem como a responsabilização dos autores da violência.

Outro obstáculo relevante identificado no relatório é a morosidade no trâmite processual, especialmente nos casos em que a ocorrência é registrada na capital e há declínio de competência para Bujari. Esse atraso pode levar dias para ser processado, retardando a concessão das medidas protetivas e expondo a vítima a riscos adicionais.

Ademais, o relatório evidencia a inexistência de um programa local de reeducação para agressores, sendo necessária a remoção dos infratores para programas oferecidos apenas na capital. Essa limitação geográfica e logística compromete a adoção de medidas preventivas de médio e longo prazo, fundamentais para a redução da reincidência.

Por fim, embora o relatório registre que os casos de feminicídio identificados não estavam relacionados ao descumprimento das medidas protetivas, essa informação não exclui a necessidade de políticas mais robustas e articuladas. A ausência de nexo direto não invalida a função preventiva das medidas, mas reforça a importância de estratégias múltiplas e integradas.

Com a análise realizada, é possível extrair como resultado que, apesar dos avanços significativos proporcionados pela Lei Maria da Penha e pelas medidas protetivas de urgência, a violência doméstica ainda permanece uma questão complexa e de difícil erradicação. A legislação, embora tenha sido um marco no enfrentamento à violência contra a mulher, ainda enfrenta desafios em sua aplicação prática, principalmente no que diz respeito à reincidência dos agressores e à efetividade das medidas de proteção. A pesquisa evidencia que, para além da implementação das medidas protetivas, é fundamental a melhoria contínua na formação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas, incluindo a capacitação em aspectos psicossociais e legais, e a implementação de protocolos específicos para a abordagem adequada dos casos de violência. A falta de preparação dos profissionais, muitas vezes, contribui para a precariedade do atendimento e para a sensação de impunidade por parte dos agressores, o que reforça o ciclo de violência.

Diante dos desafios identificados, seria interessante, no âmbito da Comarca de Bujari, a criação de um programa local de formação continuada e obrigatória para os profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento às mulheres em situação de violência. Esse programa deve contemplar não apenas conteúdos legais, mas também aspectos psicossociais, interseccionais e de gênero, com foco na escuta qualificada, no acolhimento humanizado e na articulação da rede de proteção. A formação pode ser desenvolvida em parceria com a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Secretaria de Assistência Social e o Tribunal de Justiça, por meio da Escola da Magistratura, garantindo a padronização e a efetividade das práticas institucionais no enfrentamento à violência doméstica. Tal iniciativa contribuiria para minimizar as lacunas identificadas no atendimento, fortalecendo a confiança das vítimas no sistema de justiça e promovendo maior efetividade na aplicação da Lei Maria da Penha.

Além disso, a implantação de grupos reflexivos para autores de violência doméstica no município de Bujari, em articulação com o Poder Judiciário e as unidades do sistema prisional. Esses grupos, orientados pelas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, deveriam ser conduzidos por equipes interdisciplinares e atuar na desconstrução de padrões de masculinidade violenta, tal como já se vislumbra em outras cidades do Acre.

A experiência positiva observada em outros municípios do Acre indica que tais grupos têm potencial para reduzir a repetição de comportamentos agressivos, além de promover mudanças efetivas nas dinâmicas familiares. Sua implantação em Bujari representaria um avanço concreto na diversificação das estratégias de enfrentamento à violência de gênero, superando a dependência exclusiva da resposta penal tradicional e alinhando a comarca às boas práticas nacionais no campo da justiça restaurativa e preventiva.

Ademais, a efetividade das medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proibição de contato com a vítima, depende de ações complementares, como programas de reabilitação dos agressores, acompanhamento psicológico e apoio jurídico e social para as vítimas. A reabilitação dos agressores, em particular, deve ser uma prioridade nas políticas públicas de enfrentamento à violência, pois sem esse componente, as medidas de proteção tendem a ser paliativas, sem resolver as causas estruturais e culturais que alimentam a violência. Além disso, é fundamental que as políticas públicas promovam a autonomia das mulheres, tanto na esfera econômica quanto emocional, para que elas possam romper com o ciclo de violência, sem a dependência do agressor, o que implica também no fortalecimento das redes de apoio, como os serviços de assistência social e psicológica.

A lógica punitivista, quando isolada de estratégias educativas, preventivas e sociais, tende a reproduzir padrões de seletividade e ineficácia, sobretudo em contextos marcados por desigualdades estruturais. Nesse cenário, é imprescindível que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher contemplem medidas que considerem as intersecções de gênero, classe e território, buscando a transformação dos fatores que sustentam a violência cotidiana (Silva e Silva; Barbosa, 2017).

A simples existência de medidas protetivas e de previsão legal não garante, por si só, a proteção das vítimas, especialmente quando há fragilidade institucional, ausência de políticas públicas articuladas e invisibilização das necessidades específicas das comunidades mais vulnerabilizadas. No contexto de municípios como Bujari, torna-se urgente a adoção de práticas que integrem o sistema de justiça com os serviços de saúde, educação, assistência social e segurança, promovendo uma resposta mais eficaz, humanizada e transformadora frente à violência de gênero.

A efetividade da Lei Maria da Penha, portanto, depende de um esforço contínuo e integrado entre as diversas instituições responsáveis pelo enfrentamento da violência doméstica, incluindo o sistema de justiça, os serviços de saúde, a assistência social e a segurança pública. O aprimoramento da articulação interinstitucional é essencial para garantir uma resposta coordenada, eficiente e rápida às vítimas, além de proporcionar o devido

acompanhamento dos casos. Nesse contexto, é crucial a promoção de políticas públicas mais amplas, que englobem tanto a proteção das vítimas quanto a responsabilização efetiva dos agressores, visando a verdadeira transformação nas dinâmicas de poder dentro das relações familiares e sociais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões teóricas desenvolvidas ao longo deste relatório técnico conclusivo demonstram que a Lei Maria da Penha constitui um marco fundamental na luta contra a violência doméstica e familiar no Brasil, ao estabelecer um sistema jurídico que reconhece a desigualdade de gênero como causa estruturante da violência. Esse reconhecimento representa um avanço civilizatório, pois desloca o foco da violência do âmbito privado para o campo dos direitos humanos e da cidadania, reposicionando o Estado como agente responsável por prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Entretanto, a análise empírica dos dados evidencia que, mesmo com o robusto arcabouço normativo, a efetivação dos dispositivos legais encontra entraves institucionais e operacionais, sobretudo no monitoramento das medidas protetivas e na resposta articulada da rede de proteção. A pesquisa revela, assim, que a efetividade da Lei Maria da Penha não depende apenas da existência formal da norma, mas da capacidade de articulação entre políticas públicas, formação de agentes e engajamento comunitário.

As medidas protetivas de urgência, embora essenciais à proteção imediata das vítimas, enfrentam limites práticos quando inseridas em contextos institucionais marcados por carência estrutural e descontinuidade administrativa. Os resultados sugerem que a eficácia dessas medidas está diretamente associada à capacidade de resposta das instituições, à disponibilidade de recursos humanos e tecnológicos e à integração intersetorial. Em muitos casos, a falta de padronização de procedimentos, de comunicação entre os órgãos e de monitoramento efetivo das decisões judiciais compromete a credibilidade do sistema de justiça e reforça o sentimento de impunidade. Assim, o cumprimento das medidas depende de uma atuação coordenada, sensível e comprometida, que vá além da formalidade jurídica e se traduza em ações concretas de proteção, acompanhamento e responsabilização.

Nesse cenário, os grupos reflexivos destinados a autores de violência surgem como instrumentos indispensáveis de prevenção e transformação social. Esses espaços de escuta e

responsabilização representam não apenas uma alternativa ao punitivismo, mas também uma política pública restaurativa, voltada à reconstrução das relações e à desconstrução de padrões culturais que naturalizam a violência. A inexistência de tais grupos em diversas comarcas brasileiras demonstra o hiato entre o texto da lei e sua execução concreta, o que reforça a necessidade de institucionalização dessa política de forma permanente e integrada ao sistema de justiça. A criação e fortalecimento desses grupos podem contribuir significativamente para a redução da reincidência, atuando sobre as causas psicossociais da violência e promovendo o aprendizado de novas formas de convivência e resolução de conflitos.

Outro ponto nevrálgico identificado é a formação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência doméstica. A insuficiência de capacitação técnica e de sensibilização para as dimensões de gênero, raça e classe compromete o atendimento e pode gerar revitimização das mulheres. Investir em capacitação contínua e interdisciplinar não é apenas uma recomendação técnica, mas uma exigência ética e política diante da complexidade do fenômeno. A profissionalização das equipes deve envolver desde o reconhecimento das múltiplas violências até o domínio de instrumentos legais e psicológicos de atendimento. Somente uma rede de proteção devidamente preparada é capaz de garantir que a Lei Maria da Penha alcance sua finalidade maior: assegurar o direito das mulheres a uma vida digna e livre de violência.

A análise crítica da centralidade do discurso punitivo também se mostrou essencial para repensar as bases de atuação do Estado. Embora a punição tenha papel simbólico e pedagógico na responsabilização dos agressores, sua sobrevalorização tende a ocultar a ausência de políticas preventivas e educativas de longo prazo. O chamado “giro punitivo”, conforme destacado por autoras como Carmen Hein de Campos, precisa dar lugar a um “giro restaurativo”, que privilegie práticas de justiça relacional, mediação e empatia social. A pesquisa reforça que o enfrentamento da violência de gênero não se esgota nas sanções penais, mas demanda um compromisso coletivo com a mudança de mentalidades e a superação das desigualdades que estruturam a sociedade brasileira.

Como desdobramento prático, o estudo propôs a elaboração de um projeto de capacitação voltado a profissionais do sistema de justiça, forças de segurança e políticas sociais, com o objetivo de fortalecer o trabalho integrado e promover uma atuação mais sensível às especificidades de gênero. Essa iniciativa, somada à implementação de grupos reflexivos e à criação de fluxos interinstitucionais de atendimento, representa um caminho viável para aprimorar a efetividade da Lei Maria da Penha. A disseminação de campanhas educativas e rodas de conversa comunitárias também se mostra estratégica para romper o silêncio e

promover a conscientização coletiva, especialmente em territórios periféricos e rurais, onde a violência tende a ser naturalizada.

Além das contribuições práticas, a pesquisa apresenta avanços teóricos relevantes ao propor uma leitura interseccional e crítica da Lei Maria da Penha, evidenciando que a efetividade normativa depende da transformação das práticas institucionais. O estudo reafirma a importância de compreender o direito não apenas como texto, mas como prática social situada, permeada por relações de poder, discursos e representações. Essa abordagem permite tensionar o campo jurídico e aproximá-lo das experiências concretas das mulheres, promovendo uma epistemologia feminista do direito, baseada na escuta, na alteridade e na justiça social.

Por fim, reafirma-se que a efetividade da Lei Maria da Penha requer mais do que vontade política ou previsão legal: exige compromisso institucional, investimento público e cultura de direitos humanos. A pesquisa reforça que o fortalecimento da rede de proteção, o aperfeiçoamento das políticas públicas e a participação social contínua são condições indispensáveis para romper o ciclo da violência. Ao integrar teoria, prática e ética, este relatório técnico contribui não apenas para o debate acadêmico, mas para a construção de um sistema de justiça mais inclusivo, humanizado e comprometido com a equidade de gênero.

4 RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

A apresentação do capítulo específico do Relatório Técnico Conclusivo é estruturada de forma independente, com o propósito de permitir a compreensão das etapas para a obtenção dos resultados e dos produtos gerados ao longo do desenvolvimento da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

No capítulo anterior, foram abordados os aspectos teóricos e metodológicos da pesquisa; agora, serão detalhadas as ações realizadas e os produtos resultantes. A apresentação dessas descrições segue as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Orientação do Grupo de Trabalho – Produção Técnica da CAPES.

Este Relatório Técnico Conclusivo reúne os principais resultados da pesquisa, consolidando a análise teórica e normativa e os dados coletados na análise amostral de análise amostral de peças processuais e registros policiais. Esse documento permite a identificação de padrões e recorrências que evidenciem os principais desafios na contenção da reincidência em casos de violência doméstica.

Além disso, contempla a produção de dois artigos científicos, com enfoque acadêmico e interdisciplinar, destinado à disseminação do conhecimento produzido no estudo. O primeiro artigo destinou-se a de uma revisão sistemática da literatura jurídica, sociológica e criminológica, abrangendo temas como violência doméstica, reincidência criminal e políticas públicas de enfrentamento. Este produto foi publicado em um periódico científico.

O segundo artigo aborda a efetividade das medidas protetivas na comarca de Bujari-AC, acompanhada de análise da reincidência da violência doméstica e os desafios na aplicação da Lei Maria da Penha. Esse material também foi publicado em periódico acadêmico, contribuindo para o avanço das discussões sobre o tema.

Por fim, como contribuição prática e aplicada, a partir do que foi apresentado nos produtos bibliográficos, foi desenvolvido um projeto de capacitação semi-presencial, com 40 horas distribuídas em 5 módulos temáticos, destinado a profissionais do TJAC, Ministério Público, Defensoria Pública, forças de segurança, assistência social, saúde e equipes técnicas multidisciplinares que atuam no atendimento, proteção e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica na Comarca de Bujari. A formação parte de evidências empíricas locais — incluindo a análise de 210 processos (2020–2024) e a identificação de

reincidência aproximada de 21,9% — para qualificar a atuação prática e implementar um Protocolo Padronizado Interinstitucional de aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência.

Os produtos finais elaborados não apenas sistematizam os achados do estudo, mas também oferecem subsídios práticos para a melhoria da efetividade das políticas de enfrentamento à reincidência em casos de violência doméstica na comarca de Bujari. Esses produtos serão direcionados a operadores do direito, instituições de segurança pública e redes de proteção às vítimas, promovendo uma atuação mais eficaz e integrada no combate à violência de gênero.

Com a finalidade de documentar os produtos desenvolvidos no contexto da pesquisa e atender às exigências definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT/ESMAT, bem como as exigências previstas pelo Grupo de Trabalho – Produção Técnica – CAPES, são trazidas as descrições a seguir.

4.1 PRODUTO BIBLIOGRÁFICO – ARTIGO CIENTÍFICO – PUBLICADO EM REVISTA CIENTÍFICA

Título do Artigo: Desafios e perspectivas da proteção contra a reincidência em Violência Doméstica: Uma revisão sistemática

- URL: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace>
- Área de Concentração: Interdisciplinar
- Autores:

Manoel Simões Pedroga – Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Universidade Federal do Tocantins – UFT/ Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Aloísio Alencar Bolwerk – Professor Doutor – Orientador – Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Universidade Federal do Tocantins – UFT/ Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira – Professor Doutor – Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Universidade Federal do Tocantins – UFT/ Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

CAMPOS DESCRITIVOS³

Campo	Informações
Área de Concentração	Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos
Linha de Pesquisa	Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Pesquisa	Diálogos interdisciplinares, diversidade, cidadania e justiça social
Título do Artigo	Desafios e perspectivas da proteção contra a reincidência em Violência Doméstica: Uma revisão sistemática
Natureza da Obra	Artigo técnico-científico
Natureza do Conteúdo	Teórico e empírico (análise bibliográfica, documental e crítica de legislação e práticas sociais)
Autores	
Nome/categoria dos Autores	Manoel Simões Pedroga - Discente de mestrado profissional Aloísio Alencar Bolwerk - Docente/orientador Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira – Docente
Informações Sobre Autores	Manoel Simões Pedroga – Especialista em Direito Civil e Processo Civil; vínculo institucional com UFT/Esmat. Aloísio Alencar Bolwerk – Doutor em Direito; docente da Universidade Federal do Tocantins. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira – Doutor em Direito; docente da Universidade Federal do Tocantins.
Nome da Instituição	Universidade Federal do Tocantins (UFT) / Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)
Nome do Financiador	Não há
Financiamento	Não há
Parecer e Revisão por Pares	Sim, revisão por pares (artigo publicado em periódico científico indexado – Revista Aracê, 2025 – Qualis A2)
Conselho Editorial	Revista Aracê (São José dos Pinhais – PR) Editor-Chefe: Prof. Me. Isabele de Souza Carvalho - Universidade Federal do Paraná
Divulgação	Publicado em periódico científico de acesso aberto

³ Os campos descritivos apresentados foram elaborados seguindo as diretrizes estipuladas pela CAPES para a apresentação e avaliação de produções técnicas desenvolvidas por programas de pós-graduação.

Meio de Divulgação	Online (Revista Aracê, ISSN 2368-2472)
Distribuição e Acesso	Acesso aberto (Open Access)
Data	Publicado em 20/03/2025
Idioma	Português
ISSN	2368-2472
DOI	https://doi.org/10.56238/arev7n3-205
Título do jornal ou revista	Revista Aracê
Nome da Editora	New Science Publishers
Cidade da Editora	São José dos Pinhais – PR
País	Brasil
Número da página inicial	13690
Número da página final	13703
Número de páginas	14
URL	https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3968/5245

4.1 PRODUTO BIBLIOGRÁFICO – ARTIGO CIENTÍFICO – PUBLICADO EM REVISTA CIENTÍFICA

Título do Artigo: A Efetividade das Medidas Protetivas na Comarca de Bujari-AC: Análise da Reincidência da Violência Doméstica e Desafios na Aplicação da Lei Maria da Penha (2020-2024)

- URL: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/19164>
- Área de Concentração: Interdisciplinar
- Autores:

Manoel Simões Pedroga – Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Universidade Federal do Tocantins – UFT/ Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Aloísio Alencar Bolwerk – Professor Doutor – Orientador – Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Universidade

Federal do Tocantins – UFT/ Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

CAMPOS DESCRITIVOS⁴

Campo	Informação
Área de Concentração	Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos
Linha de Pesquisa	Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos
Projeto de Pesquisa	Diálogos interdisciplinares, diversidade, cidadania e justiça social
Título do Artigo	Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência e os desafios da Lei Maria da Penha: Um estudo de caso da Comarca de Bujari/AC (2020–2024)
Natureza da Obra	Artigo técnico-científico
Natureza do Conteúdo	Teórico e empírico (análise bibliográfica, documental e crítica de legislação e práticas sociais)
Autores	
Nome/categoria dos Autores	Manoel Simões Pedroga - Discente de mestrado profissional Aloísio Alencar Bolwerk - Docente/orientador
Informações Sobre Autores	Manoel Simões Pedroga – Especialista em Direito Civil e Processo Civil; vínculo institucional com UFT/Esmat. Aloísio Alencar Bolwerk – Doutor em Direito; docente da Universidade Federal do Tocantins.
Nome da Instituição	Universidade Federal do Tocantins (UFT) / Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)
Nome do Financiador	Não há
Financiamento	Não há
Parecer e Revisão por Pares	Sim, revisão por pares
Conselho Editorial	Revista Caderno Pedagógico
Divulgação	Publicado em periódico científico de acesso aberto
Meio de Divulgação	Online (Revista Caderno Pedagógico, ISSN 1983-0882)
Distribuição e Acesso	Acesso aberto (Open Access)
Data	Publicado em 20/08/2025
Idioma	Português
ISSN	1983-0882
DOI	https://doi.org/10.54033/cadpedv22n10-171

⁴ Os campos descritivos apresentados foram elaborados seguindo as diretrizes estipuladas pela CAPES para a apresentação e avaliação de produções técnicas desenvolvidas por programas de pós-graduação.

Título do jornal ou revista	Revista Caderno Pedagógico
Nome da Editora	Studies Publicações Ltda.
Cidade da Editora	Curitiba – PR
País	Brasil
Número da página inicial	1
Número da página final	20
Número de páginas	20
URL	https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/19164

4.2 PRODUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO: PROJETO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

Como produto técnico-científico foi elaborado um projeto de uma curso intitulado “Medidas Protetivas de Urgência e Redes Interinstitucionais: Capacitação para o Enfrentamento da Violência Doméstica no âmbito do TJAC (Comarca de Bujari)”. Trata-se de um curso de formação, com 40 horas distribuídas em 5 módulos temáticos, destinado a profissionais do TJAC, Ministério Público, Defensoria Pública, forças de segurança, assistência social, saúde e equipes técnicas multidisciplinares que atuam no atendimento, proteção e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica na Comarca de Bujari. A formação parte de evidências empíricas locais — incluindo a análise de 210 processos (2020–2024) e a identificação de reincidência aproximada de 21,9% — para qualificar a atuação prática e implementar um Protocolo Padronizado Interinstitucional de aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência.

O curso tem como propósito formativo fortalecer competências técnicas, éticas e interdisciplinares necessárias à proteção integral das mulheres, integrando fundamentos jurídicos (Lei Maria da Penha), abordagens psicossociais e práticas de gestão em rede. O curso enfatiza a integração interinstitucional, a celeridade e a padronização de fluxos como vetores de efetividade, reduzindo a fragmentação entre órgãos e mitigando gargalos operacionais identificados na comarca (dependência de Rio Branco, morosidade no cumprimento, baixa coordenação entre atores).

4.2.1 ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular do curso foi concebida para refletir a necessidade de formação interdisciplinar e prática, capaz de responder às fragilidades identificadas na aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari. Organiza-se em cinco módulos temáticos, interligados e progressivos, que integram fundamentos teóricos, análise empírica, práticas institucionais e construção coletiva de protocolos padronizados.

CARGA HORÁRIA

O curso será ministrado em 40 horas presenciais ou semi-presenciais, divididas em cinco módulos temáticos com atividades expositivas, práticas e interativas.

MÓDULOS DO CURSO

- Módulo 1 – Fundamentos Legais e Psicossociais da Violência Doméstica (8h)
Introdução à Lei Maria da Penha, tipificação da violência e análise de impactos psicossociais, sob perspectiva interseccional.
- Módulo 2 – Análise Empírica da Comarca de Bujari (8h)
Estudo de casos reais, discussão sobre reincidência e identificação de gargalos institucionais.
- Módulo 3 – Aplicação e Fiscalização das Medidas Protetivas (8h)
Procedimentos práticos de monitoramento, estratégias para enfrentar descumprimentos e boas práticas nacionais.
- Módulo 4 – Integração Interinstitucional e Redes de Proteção (8h)
Construção de fluxos padronizados entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, forças de segurança, saúde e assistência social.
- Módulo 5 – Grupos Reflexivos e Justiça Restaurativa (8h)
Formação para implantação de grupos reflexivos e elaboração de um protocolo local de atuação integrada.

Essa estrutura curricular foi planejada para culminar em um produto final coletivo: a construção de um Protocolo Padronizado Interinstitucional, que será validado e incorporado como instrumento permanente de atuação na Comarca de Bujari.

4.2.2 OBJETIVO GERAL

Capacitar profissionais do sistema de justiça e da rede de proteção da Comarca de Bujari para a aplicação eficaz, fiscalização integrada e monitoramento das medidas protetivas de urgência, em conformidade com a Lei Maria da Penha, promovendo a atuação interinstitucional e a redução da reincidência da violência doméstica.

4.2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Compreender os fundamentos jurídicos, sociais, psicológicos e interseccionais da violência doméstica, fortalecendo a atuação crítica e humanizada dos profissionais.
- b) Analisar os resultados da pesquisa empírica realizada na Comarca de Bujari, identificando gargalos institucionais e desafios práticos na aplicação das medidas protetivas.
- c) Capacitar magistrados, servidores, defensores, promotores, equipes multidisciplinares e forças de segurança para uma atuação coordenada, célere e sensível às vítimas.
- d) Elaborar coletivamente protocolos padronizados que estabeleçam fluxos de atendimento, fiscalização e monitoramento das medidas protetivas, garantindo clareza e efetividade.
- e) Introduzir boas práticas, como a implementação de grupos reflexivos para autores de violência e metodologias de apoio psicossocial para vítimas, alinhadas às diretrizes do CNJ e experiências exitosas nacionais.
- f) Fortalecer a integração entre os órgãos e instituições da rede de proteção, consolidando um modelo de cooperação permanente e institucionalizado.

4.2.4 ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL - PÚBLICO-ALVO

O curso destina-se a profissionais da Justiça Estadual (TJAC), do Ministério Público, da Defensoria Pública, das forças de segurança pública, da assistência social e da rede de saúde, que desempenham papéis diretos no atendimento, proteção e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica.

4.2.5 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS

O curso adota uma metodologia ativa, interdisciplinar e participativa, pautada nos seguintes eixos:

1. Exposição dialogada: Introdução aos fundamentos legais, sociais e institucionais.
2. Estudos de caso: Discussão de processos reais da Comarca de Bujari, possibilitando análise crítica e contextualizada.
3. Oficinas práticas: Elaboração coletiva de protocolos padronizados, fluxos de atendimento e planos de ação interinstitucionais.
4. Simulações e dramatizações: Exercícios práticos de aplicação de medidas protetivas, monitoramento e resposta a descumprimentos.
5. Debates interinstitucionais: Espaço de diálogo entre os diferentes órgãos, promovendo integração e consenso em torno das práticas.
6. Produção coletiva de material técnico: Elaboração de um manual de boas práticas e de um protocolo local de atuação integrada, que serão socializados entre todas as instituições da rede de proteção.
7. Troca de experiências: Incorporação de práticas exitosas de outras comarcas do Acre e de estados vizinhos, adaptadas à realidade de Bujari.

4.2.6 PROCESSO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO APRENDIZADO

A avaliação no curso será realizada de forma contínua, processual e qualitativa, priorizando o desenvolvimento das competências necessárias à atuação interinstitucional no enfrentamento da violência doméstica. Mais do que mensurar a memorização de conteúdos, busca-se verificar a capacidade crítica, prática e colaborativa dos participantes.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Observação direta por parte dos facilitadores, considerando participação e desempenho.
- Registros reflexivos dos participantes (anotações, relatórios curtos ou contribuições em grupo).
- Feedback coletivo e individual, garantindo que todos os profissionais possam aprimorar sua prática durante o curso.
- Validação coletiva do protocolo final, que será discutido, revisado e aprovado pelos participantes ao término do curso.

CRITÉRIO DE APROVEITAMENTO

Será considerado aprovado o participante que:

- Obter pelo menos 75% de frequência;
- Demonstrar envolvimento ativo nas atividades;

- Contribuir efetivamente na produção coletiva do protocolo e nas práticas simuladas.

4.2.7 PERFIL DO EGRESSO

O egresso do curso será um profissional qualificado, com formação interdisciplinar e comprometido com a proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica, apto a atuar tanto no âmbito de sua instituição quanto de forma integrada com os demais órgãos da rede de proteção.

4.2.8 LOCAL

O curso será realizado na comarca de Bujari, estado do Acre.

4.2.9 CERTIFICAÇÃO

Certificado emitido pelo TJAC e validade para fins de progressão funcional.

4.2.10 INSTITUIÇÃO PROMOTORA E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

O curso será promovido pela Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD) em parceria com o Ministério Público do Estado do Acre, a Defensoria Pública do Acre e a Secretaria de Segurança Pública do Acre.

4.2.11 INVESTIMENTO NECESSÁRIO

Será objeto de apreciação e avaliação posterior.

4.2.12 GRAU DE NOVIDADE /AVANÇOS TECNOLÓGICOS

O curso de capacitação propõe a criação de um Protocolo Padronizado Interinstitucional para aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari, algo inédito no contexto local e ainda pouco consolidado em termos nacionais. O diferencial reside na combinação de conhecimentos jurídicos, psicossociais e interinstitucionais, integrados em uma metodologia formativa que alia teoria, prática e produção de instrumentos técnicos de uso imediato.

GRAU DE INOVAÇÃO: PRODUÇÃO COM MÉDIO TEOR INOVATIVO: COMBINAÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÉ-ESTABELECIDOS

A inovação do curso não está na criação de conceitos absolutamente inéditos, mas na articulação estratégica de saberes já consolidados (jurídicos, psicossociais e administrativos) com base em:

- Evidências empíricas locais (análise de 210 processos em Bujari/AC).
- Boas práticas nacionais e diretrizes do CNJ.
- Experiências exitosas de grupos reflexivos em outros municípios.
- Construção coletiva de protocolos operacionais padronizados para superar gargalos institucionais identificados.

GRAU DE NOVIDADE FRENTE AO CONTEXTO LOCAL

1. Inédito em Bujari: atualmente não há protocolo padronizado nem grupos reflexivos, e as instituições funcionam de forma fragmentada.
2. Transformador no âmbito estadual: o curso pode servir de referência piloto para replicação em outras comarcas do Acre.
3. Contribuição à política pública nacional: o protocolo resultante dialoga com diretrizes do CNJ e pode ser referência para outras realidades brasileiras.

AVANÇOS TECNOLÓGICOS E INSTITUCIONAIS ALCANÇADOS

1. Protocolo digital e impresso de atuação interinstitucional, a ser utilizado por TJAC, MP, DP, segurança, saúde e assistência social.
2. Manual técnico de boas práticas, sistematizando fluxos, rotinas e orientações para atendimento humanizado.
3. Metodologia replicável, que combina simulações processuais, oficinas práticas e estudos de caso reais para formar competências aplicáveis de forma imediata.
4. Integração tecnológica e comunicacional, com definição de canais ágeis de comunicação interinstitucional para monitorar medidas protetivas.
5. Planejamento de grupos reflexivos para autores de violência, fundamentados em metodologias já validadas, mas adaptadas à realidade da comarca.

4.2.13 COMPLEXIDADE DA PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

A complexidade do curso e de seus produtos (protocolo padronizado, manual técnico e plano para grupos reflexivos) decorre da multiplicidade de agentes envolvidos, das diferentes áreas do conhecimento integradas e do caráter interinstitucional da proposta.

CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE

Produção com alta complexidade: envolve diferentes parceiros – IES, capital privado, capital público.

JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO

1. Diversidade de instituições parceiras:
 - Instituições de Ensino Superior (IES): Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD) e outros órgãos do sistema de justiça do Acre.
 - Capital público (sistema de justiça e políticas públicas): Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), Ministério Público do Estado do Acre, Defensoria Pública do Acre, Secretaria de Segurança Pública do Acre.
 - Rede de serviços públicos essenciais: Unidades de saúde e assistência social.
 - Possível articulação com capital privado: organizações da sociedade civil ou entidades que atuam em projetos sociais e em programas de apoio psicossocial, colaborando em ações de acompanhamento e prevenção.
2. Multiplicidade de conhecimentos integrados:
 - Jurídico-processual: aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência.
 - Psicossocial: acolhimento das vítimas e acompanhamento familiar.
 - Segurança pública: estratégias de monitoramento e enfrentamento ao descumprimento das medidas.
 - Gestão de políticas públicas: integração interinstitucional e desenho de fluxos de atendimento.
 - Educação e tecnologia: metodologias ativas de ensino e comunicação interinstitucional (incluindo recursos digitais para monitoramento e registro de dados).
3. Interação de múltiplos agentes:
 - O curso demanda cooperação efetiva entre órgãos de diferentes esferas de poder (Judiciário, Executivo, Defensoria, Ministério Público), além de profissionais com formações distintas (magistrados, defensores, promotores, policiais, psicólogos, assistentes sociais, médicos, pedagogos). Essa interação confere um nível elevado de complexidade ao processo formativo e à implementação do protocolo resultante.

4.2.14 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o curso de capacitação contribua de forma direta para a redução progressiva da reincidência em casos de violência doméstica na Comarca de Bujari e em outras unidades jurisdicionais do TJAC. Ao promover a aplicação efetiva das medidas protetivas e o fortalecimento da rede de proteção, os profissionais capacitados terão melhores condições de prevenir novos episódios de violência e interromper ciclos de agressão. A redução dos índices de reincidência será alcançada por meio de estratégias articuladas, como o aprimoramento da fiscalização das medidas protetivas, a implantação de grupos reflexivos para autores de violência e a promoção da autonomia das mulheres, favorecendo uma proteção mais ampla e consistente.

Outro resultado esperado é a maior integração e articulação entre os órgãos envolvidos na rede de enfrentamento à violência doméstica. O curso proporcionará espaços de diálogo e troca de experiências entre magistrados, defensores, promotores, forças de segurança, profissionais da assistência social e da saúde, permitindo a construção de fluxos padronizados e canais de comunicação mais eficazes. Essa integração interinstitucional possibilitará respostas mais rápidas e coordenadas, ampliando a efetividade das políticas públicas e garantindo maior proteção às mulheres. Ao consolidar essa atuação conjunta, o TJAC fortalecerá sua capacidade de oferecer soluções efetivas e duradouras, superando a fragmentação atualmente existente.

Por fim, a capacitação terá como resultado a qualificação técnica dos profissionais do TJAC e a implementação de fluxos de atendimento mais eficientes e humanizados. Ao receberem formação específica sobre os aspectos jurídicos, psicossociais e interseccionais da violência doméstica, os profissionais estarão preparados para oferecer acolhimento sensível e integrado, evitando a revitimização e assegurando um tratamento digno às mulheres. A adoção de fluxos claros e uniformizados permitirá maior celeridade no atendimento, fortalecendo a confiança da população no sistema de justiça e garantindo que as ações sejam orientadas por boas práticas e por uma abordagem centrada na proteção e promoção dos direitos humanos.

4.3 CONEXÃO COM A PESQUISA

Os artigos produzidos possuem aderência a temática da pesquisa e discute o papel das medidas protetivas no enfrentamento da reincidência da violência doméstica, discutindo as implicações para o acesso à justiça e a proteção dos direitos das vítimas.

A partir desses artigos pode ser extraído um conjunto de diretrizes para aprimorar a

atuação do sistema de justiça e fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência na Comarca de Bujari.

Esse material oferece caminhos claros e acessíveis para fortalecer a implementação das medidas protetivas, aprimorar a resposta das instituições e garantir um atendimento mais humanizado e eficaz às vítimas. As recomendações poderão ser implementadas por meio de cursos, manuais ou treinamentos institucionais, promovendo maior conscientização dos profissionais envolvidos e garantindo a efetividade das ações de combate à reincidência da violência doméstica.

Esses produtos finais refletem o caráter interdisciplinar e aplicado da pesquisa, fornecendo não apenas um embasamento teórico e normativo sobre o tema, mas também propondo instrumentos práticos para otimizar a atuação dos órgãos responsáveis e assegurar maior proteção às vítimas na comarca de Bujari.

O curso de capacitação proposto está diretamente vinculado a resultados e diagnósticos produzidos em pesquisa de caráter empírico e interdisciplinar, desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). A pesquisa é denominada “Violência Contra a Mulher: Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em Casos de Violência Doméstica na Comarca de Bujari-AC”.

Essa pesquisa evidenciou a fragilidade na aplicação prática das medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari/AC, destacando:

- Taxa de reincidência de 21,9% em processos envolvendo violência doméstica, mesmo com medidas protetivas concedidas;
- Carência de protocolos padronizados e ausência de mecanismos locais de monitoramento e reeducação;
- Baixa integração interinstitucional entre TJAC, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, saúde e assistência social;
- Ausência de grupos reflexivos para autores de violência doméstica na comarca;
- Dependência estrutural de Rio Branco, comprometendo a celeridade e o acompanhamento psicossocial das vítimas.

O curso surge, portanto, como aplicação prática e estratégica dos achados da pesquisa, transformando evidências científicas em ações de formação e inovação institucional. Ele se alinha ao compromisso do TJAC em promover justiça eficaz e acessível, consolidando uma resposta estruturada e permanente ao problema da violência doméstica.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Daniele Ferreira. **Violência contra a mulher: estudo das ocorrências registradas na Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres – Rio Grande-RS**. 2012. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2012. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/6546>. Acesso em: 10 fev 2025.
- ACRE. Lei n. 3.736, DE 26 DE MAIO DE 2021. Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho no Estado do Acre, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher. Disponível em: <https://legis.ac.gov.br/detalhar/4657>. Acesso em: 27 jul. 2025.
- AQUINO, Luseni; ALENCAR, Joana; STUKER, Paola (org.). **A aplicação da Lei Maria da Penha em cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: Ipea, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes/item/5041-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha-em-cena>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- ARAÚJO, R. R. de; CRUZ, A. O. da; AGUIAR, J. E. A. T. de; CARVALHO, M. A. L.; AGUIAR, A. R.; SANTOS, V. T. A.; SILVA, T. S. L. de B.; DIAS, J. M. G. Domestic violence against women and girls in the state of Sergipe: a public health matter. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 3, p. e0811325657, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i3.25657. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25657>. Acesso em: 5 mar. 2025.
- BOGDANOVICZ, Fabiane Kravutschke. **Programas destinados a "homens autores de violência" e Lei Maria da Penha: uma leitura decolonial**. 2023. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Comunitário) – Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Irati, 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Grupos Reflexivos de Homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres: diretrizes para institucionalização e padronização das práticas**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/volume14_padronizacao.pdf. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/111340.htm. Acesso em: 06 mar. 2025.
- CARVALHO, M. H. P. DE. **Violência doméstica: causas, consequências e reformas**. CURITIBA, PR: Juruá Editora, 2020.
- COSTA, Jean Ricardo. **Reeducando o agressor: Uma forma de evitar a reincidência e prevenir os casos de violência de gênero**. 2020. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2020.

SILVA E SILVA, Artenira da; BARBOSA, Gabriella. Política criminal e Lei Maria da Penha: o deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Florianópolis, Brasil, v. 3, n. 1, p. 78–97, 2017. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2017.v3i1.1799. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/1799>. Acesso em: 26 jul. 2025.

DAMBROS, R. Mendes. Papel da Polícia Militar na prevenção da reincidência da violência doméstica: uma análise de como a polícia militar pode contribuir para a prevenção da reincidência da violência doméstica no Paraná. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, v. 5, n. 2, p. e524867, 26 fev. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE. **DPE/AC contribui com formação de profissionais da rede de atendimento a mulheres vítimas de violência em Porto Acre**. Porto Acre: DPE/AC, 2025. Disponível em: https://defensoria.ac.def.br/noticias/2749/DPEAC_contribui_com_formacao_de_profissionais_da_rede_de_atendimento_a_mulheres_vitimas_de_violencia_em_Porto_Acre. Acesso em: 26 jul. 2025.

FERRARI, Irene Rogatti Portero; RIBEIRO, Paulo Rennes. A psicologia jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher: (re) construindo masculinidades. **Diversidade e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 129–153, 2020. DOI: 10.14295/de.v7i2.9546. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/9546>. Acesso em: 5 mar. 2025.

FERREIRA, Priscila Vieira. **Cumprimento de pena e ressocialização: novos caminhos para homens autores de violência de gênero e a Lei Maria da Penha**. 2020. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/32641>. Acesso em: 10 jan 2025.

GAZELE, Catarina Cecin. **Políticas públicas implementadas pelo Ministério Público Capixaba em relação à violência de gênero contra as mulheres (2006 - 2016)**. 2021. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Vitória, 2021.

GONÇALVES, Paula Regina de Oliveira. O direito sistêmico no combate a novos episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista de Doutrina Jurídica**, Brasília, DF, v. 111, n. 1, p. 46–56, 2020. DOI: 10.22477/rdj.v111i1.479. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/479>. Acesso em: 5 mar. 2025.

HEIN DE CAMPOS, Carmen. Lei Maria da Penha: necessidade um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 10–22, 2017. DOI: 10.31060/rbsp.2017.v11.n1.778. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/778>. Acesso em: 26 jul. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Almedina, 2020.

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: The importance of professional training in the implementation of public policies to combat violence against women. **Studies In Social Sciences Review**, v. 3, n. 3, p. 755-767, 2022.

MARQUES, Jucilene Coelho; PEREIRA, Camila Oliveira. Aplicação da Lei Maria da Penha: a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência? **Revista Científica da UNIFENAS-ISSN: 2596-3481**, v. 6, n. 8, 2024.

MARQUES, Karina Nunes; MOURA, Lucas Henrique Oliveira de; SOUSA, Marcia Brandão; HOLANDA, Marcelo José. Um Grito de Socorro: A (in)eficácia das medidas protetivas da lei Maria da Penha. **UniLS Acadêmica**, Edunils, v. 1, n. 2, p. 20, 2024. Disponível em: <https://revista.unils.edu.br/index.php/files/article/view/26>. Acesso em: 06 jul. 2025.

MARQUES, V. Teixeira; CARVALHO, G. Borges Vieira de; NOGUEIRA JÚNIOR, G. Ribeiro. Políticas públicas e violência doméstica: reflexões sobre programas para agressores - o ciclo da violência em questão. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 72, 18 dez. 2018.

MASCARENHAS, M. D. M., TOMAZ, G. R., MENESES, G. M. S. de ., RODRIGUES, M. T. P., PEREIRA, V. O. de M., & CORASSA, R. B.. (2020). Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, 23, e200007.SUPL.1. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200007.supl.1>

MEIRA, Edimilson Lopes de. Os fatores que contribuem para os casos de reincidência da violência doméstica no Centro de Atendimento à Mulher (CAM) do município de Vilhena/RO. **Movimentação**, v. 7, n. 12, p. 93–105, 16 dez. 2020.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção Jurídica das Relações de Gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NIELSSON, J. G.; PORTO, R. T. Carvalho; PIRES, T. D. Justiça restaurativa: uma alternativa para além da mera punição de homens autores de violência contra a mulher. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 9, n. 23, p. 159–184, 30 set. 2022.

NOTHAFT, R. J.; BEIRAS, A. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? **Revista Estudos Feministas**, v. 27, n. 3, p. e56070, 2019.

PEIXOTO, Ana Clara de Oliveira; DIAS JÚNIOR, Clóvis Marques. ANÁLISE DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES. **LUMEN ET VIRTUS, [S. l.]**, v. 16, n. 47, p. 3875–3891, 2025. DOI: [10.56238/levv16n47-068](https://doi.org/10.56238/levv16n47-068). Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/4570>. Acesso em: 15 out. 2025.

PEREIRA, Leonellea. **Rupturas e recomeços: percepções de mulheres sobre medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha na cidade de São Gabriel - BA (2006-2016)**. 2019.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34341>. Acesso em: 15 dez 2024.

POIARES, N. C. L. de B. O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ATO REITERADO OU NÃO, EIS A QUESTÃO. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. e42646, 2020. DOI: 10.5902/1981369442646. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/42646>. Acesso em: 15 out. 2025.

SALLES, Thaís Santos. **Violência doméstica e justiça restaurativa: percepções das servidoras das Varas especializadas de Salvador no ano de 2022**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38062>. Acesso em: 10 fev 2025.

SANTANA, M. F. R.; FERNANDES, A. S.; MAC-ALLISTER DA SILVA, M. de A.; TEIXEIRA, M. A. C. Formação da agenda governamental de enfrentamento à violência contra a mulher. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 30, p. e90197, 2025. DOI: 10.12660/cgpc.v30.90197. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/90197>. Acesso em: 02 jun. 2025.

SANTOS, L. A. et al. Subnotificação da violência contra mulheres no Brasil: uma análise dos registros e lacunas informacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 10, e07732023, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2024.v29n10/e07732023/>. Acesso em: 15 out. 2025.

SANTOS, Luiz Ricardo; SANCHES, Felipe de Oliveira. Lei Maria da Penha e os Desafios para inibir os casos de Violência Doméstica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 1, p. 1780-1806, 2025.

SÃO PAULO. “Guardiã Maria da Penha” reduz reincidência de violência doméstica. Disponível em : <https://capital.sp.gov.br/w/noticia/201cguardia-maria-da-penha201d-reduz-reincidencia>.

SENADO. **Monitoramento eletrônico de agressor reincidente é aprovado na Comissão de Segurança Pública**. **PL 933/2023PL 2816/2022**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/19/monitoramento-eletronico-de-agressor-reincidente-e-aprovado-na-comissao-de-seguranca-publica>

SILVA, Artenira da Silva e; GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. Política criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da violência doméstica. **Revista Jurídica** vol. 01, n.º. 54, Curitiba, 2019. pp. 242 – 265.

SILVA, Filipe da. **O impacto do Serviço Social em uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher**. 2019. Dissertação (Mestrado em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: . Acesso em: 10 fev 2025.

SILVA, K. E. A.; SANTOS, J. I. O.; BEZERRA, W. C. O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 32, n. 1, p. e320118, 2022.

SILVA, Maria Cícera de Sá e; CLEONE, Mario. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. *Id on Line Rev. Mult. Psic.* V.13, N. 44, p. 917-929, 2019-ISSN 1981-1179Edição eletrônica em <http://idonline.emnuvens.com.br/id>

SILVA, Maria de Fátima da. **A violência doméstica contra a mulher e a (in)efetividade da Lei Maria da Penha no município de Recife.** 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1383>. Acesso em: 15 dez. 2024.

SILVA, Renata Alves da; BORGES, Thayná Luana. Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória (Espírito Santo, Brasil, 2004-2010): Domestic violence: a case study in Vitória (Espírito Santo, Brazil, 2004-2010). *REHIST - Revista de História da UEG, [S. l.]*, v. 11, n. 01, p. e112202, 2022. DOI: [10.31668/revistaueg.v11i01.11923](https://doi.org/10.31668/revistaueg.v11i01.11923). Disponível em: <http://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/11923>.. Acesso em: 5 mar. 2025.

SOIHET, R. **Condição Feminina e formas de violência: Mulheres Pobres E Ordem Urbana, 1890-1920.** [s.l.] Forense Universitária, 1970.

SOUZA, T. M. C. et al. Lei Maria da Penha: percepções de mulheres em contexto de violência intrafamiliar. *Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social*, v. 6, n. 4, 20 set. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Medidas protetivas de urgência e violência contra a mulher: ferramenta que salva vidas. *TJDFT*, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/agosto/medidas-protetivas-de-urgencia-e-violencia-contra-a-mulher-ferramenta-que-salva-vidas>. Acesso em: 06 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. *Encontro sobre grupos reflexivos fortalece atuação da rede de proteção à mulher.* Rio Branco, 25 jun. 2025. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2025/06/encontro-sobre-grupos-reflexivos-fortalece-atuacao-da-rede-de-protecao-a-mulher/>. Acesso em: 07 mai. 2025.

VASCONCELOS, C. S. D. S.; CAVALCANTE, L. I. C. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. *Psicologia & Sociedade*, v. 31, p. e179960, 2019.

VERON, Maelly da Silva. **“Com quantos tapas se faz uma mulher?”: violências incapacitantes, impotência do/as profissionais e tramas na rede de atendimento à mulher em Dourados, MS.** 2015. 122 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1537>. Acesso em: 10 fev 2025.

APÊNDICE I – QUADRO DE ARTIGOS ANALISADOS PARA A REVISÃO SISTEMÁTICA

ARTIGOS ANALISADOS PARA A REVISÃO SISTEMÁTICA		
TÍTULO DO ARTIGO	PUBLICAÇÃO	CONCLUSÃO
Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017	2020 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA Revista Brasileira de Epidemiologia	A maioria das notificações de violência contra a mulher registradas nos serviços de saúde foi perpetrada por parceiro íntimo, com destaque para a violência física, psicológica e sexual. Foi possível identificar fatores associados à VPI como idade, escolaridade, gestação, ocorrência no domicílio, reincidência e ingestão de bebida alcoólica pelo agressor.
Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória (Espírito Santo, Brasil, 2004-2010)	2022 - REVHIST - Revista de História da UEG	Por via das fontes foi possível constatar que a dependência econômica da mulher é uma das principais razões que geram sua permanência na relação conjugal, na qual sofre com a reincidência da violência física. Também foi evidenciado que além das questões econômicas, existem outros fatores que reforçam a permanência da mulher nessa relação. Nesse caso, filhos, relações familiares, medo, e a cultura que constitui, em sua maioria, os valores culturais moldados pela via do sistema patriarcal.
O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas	2022 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Physis Revista de Saúde Coletiva	Constatou-se que, apesar de reconhecerem alguns aspectos importantes para o atendimento à mulher vítima de violência, há um enorme desconhecimento quanto às políticas e a rede de atenção, decorrente da ausência de formação. A inexistência institucional de protocolos para lidar com os casos leva a uma prática profissional subjetivista e por vezes limitada às lesões físicas da violência.
Política Criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da Violência Doméstica	2019 – UNICURITIBA - Revista Jurídica vol. 01	Conclui-se que o uso de tal obrigatoriedade como uma política criminal extrapenal, observando-se as origens sócio-histórico-culturais da agressão a mulheres em ambiente familiar e doméstico tem maior condão de cumprir as finalidades propostas pela Lei Maria da Penha, assim como, a longo prazo, responder aos anseios populares, transmutando-se a aplicação da Lei a fins meramente midiáticos e simbólicos a uma efetiva utilização do texto legal para diminuir a situação de violência doméstica contra mulheres no Brasil.
O direito sistêmico no combate a novos episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher	2019 - Revista de doutrina e Jurisprudência	Com base na teoria desenvolvida por Bert Hellinger e nos casos práticos já identificados em diversos estados brasileiros, propõe-se a utilização de oficinas de constelações familiares como ferramentas para evitar a reiteração de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como também a ocorrência de novas situações dessa natureza nas gerações vindouras.
O impacto do CREAMS no combate a violência contra a mulher	2019 - Persona Institute of Higher Education ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA	Os resultados demonstram uma dificuldade em estabelecer uma abordagem mais eficaz junto às vítimas da violência contra a mulher em Salgueiro

		(PE), dificuldade essa gerada pela falta de capacitação dos profissionais a respeito do tema e de como trabalhar com o agressor no sentido de prevenir a reincidência dos casos, evidenciou-se também que é necessário criar espaços e instrumentos para promoção da autonomia da mulher, tanto na esfera econômica quanto social, para que seja de fato possível quebrar o ciclo de violência no qual as vítimas estão inseridas.
A Psicologia Jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher: (Re) Construindo Masculinidades	2020 - Universidade Federal do Rio Grande Diversidade e Educação	Os resultados apontam que a judicialização deste tipo de violência é insuficiente para proteger efetivamente a mulher por não ser capaz de transformar antigas concepções de gênero e masculinidades violentas. Faz-se necessário uma intervenção que possibilite ao homem a desconstrução de paradigmas fundamentados em discriminação de gênero e da ideia vigente de masculinidade. Sugere-se que o psicólogo jurídico adote esta estratégia de trabalho para reduzir os números de reincidência. Conclui-se que são necessárias novas pesquisas que apontem os melhores meios de instrumentalizar este programa para nortear e enriquecer novas práticas.
Violência doméstica contra mulheres e meninas no estado de Sergipe: uma questão de saúde pública	2022 - Grupo de Pesquisa Metodologias em Ensino e Aprendizagem em Ciências Research Society and Development	Nas 4.997 notificações, prevaleceu A qualidade da informação das notificações é muito discutível, visto que muitas variáveis são mal preenchidas. A falta de informações precisas prejudica o conhecimento do fenômeno, interferindo nas ações de combate e planejamento dos serviços de saúde, sendo necessário um melhor preparo dos profissionais que lida com essas situações.

Fonte: Pesquisa realizada no Portal da Capes de Periódicos

**ANEXO II - PRODUTO BIBLIOGRÁFICO – ARTIGO CIENTÍFICO –
PUBLICADO EM PERIÓDICO - QUALIS A2**

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PROTEÇÃO CONTRA A
REINCIDÊNCIA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA REVISÃO
SISTEMÁTICA**



<https://doi.org/>

Data de submissão: 00/00/0000

Data de Publicação: 00/00/0000

Manoel Simões Pedroga

Especialista em Direito Público

Universidade Federal do Tocantins / Esmat

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-4156-7138>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9126691250264610>

Aloísio Alencar Bolwerk

Doutor em Direito

Universidade Federal do Tocantins

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4229-4337>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2624550639155063>

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Doutor em Direito

Universidade Federal do Tocantins

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3045-2097>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7410990226412683>

RESUMO

Este artigo analisa os desafios e perspectivas relacionados ao enfrentamento da reincidência em casos de violência doméstica. Sua relevância justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar os mecanismos institucionais existentes, especialmente as medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha, cuja efetividade prática ainda enfrenta limitações, em grande parte devido à insuficiente capacitação dos profissionais responsáveis pela implementação e monitoramento dessas medidas. O objetivo geral é investigar abordagens contemporâneas capazes de reduzir a reincidência, destacando-se como objetivos específicos a análise de estratégias voltadas à reeducação dos agressores e à articulação interinstitucional das políticas

públicas. Metodologicamente, a pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão sistemática de artigos científicos publicados em periódicos nacionais, selecionados por meio do portal Periódicos CAPES, complementada por outras publicações acadêmicas pertinentes ao tema. Os resultados apontaram que intervenções psicológicas direcionadas à desconstrução de estereótipos de gênero e abordagens inovadoras como o Direito Sistêmico podem contribuir significativamente para reduzir a reincidência. Conclui-se que, apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, o enfrentamento eficaz da violência doméstica exige não apenas medidas protetivas imediatas, mas também estratégias multidisciplinares integradas, com destaque para a capacitação dos profissionais envolvidos e o desenvolvimento de ações socioeducativas junto aos agressores e às vítimas.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Medidas protetivas. Reeducação de agressores. Reincidência. Violência doméstica.

ABSTRACT

This article examines the challenges and perspectives related to addressing recidivism in cases of domestic violence. Its relevance is justified by the need to improve existing institutional mechanisms, particularly the protective measures established by the *Lei Maria da Penha*, whose practical effectiveness still faces limitations, largely due to the insufficient training of professionals responsible for implementing and monitoring these measures. The general objective is to investigate contemporary approaches capable of reducing recidivism, with specific objectives including the analysis of strategies aimed at the re-education of offenders and the interinstitutional coordination of public policies. Methodologically, the research was conducted through a systematic review of scientific articles published in national journals, selected via the CAPES Journals portal, complemented by other academic publications relevant to the topic. The results indicate that psychological interventions aimed at deconstructing gender stereotypes and innovative approaches such as *Systemic Law* can significantly contribute to reducing recidivism. The study concludes that, despite the advances introduced by the *Lei Maria da Penha*, effectively combating domestic violence requires not only immediate protective measures but also integrated multidisciplinary strategies, with an emphasis on training professionals involved and developing socio-educational actions targeting both offenders and victims.

Keywords: Domestic violence. Recidivism. Offender re-education. Protective measures. *Lei Maria da Penha*.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema estrutural e persistente, que desafia sociedades em todo o mundo e demanda respostas eficazes do Estado e da sociedade civil com a implementação de políticas públicas e intervenções sistemáticas para quebrar o ciclo de violência. Caracterizada por agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, sexuais e morais, a violência doméstica reflete dinâmicas de desigualdade de gênero, reproduzidas historicamente por meio de relações de poder. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um avanço significativo no enfrentamento dessa problemática, ao estabelecer mecanismos de proteção, punição e prevenção. No entanto, a reincidência dos agressores ainda é um desafio significativo, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e monitoramento das medidas protetivas, bem como da capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação da lei e no atendimento às vítimas.

Embora a Lei Maria da Penha tenha fortalecido a rede de proteção às mulheres, sua aplicação enfrenta obstáculos que reduzem sua efetividade. Entre os principais desafios, destacam-se a falha na fiscalização das medidas protetivas de urgência, a desarticulação entre os órgãos do sistema de justiça e assistência social e a falta de capacitação adequada dos profissionais que atuam na linha de frente do atendimento às vítimas. Esses fatores contribuem para que muitas mulheres permaneçam em ciclos contínuos de violência, mesmo após a concessão de medidas protetivas. Além disso, a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas também aparece como um elemento central para a reincidência da violência doméstica, uma vez que muitas mulheres não possuem condições financeiras e emocionais para romper com o agressor e buscar apoio institucional de maneira efetiva.

Diante desse cenário, este artigo visa analisar abordagens contemporâneas para o enfrentamento da violência doméstica, explorando novas propostas para fortalecer a resposta estatal e reduzir a reincidência dos agressores.

A relevância desta pesquisa justifica-se na necessidade de aprimorar os mecanismos de enfrentamento à violência doméstica, com foco na diminuição da reincidência dos agressores e na melhoria do atendimento às vítimas. Apesar dos avanços normativos e institucionais, ainda há fragilidades na aplicação das medidas protetivas, principalmente no que diz respeito ao monitoramento do agressor e à fiscalização do cumprimento das ordens judiciais. Além disso, há deficiências na capacitação dos profissionais responsáveis pela implementação dessas medidas, resultando em atendimentos precários e na falta de respostas ágeis do sistema de justiça. Dessa forma, este estudo pretende contribuir com propostas que aprimorem a articulação interinstitucional, tornando mais eficiente o combate à violência doméstica.

1 METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como uma revisão sistemática, com abordagem qualitativa e quantitativa, realizada com o objetivo de identificar desafios e perspectivas relacionados ao enfrentamento da reincidência em casos de violência doméstica. A escolha por essa metodologia permite reunir e analisar criticamente a produção científica disponível, oferecendo subsídios fundamentados para a formulação de estratégias eficazes no enfrentamento desse fenômeno.

A pesquisa iniciou-se com a definição clara da pergunta norteadora, formulada com base no problema de pesquisa: como as abordagens contemporâneas e estratégias interinstitucionais podem contribuir para reduzir a reincidência em casos de violência doméstica? A partir dessa pergunta, foram selecionados termos específicos para a busca: “violência doméstica” e “reincidência”. Esses termos foram combinados utilizando o operador booleano "AND" para assegurar uma pesquisa precisa e relevante.

O levantamento bibliográfico foi realizado no portal Periódicos CAPES, escolhido devido ao amplo acesso a uma variedade significativa de periódicos científicos nacionais e internacionais reconhecidos pela comunidade acadêmica. Os critérios de inclusão adotados na seleção dos artigos foram: publicações revisadas por pares, textos completos disponíveis em língua portuguesa, publicadas entre janeiro de 2019 e fevereiro de 2025, que abordassem explicitamente os temas reincidência e violência doméstica. Por outro lado, foram excluídos artigos que não apresentassem uma relação direta com o tema específico da reincidência da violência doméstica ou que não apresentassem dados empíricos ou análises teóricas relevantes para o objetivo da pesquisa.

Após a aplicação dos critérios mencionados, oito artigos foram selecionados para análise aprofundada. Os artigos selecionados passaram por uma leitura criteriosa, sendo submetidos a uma análise sistemática, realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, que permitiu identificar categorias temáticas recorrentes, bem como elementos de convergência e divergência entre os textos. A revisão sistemática foi complementada por outros estudos acadêmicos relevantes, especialmente livros, legislações e normativas nacionais pertinentes ao tema, buscando ampliar e fortalecer o referencial teórico e conceitual da pesquisa.

Para a análise quantitativa, foram organizados e avaliados os principais dados estatísticos encontrados nas publicações selecionadas sobre reincidência, tipos de violência relatados, efetividade das medidas protetivas e perfil das vítimas e dos agressores. Essa etapa

proporcionou uma visão objetiva das dinâmicas e padrões relacionados à reincidência, oferecendo subsídios sólidos para a identificação das fragilidades institucionais e legais descritas pelos estudos analisados.

Na dimensão qualitativa, foram destacadas as abordagens conceituais e propostas práticas relativas à reeducação dos agressores, à capacitação de profissionais envolvidos e à articulação entre diferentes instituições envolvidas no enfrentamento da violência doméstica. A análise qualitativa permitiu interpretar as percepções e recomendações presentes nos artigos revisados, evidenciando a importância da integração interdisciplinar e intersetorial como condição essencial para combater efetivamente o problema.

Finalmente, a combinação dos resultados qualitativos e quantitativos permitiu uma compreensão mais ampla e aprofundada sobre o fenômeno estudado, viabilizando a formulação de propostas e recomendações aplicáveis tanto no contexto acadêmico quanto prático. Essa abordagem integrada busca contribuir diretamente para o aprimoramento das políticas públicas, com especial atenção à capacitação profissional e à articulação das instituições envolvidas no enfrentamento da reincidência em casos de violência doméstica.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO SOBRE A CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO EM REDE COMO CAMINHOS DIANTE DA REINCIDÊNCIA

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa um marco importante na legislação brasileira voltada à proteção das mulheres contra a violência doméstica. Criada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que sobreviveu a duas tentativas de homicídio cometidas pelo próprio marido, a lei tem como principal objetivo prevenir e combater a violência no ambiente doméstico e familiar, estabelecendo medidas protetivas e punições mais rigorosas para os agressores. Contudo, embora tenha promovido avanços significativos, a realidade ainda revela uma série de desafios a serem superados para garantir que a violência doméstica seja realmente combatida e erradicada de forma eficaz (Santos; Sanches, 2025).

Uma variedade de fontes explora a violência contra a mulher e as dificuldades de proteção no contato com o agressor, notadamente no que diz respeito a reincidência da violência, sob diferentes perspectivas. Um dos estudos, por exemplo, analisa notificações de violência por parceiro íntimo no Brasil, identificando fatores associados e tipos de violência mais comuns (Mascarenhas et al, 2020). Outra pesquisa examina o conhecimento e a abordagem de médicos em um hospital público, revelando lacunas na formação e a falta de protocolos (Silva et al, 2022). Um estudo de caso em Sergipe caracteriza o perfil da violência

doméstica (Araujo *et al*, 2022), enquanto outro em Vitória relaciona a violência a valores sociais patriarcais e dominação masculina (Silva; Borges, 2022). Em conjunto, as fontes, constantes no quadro abaixo, destacam a complexidade da violência contra a mulher, a importância da intervenção de profissionais de saúde, e a influência de fatores culturais e sociais.

ARTIGOS SELECIONADOS PARA A REVISÃO SISTEMÁTICA		
TÍTULO DO ARTIGO	PUBLICAÇÃO	CONCLUSÃO
Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017	2020 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA Revista Brasileira de Epidemiologia	A maioria das notificações de violência contra a mulher registradas nos serviços de saúde foi perpetrada por parceiro íntimo, com destaque para a violência física, psicológica e sexual. Foi possível identificar fatores associados à VPI como idade, escolaridade, gestação, ocorrência no domicílio, reincidência e ingestão de bebida alcoólica pelo agressor.
Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória (Espírito Santo, Brasil, 2004-2010)	2022 - REVHIST - Revista de História da UEG	Por via das fontes foi possível constatar que a dependência econômica da mulher é uma das principais razões que geram sua permanência na relação conjugal, na qual sofre com a reincidência da violência física. Também foi evidenciado que além das questões econômicas, existem outros fatores que reforçam a permanência da mulher nessa relação. Nesse caso, filhos, relações familiares, medo, e a cultura que constitui, em sua maioria, os valores culturais moldados pela via do sistema patriarcal.
O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas	2022 - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Physis Revista de Saúde Coletiva	Constatou-se que, apesar de reconhecerem alguns aspectos importantes para o atendimento à mulher vítima de violência, há um enorme desconhecimento quanto às políticas e a rede de atenção, decorrente da ausência de formação. A inexistência institucional de protocolos para lidar com os casos leva a uma prática profissional subjetivista e por vezes limitada às lesões físicas da violência.
Política Criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da Violência Doméstica	2019 - UNICURITIBA - Revista Jurídica vol. 01	Conclui-se que o uso de tal obrigatoriedade como uma política criminal extrapenal, observando-se as origens sócio-histórico-culturais da agressão a mulheres em ambiente familiar e doméstico tem maior condão de cumprir as finalidades propostas pela Lei Maria da Penha, assim como, a longo prazo, responder aos anseios populares,

		transmutando-se a aplicação da Lei a fins meramente midiáticos e simbólicos a uma efetiva utilização do texto legal para diminuir a situação de violência doméstica contra mulheres no Brasil.
O direito sistêmico no combate a novos episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher	2019 - Revista de doutrina e Jurisprudência	Com base na teoria desenvolvida por Bert Hellinger e nos casos práticos já identificados em diversos estados brasileiros, propõe-se a utilização de oficinas de constelações familiares como ferramentas para evitar a reiteração de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como também a ocorrência de novas situações dessa natureza nas gerações vindouras.
O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher	2019 - Persona Institute of Higher Education ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA	Os resultados demonstram uma dificuldade em estabelecer uma abordagem mais eficaz junto às vítimas da violência contra a mulher em Salgueiro (PE), dificuldade essa gerada pela falta de capacitação dos profissionais a respeito do tema e de como trabalhar com o agressor no sentido de prevenir a reincidência dos casos, evidenciou-se também que é necessário criar espaços e instrumentos para promoção da autonomia da mulher, tanto na esfera econômica quanto social, para que seja de fato possível quebrar o ciclo de violência no qual as vítimas estão inseridas.
A Psicologia Jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher: (Re) Construindo Masculinidades	2020 - Universidade Federal do Rio Grande Diversidade e Educação	Os resultados apontam que a judicialização deste tipo de violência é insuficiente para proteger efetivamente a mulher por não ser capaz de transformar antigas concepções de gênero e masculinidades violentas. Faz-se necessário uma intervenção que possibilite ao homem a desconstrução de paradigmas fundamentados em discriminação de gênero e da ideia vigente de masculinidade. Sugere-se que o psicólogo jurídico adote esta estratégia de trabalho para reduzir os números de reincidência. Conclui-se que são necessárias novas pesquisas que apontem os melhores meios de instrumentalizar este programa para nortear e enriquecer novas práticas.
Violência doméstica contra mulheres e meninas no estado de Sergipe: uma questão de saúde pública	2022 - Grupo de Pesquisa Metodologias em Ensino e Aprendizagem em Ciências Research Society and Development	Nas 4.997 notificações, prevaleceu A qualidade da informação das notificações é muito discutível, visto que muitas variáveis são mal preenchidas. A falta de informações precisas prejudica o conhecimento do fenômeno, interferindo nas ações de

		combate e planejamento dos serviços de saúde, sendo necessário um melhor preparo dos profissionais que lida com essas situações.
--	--	--

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor (2025)

Os textos selecionados a partir da metodologia proposta abordam a complexa temática da violência contra a mulher sob diversas perspectivas, desde a análise de políticas públicas e intervenções psicológicas até os aspectos socioeconômicos e culturais que perpetuam esse ciclo de violência. A naturalização da violência contra a mulher é um tema recorrente nos textos, sendo apontada como um dos fatores que contribuem para a sua perpetuação. A construção social de papéis de gênero desiguais, baseada em um sistema patriarcal, reforça estereótipos que justificam a dominação masculina e a submissão feminina.

O estudo de "A psicologia jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher", de Ferrari e Ribeiro (2020) enfatiza a urgência de desconstruir normas discriminatórias ultrapassadas e de questionar os modelos de masculinidade vigentes. A pesquisa evidencia que a violência contra a mulher não é apenas um problema individual, mas um fenômeno social e cultural enraizado em estruturas patriarcais que naturalizam a dominação masculina. Nesse contexto, a Psicologia Jurídica surge como um campo fundamental para compreender e intervir nas dinâmicas que sustentam essa violência, propondo estratégias que vão além da punição e buscam a reeducação e a ressocialização dos agressores.

A intervenção psicológica com homens autores de violência deve, portanto, focar na desconstrução de estereótipos de gênero, na promoção de relações mais igualitárias e no desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais que permitam a construção de uma masculinidade não violenta. Além disso, o estudo reforça a necessidade de políticas públicas integradas e multidisciplinares que atuem na prevenção, no atendimento às vítimas e na responsabilização dos agressores, sempre com o objetivo de romper ciclos de violência e promover uma cultura de respeito e equidade entre homens e mulheres (Ferrari; Ribeiro, 2020).

O Direito Sistêmico surge como uma abordagem que, de acordo com um dos textos, é inovadora e eficaz para evitar a repetição de casos de violência doméstica, promovendo a resolução pacífica de conflitos conjugais e contribuindo para a diminuição da reincidência (Gonçalves, 2019). Essa perspectiva sistêmica, inspirada nas constelações familiares e na compreensão das dinâmicas relacionais, busca identificar e tratar as causas profundas dos conflitos, que muitas vezes estão enraizadas em padrões comportamentais e emocionais transmitidos ao longo de gerações. Ao invés de focar apenas na punição ou na aplicação estrita

da lei, o Direito Sistêmico propõe uma visão mais ampla e humanizada, que considera os vínculos familiares, as histórias pessoais e os contextos sociais envolvidos.

Embora o texto recortado aponte o Direito Sistêmico como uma proposta inovadora e potencialmente promissora para a resolução de conflitos conjugais e a prevenção da reincidência em casos de violência doméstica, é importante ressaltar que essa abordagem não foi testada ou aprofundada no presente trabalho (Gonçalves, 2019). Dessa forma, não é possível defendê-la como a única ou mesmo como a melhor solução para tais problemas. A ausência de estudos empíricos robustos e de análises detalhadas sobre sua eficácia prática limita a capacidade de afirmar sua superioridade em relação a outras metodologias já consolidadas ou em desenvolvimento.

Além disso, a complexidade dos casos de violência doméstica exige uma abordagem multifacetada, que considere as particularidades de cada situação, o contexto sociocultural e as necessidades específicas das vítimas e dos agressores. Portanto, embora o Direito Sistêmico possa ser visto como uma ferramenta complementar, sua aplicação não deve ser generalizada ou tomada como solução definitiva sem uma avaliação crítica e aprofundada de seus resultados e limitações. A diversidade de estratégias e a integração de diferentes perspectivas continuam sendo essenciais para enfrentar de maneira eficaz e abrangente a violência contra a mulher.

Argumenta-se, ainda, que as medidas protetivas de urgência, embora representem um avanço significativo na proteção das vítimas de violência doméstica, não punem o agressor de forma efetiva e, por si só, são insuficientes para evitar a reincidência (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019). Essas medidas, como o afastamento do agressor do lar ou a proibição de contato com a vítima, têm caráter preventivo e imediato, mas não abordam as causas profundas do comportamento violento, nem promovem a responsabilização e a mudança efetiva por parte do agressor. Sem intervenções complementares, como programas de reeducação, acompanhamento psicológico e ações socioeducativas, o ciclo de violência tende a se perpetuar. Portanto, embora as medidas protetivas sejam essenciais para garantir a segurança imediata da vítima, sua eficácia a longo prazo depende da integração com outras estratégias que visem à transformação das dinâmicas relacionais e à prevenção de novos episódios de violência (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019).

Entre os avanços proporcionados pelas medidas protetivas de urgência, também se observa a necessidade de um equilíbrio entre segurança imediata e uma ação mais efetiva de transformação nas relações de poder que geram a violência. Isso porque, apesar da eficácia das medidas em afastar o agressor e garantir uma proteção temporária, elas não enfrentam diretamente os padrões culturais e comportamentais que alimentam o ciclo de violência. O

caráter preventivo das medidas deve ser, portanto, complementado por uma abordagem mais profunda que envolva a reabilitação do agressor e o fortalecimento de redes de apoio à vítima. Assim, é crucial que o sistema de justiça adote uma visão mais ampla, onde a punição do agressor e a mudança de comportamento se tornem objetivos centrais para a efetiva prevenção da reincidência de episódios de violência doméstica, tal como apontam os dados a seguir referentes ao Distrito Federal:

É importante deixar claro que, na imensa maioria dos casos, as medidas protetivas são suficientes para evitar novas violências. O ofensor normalmente é intimado das medidas e não volta a importunar a mulher”, afirma a Juíza. Os dados demonstram isso. Desde que a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/15) entrou em vigor, em 2015, até esta segunda-feira, 7/8, foram confirmados 167 casos de feminicídios no Distrito Federal. Desses, cerca de 70% (67,3%) das mulheres vitimadas nunca haviam registrado ocorrência contra os agressores, conforme Painel de Feminicídios da Secretaria de Estado da Segurança Pública do DF (SSP/DF). Além disso, foram concedidas cerca de 12 mil medidas protetivas pelo TJDF, em 2022, sendo que no mesmo ano, segundo a SSP/DF, foram registrados o descumprimento de 1.762 decisões que deferiram medidas protetivas e 16 feminicídios (TJDF, 2023).

Propõe-se aos operadores do direito a mais ampla aplicação do artigo 45 da Lei Maria da Penha, o qual trata da obrigatoriedade de comparecimento do agressor a centros de educação e reabilitação, de modo a proporcionar uma efetiva desconstrução de suas concepções de gênero e sua real responsabilização pelos danos como uma medida protetiva a ser pleiteada pela vítima. O uso de tal obrigatoriedade como uma política criminal extrapenal, observando-se as origens sócio-histórico-culturais da agressão a mulheres em ambiente familiar e doméstico tem maior condão de cumprir as finalidades propostas pela Lei Maria da Penha (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019).

O estudo "Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória" demonstra que a dependência financeira da mulher é um dos principais motivos que a levam a permanecer em relacionamentos conjugais violentos. O estudo também identifica outros fatores que contribuem para essa permanência, como a presença de filhos, as relações familiares, o medo e os valores culturais moldados pelo sistema patriarcal. Especificamente, o estudo revela que 59% das mulheres atendidas na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Vitória, no período de 2004 a 2010, exerciam atividades domésticas e 11% eram auxiliares, o que evidencia a relação entre a dependência econômica e a manutenção da mulher em relações violentas (Silva; Borges, 2022).

Nessa linha, o artigo “O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher” aborda o impacto do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) no

combate à violência contra a mulher, com base em uma pesquisa realizada na cidade de Salgueiro, Pernambuco, ressaltando que a promoção da autonomia das mulheres, tanto na esfera econômica quanto social, foi identificada como uma necessidade crucial para que o ciclo de violência fosse rompido. Programas de transferência de renda e apoio psicológico são fundamentais nesse contexto para que possam lidar com a complexidade da violência contra a mulher, que envolve questões emocionais, financeiras e familiares (Silva; Cleone, 2019). Para os autores:

o atendimento às vítimas nessa situação requer um aporte multidisciplinar devido à complexidade dos fatores envolvidos, pois se tem aí questões de dependência financeira e emocional que necessitam de um acompanhamento não só jurídico, mas também psicossocial, onde a vítima deverá ser encaminhada a programas de transferência de renda, (como bolsa família, aluguel social) e acompanhamento psicológico (Silva; Cleone, 2019, p. 920).

A forma como os profissionais do CREAS abordam as vítimas de violência, bem como o preparo adequado para desenvolver essa abordagem, são fatores fundamentais e decisivos para o sucesso na consolidação dos direitos dessas mulheres. Além disso, a eficácia dessa abordagem é crucial para promover o resgate da qualidade de vida e da dignidade das vítimas, uma vez que uma assistência bem estruturada e sensível às necessidades individuais pode contribuir significativamente para que elas superem as adversidades e reconstituam sua autonomia, saúde mental e emocional (Silva; Cleone, 2019).

Com relação ao ponto de melhoria e capacitação da equipe de atendimento e acolhimento às vítimas de violência, o estudo feito por pesquisadores da Universidade Federal do Piauí⁵, destaca a necessidade de melhorar a qualidade dos registros de violência, visto que o abuso psicológico, por exemplo, muitas vezes não é adequadamente notificado, levando a sub-registros dessa forma de violência. A melhoria na formação dos profissionais de saúde para lidar com essas situações é essencial para fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (Mascarenhas, et al, 2020).

A violência por parceiro íntimo (VPI) representou 62,4% das notificações de violência contra mulheres, com a violência física sendo a mais prevalente (86,6%), seguida pela violência

⁵ "Análise das Notificações de Violência por Parceiro Íntimo contra Mulheres, Brasil, 2011–2017" trata da análise das notificações de violência perpetrada por parceiros íntimos contra mulheres no Brasil, com base em dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

psicológica (53,1%) e sexual (4,8%)⁶. A análise revelou uma forte associação entre a VPI e fatores socioeconômicos e demográficos, destacando que a violência foi mais comum entre mulheres de 20 a 39 anos, gestantes e aquelas em parceria conjugal. Um dado alarmante é que a violência ocorreu predominantemente dentro de casa e apresentou uma alta taxa de reincidência, particularmente quando o agressor havia consumido álcool. O álcool se mostrou um fator crítico, pois foi consistentemente associado a uma maior ocorrência de VPI, especialmente de natureza física, ressaltando seu papel como potenciador da violência, associado a intensificação e perpetuação da agressão (Mascarenhas, et al, 2020).

As principais conclusões do artigo "O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas" (Silva; Santos; Bezerra, 2022) indicam que há uma grande lacuna no conhecimento dos profissionais médicos sobre as políticas de atenção à violência contra a mulher. Embora reconheçam a importância do tema, a formação inadequada e a falta de protocolos institucionais tornam o atendimento muitas vezes limitado às lesões físicas, sem considerar a dimensão psicológica e social da violência. A ausência de capacitação contínua e a não utilização de protocolos para lidar com esses casos também são destacadas. A implementação de fluxogramas e protocolos, além de cursos de atualização profissional, são sugeridos como medidas necessárias para melhorar o atendimento integral e humanizado às vítimas.

A capacitação dos profissionais envolvidos diretamente no atendimento às vítimas de violência doméstica é, de acordo com os textos coletados, insuficiente. De acordo com Marques, Pereira e Dias (2024), a falta de treinamento especializado em áreas como psicologia, assistência social e o incentivo ao policiamento preventivo contribuem para um tratamento inadequado ou insensível, o que pode desmotivar as mulheres a buscarem ajuda. Nesse contexto, é fundamental que o Estado invista não apenas na expansão da infraestrutura de atendimento, mas também na formação de profissionais qualificados, capazes de lidar com as complexidades das situações de violência de gênero.

⁶ A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) caracteriza a violência doméstica e familiar contra a mulher em diversas formas, a saber: 1) Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, como agressões físicas que podem variar de empurrões até agressões graves que resultam em lesões e mortes; 2) Violência Psicológica: Caracterizada por atos que causam danos emocionais ou redução da autoestima da mulher, como humilhações, ameaças, manipulação, entre outros comportamentos que afetam o bem-estar emocional e psicológico da vítima; 3) Violência Sexual: Compreende qualquer ato de violência que envolva constrangimento, como o uso da força ou ameaça para forçar a mulher a manter relação sexual ou a realizar atos sexuais contra sua vontade; 4) Violência Patrimonial: Consiste na retenção, subtração, destruição ou qualquer ato que vise prejudicar os bens materiais da mulher, como a destruição de objetos pessoais ou o controle de seus bens e recursos financeiros; 5) Violência Moral: Envolve difamação, calúnia, injúria e outros atos que prejudicam a imagem ou reputação da mulher, afetando sua honra e dignidade (BRASIL, 2006).

O conhecimento pelos profissionais de como se estrutura a rede, de como se dá a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade -objetivando ampliar e otimizar a qualidade do atendimento; a identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção -ainda é limitado (Jardim; Paltrinieri, 2022, p. 759).

Portanto, para combater de maneira eficaz a violência doméstica, é crucial que o Estado não apenas invista na capacitação contínua dos profissionais que lidam com as vítimas, mas também na criação de uma rede de apoio robusta que ofereça múltiplas opções de atendimento e suporte. A formação de profissionais de áreas como saúde, assistência social e segurança pública deve ser ampliada, com foco no manejo de casos de violência de gênero, para garantir que o atendimento seja sensível, qualificado e eficaz.

Além disso, é fundamental a implementação de instrumentos em rede, como serviços de acolhimento psicológico, assistência jurídica, e centros especializados de referência, que possibilitem que as vítimas tenham acesso a uma variedade de recursos conforme suas necessidades específicas. Os textos da revisão sistemática reforçam a importância de integrar essas diversas abordagens de forma coordenada, de modo que a mulher possa encontrar suporte contínuo, desde o acolhimento inicial até a resolução de sua situação, quebrando o ciclo da violência e promovendo sua recuperação e autonomia.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se que, apesar dos avanços significativos proporcionados pela Lei Maria da Penha e pelas medidas protetivas de urgência, a violência doméstica ainda permanece uma questão complexa e de difícil erradicação. A legislação, embora tenha sido um marco no enfrentamento à violência contra a mulher, ainda enfrenta desafios em sua aplicação prática, principalmente no que diz respeito à reincidência dos agressores e à efetividade das medidas de proteção. A pesquisa evidencia que, para além da implementação das medidas protetivas, é fundamental a melhoria contínua na formação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas, incluindo a capacitação em aspectos psicossociais e legais, e a implementação de protocolos específicos para a abordagem adequada dos casos de violência. A falta de preparação dos profissionais, muitas vezes, contribui para a precariedade do atendimento e para a sensação de impunidade por parte dos agressores, o que reforça o ciclo de violência.

Ademais, a efetividade das medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e a proibição de contato com a vítima, depende de ações complementares, como programas de reabilitação dos agressores, acompanhamento psicológico e apoio jurídico e social para as vítimas. A reabilitação dos agressores, em particular, deve ser uma prioridade nas políticas públicas de enfrentamento à violência, pois sem esse componente, as medidas de proteção tendem a ser paliativas, sem resolver as causas estruturais e culturais que alimentam a violência. Além disso, é fundamental que as políticas públicas promovam a autonomia das mulheres, tanto na esfera econômica quanto emocional, para que elas possam romper com o ciclo de violência, sem a dependência do agressor, o que implica também no fortalecimento das redes de apoio, como os serviços de assistência social e psicológica.

A efetividade da Lei Maria da Penha, portanto, depende de um esforço contínuo e integrado entre as diversas instituições responsáveis pelo enfrentamento da violência doméstica, incluindo o sistema de justiça, os serviços de saúde, a assistência social e a segurança pública. O aprimoramento da articulação interinstitucional é essencial para garantir uma resposta coordenada, eficiente e rápida às vítimas, além de proporcionar o devido acompanhamento dos casos. Nesse contexto, é crucial a promoção de políticas públicas mais amplas, que englobem tanto a proteção das vítimas quanto a responsabilização efetiva dos agressores, visando a verdadeira transformação nas dinâmicas de poder dentro das relações familiares e sociais.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, R. R. de; CRUZ, A. O. da; AGUIAR, J. E. A. T. de; CARVALHO, M. A. L.; AGUIAR, A. R.; SANTOS, V. T. A.; SILVA, T. S. L. de B.; DIAS, J. M. G. Domestic violence against women and girls in the state of Sergipe: a public health matter. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 11, n. 3, p. e0811325657, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i3.25657. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/25657>. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/111340.htm. Acesso em: 06 mar. 2025.

FERRARI, Irene Rogatti Portero; RIBEIRO, Paulo Rennes. A psicologia jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher: (re) construindo masculinidades. *Diversidade e Educação*, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 129–153, 2020. DOI: 10.14295/de.v7i2.9546. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/9546>. Acesso em: 5 mar. 2025.

GONÇALVES, Paula Regina de Oliveira. O direito sistêmico no combate a novos episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista de Doutrina Jurídica*, Brasília, DF, v. 111, n. 1, p. 46–56, 2020. DOI: 10.22477/rdj.v111i1.479. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/479>. Acesso em: 5 mar. 2025.

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: The importance of professional training in the implementation of public policies to combat violence against women. *Studies In Social Sciences Review*, v. 3, n. 3, p. 755-767, 2022.

MARQUES, Jucilene Coelho; PEREIRA, Camila Oliveira. Aplicação da Lei Maria da Penha: a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência? *Revista Científica da UNIFENAS*-ISSN: 2596-3481, v. 6, n. 8, 2024.

MASCARENHAS, M. D. M., TOMAZ, G. R., MENESES, G. M. S. de., RODRIGUES, M. T. P., PEREIRA, V. O. de M., & CORASSA, R. B.. (2020). Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 23, e200007.SUPL.1. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200007.supl.1>

SANTOS, Luiz Ricardo; SANCHES, Fellipe de Oliveira. Lei Maria da Penha e os Desafios para inibir os casos de Violência Doméstica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 1, p. 1780-1806, 2025.

SILVA, Artenira da Silva e; GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. Política criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da violência doméstica. *Revista Jurídica* vol. 01, n°. 54, Curitiba, 2019. pp. 242 – 265.

SILVA, K. E. A.; SANTOS, J. I. O.; BEZERRA, W. C. O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 32, n. 1, p. e320118, 2022.

SILVA, Maria Cícera de Sá e; CLEONE, Mario. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. *Id on Line Rev. Mult. Psic.* V.13, N. 44, p. 917-929, 2019-ISSN 1981-1179 Edição eletrônica em <http://idonline.emnuvens.com.br/id>

SILVA, Renata Alves da; BORGES, Thayná Luana. Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória (Espírito Santo, Brasil, 2004-2010): Domestic violence: a case study in Vitória (Espírito Santo, Brazil, 2004-2010). *REVHIST - Revista de História da UEG, [S. l.]*, v. 11, n. 01, p. e112202, 2022. [DOI: 10.31668/revistaueg.v11i01.11923](https://doi.org/10.31668/revistaueg.v11i01.11923). Disponível em: [//www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/11923](http://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/11923).. Acesso em: 5 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Medidas protetivas de urgência e violência contra a mulher: ferramenta que salva vidas. *TJDFT*, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/agosto/medidas-protetivas-de-urgencia-e-violencia-contra-a-mulher-ferramenta-que-salva-vidas>. Acesso em: 06 mar. 2025.

**ANEXO III - PRODUTO BIBLIOGRÁFICO – ARTIGO CIENTÍFICO –
PUBLICADO EM PERIÓDICO - QUALIS A2**

Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência e os desafios da Lei Maria da Penha: Um estudo de caso da Comarca de Bujari/AC (2020–2024)

Effectiveness of Emergency Protective Measures and the challenges of the Maria da Penha Law: A case study of the District of Bujari/AC (2020–2024)

Eficacia de las medidas de protección de emergencia y los desafíos de la Ley Maria da Penha: un estudio de caso del distrito de Bujari/AC (2020-2024)

DOI: 10.54033/cadpedvXXnX-

Originals received: 02/01/2024
Acceptance for publication: 03/18/2024

Manoel Simões Pedroga

Especialista em Direito Público
Universidade Federal do Tocantins
Endereço: Palmas, Tocantins, Brasil
E-mail: msimoespedroga@gmail.com

Aloísio Alencar Bolwerk

Doutor em Direito
Universidade Federal do Tocantins
Endereço: Palmas, Tocantins, Brasil
E-mail: bolwerk@uft.edu.br

RESUMO

Este artigo analisa a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), com base em dados empíricos coletados na Vara Única Criminal da Comarca de Bujari/AC entre os anos de 2020 e 2024. A pesquisa, de natureza descritiva e abordagem quantitativa, examina 210 processos judiciais relativos à concessão de medidas protetivas, observando índices de reiteração, descumprimento e intervenções judiciais correlatas. Embora se constate uma taxa média de cumprimento de aproximadamente 78%, o estudo revela desafios estruturais e institucionais que

comprometem a eficácia do sistema de proteção à mulher em contexto de violência doméstica, especialmente em comarcas interioranas de baixa densidade institucional. A ausência de programas de reeducação para agressores, a morosidade processual na remessa de dados entre delegacias e o Poder Judiciário, bem como a dependência da estrutura da capital estadual, indicam a necessidade urgente de políticas públicas integradas e territorializadas. Os achados sustentam a tese de que a eficácia formal das medidas protetivas precisa ser acompanhada por mecanismos estruturais de responsabilização e prevenção para que se promova, de fato, a erradicação da violência de gênero no país.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Medidas protetivas de urgência. Violência doméstica. Reincidência. Políticas públicas.

ABSTRACT

This article analyzes the effectiveness of emergency protective measures provided under the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006), based on empirical data collected from the Sole Criminal Court of the Bujari District, Acre, between 2020 and 2024. The research, descriptive in nature and employing a quantitative approach, examines 210 legal proceedings concerning the granting of protective measures, focusing on recurrence rates, non-compliance, and related judicial interventions. While an average compliance rate of approximately 78% is observed, the study reveals structural and institutional challenges that undermine the effectiveness of the protective system for women in situations of domestic violence, particularly in rural jurisdictions with limited institutional infrastructure. The absence of reeducation programs for offenders, procedural delays in data transmission between police departments and the judiciary, and the reliance on the infrastructure of the state capital underscore the urgent need for integrated and territorially adapted public policies. The findings support the thesis that the formal effectiveness of protective measures must be accompanied by structural mechanisms of accountability and prevention in order to truly promote the eradication of gender-based violence in Brazil.

Keywords: Maria da Penha Law. Emergency protective measures. Domestic violence. Recidivism. Public policies.

RESUMEN

Este artículo analiza la efectividad de las medidas de protección de urgencia previstas en la Ley Maria da Penha (Ley n.º 11.340/2006), con base en datos empíricos recolectados en el Juzgado Penal Único de la Comarca de Bujari/AC, entre los años 2020 y 2024. La investigación, de carácter descriptivo y enfoque cuantitativo, examina 210 procesos judiciales relacionados con la concesión de medidas protectoras, observando índices de reincidencia, incumplimiento e intervenciones judiciales correlativas. Aunque se registra una tasa promedio de cumplimiento de aproximadamente el 78%, el estudio revela desafíos estructurales e institucionales que comprometen la eficacia del sistema de protección a las mujeres en contextos de violencia doméstica, especialmente en comarcas del interior con baja densidad institucional. La ausencia de

programas de reeducação para agresores, la lentitud procesal en el envío de datos entre las comisarías y el Poder Judicial, así como la dependencia de la infraestructura de la capital del estado, señalan la necesidad urgente de políticas públicas integradas y territorializadas. Los hallazgos sustentan la tesis de que la eficacia formal de las medidas de protección debe estar acompañada de mecanismos estructurales de responsabilización y prevención para que se logre, efectivamente, la erradicación de la violencia de género en el país.

Palabras clave: Ley Maria da Penha. Medidas de protección de urgencia. Violencia doméstica. Reincidencia. Políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura-se como uma das mais persistentes formas de violação de direitos humanos no Brasil, exigindo do Estado uma resposta articulada, célere e efetiva. Desde a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, diversas inovações normativas foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro, com especial destaque para a previsão das medidas protetivas de urgência, concebidas como instrumentos de tutela antecipatória para salvaguardar a integridade física, psíquica e moral das mulheres em situação de risco.

A despeito do avanço normativo, a efetividade dessas medidas no plano concreto depende de múltiplos fatores, entre os quais se destacam a estrutura do sistema de justiça, a articulação interinstitucional entre os órgãos da rede de proteção e a existência de políticas públicas de prevenção e responsabilização dos agressores. Essa complexidade se acentua em comarcas de pequeno porte e localizadas em regiões periféricas, nas quais a interiorização da justiça se depara com severas limitações materiais e humanas.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema estrutural e persistente, que desafia sociedades em todo o mundo e demanda respostas eficazes do Estado e da sociedade civil com a implementação de políticas públicas e intervenções sistemáticas para quebrar o ciclo de violência. Caracterizada por agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, sexuais e morais, a violência doméstica reflete dinâmicas de desigualdade de gênero, reproduzidas historicamente por meio de relações de poder.

No Brasil, a Lei Maria da Penha representa um avanço significativo no

enfrentamento dessa problemática, ao estabelecer mecanismos de proteção, punição e prevenção. No entanto, a reincidência dos agressores ainda é um desafio significativo, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e monitoramento das medidas protetivas, bem como da capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação da lei e no atendimento às vítimas.

É nesse contexto que se insere a presente pesquisa, que toma como objeto de estudo os 210 processos judiciais relativos à concessão de medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari/AC, entre os anos de 2020 e 2024. A partir da análise empírica dos dados jurisdicionais, busca-se responder à seguinte pergunta-problema: em que medida as medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário da Comarca de Bujari/AC têm sido efetivas para a proteção de mulheres em situação de violência doméstica, considerando os índices de reiteração, descumprimento e as limitações estruturais da comarca?

Parte-se da hipótese de que, embora haja significativa atuação judicial na concessão das medidas, a ausência de mecanismos estruturantes, como programas de reeducação para autores da violência, uso sistemático de monitoramento eletrônico e políticas públicas locais, compromete a eficácia material das respostas estatais.

A relevância do estudo reside na possibilidade de contribuir para o aperfeiçoamento da política judiciária de enfrentamento à violência contra a mulher, evidenciando as especificidades territoriais que demandam maior atenção dos poderes públicos. A pesquisa se insere no campo das análises empíricas do Direito e das políticas de gênero, promovendo um diálogo entre dados jurisdicionais, crítica normativa e diagnóstico institucional.

2 A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO JUDICIAL

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) constitui um marco jurídico e social no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no

Brasil. Sua criação, inspirada na trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, simboliza a luta contra um padrão histórico de impunidade e negligência estatal diante da violência de gênero. Desde sua promulgação, a legislação introduziu mecanismos inovadores de proteção, medidas protetivas de urgência e instrumentos punitivos mais rigorosos, demonstrando a preocupação do ordenamento jurídico em romper com a invisibilidade dessa violência.

Entretanto, a efetividade da lei não pode ser aferida apenas por sua existência normativa. No âmbito judicial, persiste a necessidade de constante reflexão sobre como as medidas previstas são aplicadas na prática e quais resultados têm produzido no enfrentamento à violência de gênero. A relevância dessa discussão reside no fato de que a violência doméstica não é apenas uma violação individual, mas uma questão estrutural, marcada por desigualdades de gênero e pela reprodução de papéis sociais historicamente patriarcais.

As pesquisas empíricas revelam-se fundamentais nesse processo, uma vez que permitem avaliar de forma concreta se os instrumentos jurídicos alcançam os objetivos de proteção e prevenção para os quais foram concebidos. Estudos sobre notificações de violência por parceiro íntimo, por exemplo, identificam fatores socioeconômicos e culturais associados à reincidência, como a dependência financeira da mulher, a presença de filhos, o medo e os valores patriarcais (Mascarenhas et al., 2020; Silva; Borges, 2022). Esses elementos demonstram que a análise puramente normativa é insuficiente e deve ser complementada por evidências empíricas que retratem a realidade vivida pelas vítimas.

Outra dimensão que reforça a importância da pesquisa empírica é a constatação de lacunas na atuação dos profissionais que compõem a rede de atendimento, como médicos, psicólogos, assistentes sociais e integrantes do sistema de justiça. Estudos apontam que a formação deficitária, a ausência de protocolos claros e a limitação da atuação ao atendimento físico imediato contribuem para a revitimização das mulheres (Silva et al., 2022). Esses achados revelam a necessidade de integração entre a abordagem jurídica e a perspectiva psicossocial, fortalecendo o caráter multidisciplinar do enfrentamento.

Nesse contexto, a Psicologia Jurídica assume papel relevante ao propor

estratégias que ultrapassam a lógica punitivista, investindo em intervenções junto a homens agressores, na desconstrução de padrões de masculinidade violenta e na promoção de relações mais igualitárias (Ferrari; Ribeiro, 2020). Esse campo de estudos ressalta que a violência contra a mulher não se reduz a um problema individual, mas constitui fenômeno social e cultural, enraizado em estruturas patriarcais que naturalizam a dominação masculina. A análise empírica dessas práticas amplia a compreensão sobre o fenômeno e subsidia políticas públicas mais efetivas.

As medidas protetivas de urgência, por sua vez, embora representem um avanço significativo ao assegurar proteção imediata às vítimas, apresentam limitações quanto à sua capacidade de prevenir a reincidência. Pesquisas têm evidenciado que tais medidas, como o afastamento do agressor e a proibição de contato, possuem caráter essencialmente preventivo, mas não atuam sobre as causas profundas da violência, como os fatores culturais, sociais e emocionais que sustentam o comportamento agressivo (Silva; Guimarães; Barbosa, 2019). Sem a integração de programas de reeducação, acompanhamento psicológico e ações socioeducativas, o risco de perpetuação do ciclo violento permanece elevado.

Nesse sentido, dados empíricos coletados em diferentes contextos confirmam a necessidade de aperfeiçoamento. Informações do Distrito Federal, por exemplo, revelam que, embora tenham sido concedidas cerca de 12 mil medidas protetivas em 2022, registraram-se 1.762 descumprimentos e 16 feminicídios no mesmo período (TJDFT, 2023). Esses números evidenciam que, apesar de as medidas serem eficazes em muitos casos, há um contingente significativo de violações que expõem as fragilidades do sistema. A análise crítica desses resultados é indispensável para que o judiciário e demais instituições possam ajustar suas práticas.

A reflexão sobre a efetividade das medidas também envolve a necessidade de balancear a proteção imediata da vítima com ações transformadoras que atinjam as estruturas de poder que sustentam a violência. É nesse ponto que a articulação entre o sistema de justiça, políticas públicas e rede de atendimento se mostra essencial. Pesquisas demonstram que a

ausência de integração interinstitucional compromete a aplicação plena da lei, uma vez que a proteção da mulher não pode se limitar ao afastamento do agressor, mas deve abarcar o fortalecimento da vítima e a responsabilização efetiva do ofensor.

O artigo 45 da Lei Maria da Penha, ao prever a obrigatoriedade de comparecimento do agressor a centros de reabilitação e educação, apresenta-se como instrumento jurídico relevante para a transformação das dinâmicas violentas. Contudo, sua aplicação ainda é tímida no cenário nacional. Pesquisas empíricas sobre programas de reeducação indicam resultados promissores, mas também destacam a necessidade de institucionalização e de metodologias adequadas para que esses espaços não se restrinjam ao formalismo, mas promovam de fato mudanças comportamentais e sociais.

Em síntese, a discussão sobre a violência contra a mulher no âmbito judicial deve caminhar lado a lado com a produção e análise de pesquisas empíricas. Apenas a partir da avaliação sistemática da efetividade das medidas protetivas de urgência será possível superar os limites atuais e avançar na construção de um sistema de proteção que seja, ao mesmo tempo, preventivo, educativo e transformador. Essa conjugação entre teoria jurídica, prática judicial e evidências empíricas constitui a via mais promissora para garantir às mulheres o direito fundamental a uma vida livre de violência.

3 ANÁLISE DOS DADOS DA COMARCA DE BUJARI/AC (2020/2024)

A presente seção apresenta a análise empírica dos 210 processos judiciais que versam sobre a aplicação de medidas protetivas de urgência no âmbito da Vara Única Criminal da Comarca de Bujari/AC, no período de 2020 a 2024. Os dados foram extraídos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), atualmente adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O objetivo central é verificar a efetividade das medidas protetivas deferidas, especialmente frente aos índices de reiteração, descumprimento e aos obstáculos estruturais da comarca.

No ano de 2020, foram registrados 26 processos com pedido de medidas

protetivas de urgência. Desses, 5 processos apresentaram reiteração, o que corresponde a aproximadamente 19,2% do total do ano. A distribuição ao longo do ano foi relativamente equilibrada, com 9 processos entre janeiro e junho, 11 entre junho e outubro e 6 no último trimestre. Ainda que os números absolutos sejam modestos, já se observa uma incidência relevante de reincidência logo no primeiro ano da série histórica.

Em 2021, houve um aumento para 36 processos registrados, sendo 8 deles referentes a reiteraões. Este número representa aproximadamente 22,2% dos casos no ano. A maior concentração dos registros se deu no primeiro semestre (16 processos), com leve queda nos períodos seguintes. O crescimento absoluto dos casos e a elevação percentual das reiteraões indicam o início de uma tendência que se intensifica nos anos seguintes.

O ano de 2022 apresentou 38 processos com pedidos de medidas protetivas. Houve 9 casos de reiteração, totalizando cerca de 23,7% de reincidência em relação ao total do ano. Os números, ainda que próximos dos dados de 2021, evidenciam a persistência de situações de descumprimento e a fragilidade dos instrumentos de responsabilização e prevenção. Nesse mesmo ano, a distribuição trimestral dos casos mostra relativa estabilidade: 16 no primeiro semestre, 12 entre junho e outubro e 10 no último trimestre.

Em 2023, o número total de processos saltou para 44, com 9 registros de reiteração, mantendo a média percentual de reincidência próxima a 20,4%. Os dados de distribuição apontam um crescimento gradual ao longo do ano, com 17 processos entre janeiro e junho, 13 entre junho e outubro e 14 no último trimestre. A manutenção dos índices de reiteração, mesmo com o aumento da judicialização, reforça a necessidade de se compreender a eficácia real das medidas protetivas no plano concreto.

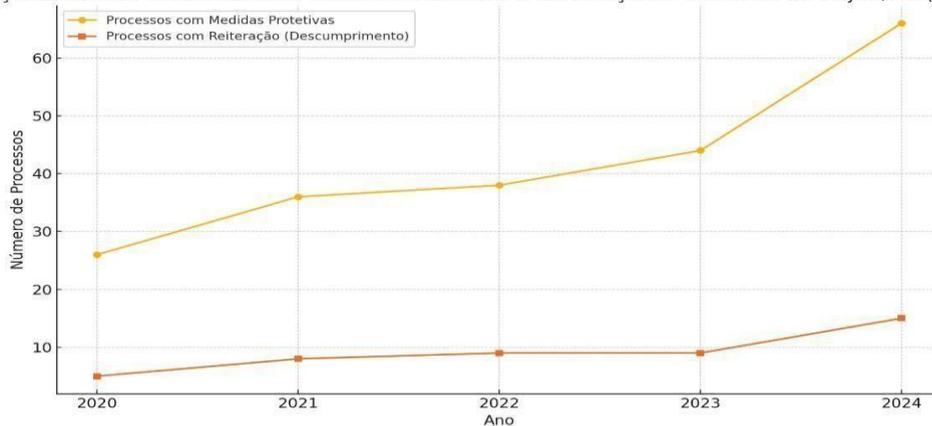
O ano de 2024 representa o pico da série histórica, com 66 processos registrados. Dentre esses, 15 envolveram reiteração, alcançando o maior percentual de reincidência do período: 22,7%. A distribuição dos processos em 2024 revela maior concentração nos dois primeiros períodos (27 processos em cada um) e leve queda no último trimestre (12 processos). O aumento significativo dos pedidos de medidas protetivas nesse ano pode indicar maior

conscientização das vítimas ou melhoria no acesso à justiça, mas também pode refletir o agravamento das dinâmicas de violência doméstica.

No total acumulado entre 2020 e 2024, foram analisados 210 processos com pedido de medidas protetivas. Dentre esses, 46 apresentaram reiteração ou descumprimento das ordens judiciais, o que representa 21,9% do total. Esse percentual, embora indique uma maioria de cumprimento, não pode ser negligenciado, uma vez que revela a fragilidade dos mecanismos de controle e responsabilização dos agressores, especialmente em contextos de vulnerabilidade estrutural. Para facilitar a visualização, elaborou-se um gráfico para ilustrar a análise realizada:

Gráfico 1. Evolução de processos com medidas protetivas

Evolução Anual de Processos com Medidas Protetivas e Reiteraões - Comarca de Bujari/AC (2020-2024)



Fonte: Elaborado pelos autores

O relatório também informa que, nos casos de descumprimento das medidas protetivas, apenas dois resultaram na decretação de prisão preventiva. Além disso, algumas situações ensejaram a aplicação do monitoramento por tornozeleira eletrônica. A baixa incidência de medidas mais rigorosas de controle nos casos de violação pode sugerir uma resposta estatal ainda tímida diante da desobediência à ordem judicial.

Outro dado importante é que, em todos os 210 processos, as medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e proibição de contato foram aplicadas conjuntamente de forma imediata. Essa uniformidade na aplicação inicial reforça o caráter padronizado da atuação judicial em Bujari e a priorização da proteção emergencial da integridade da vítima.

Contudo, o relatório aponta diversos entraves para a efetivação plena

dessas medidas, a começar pela ausência de estrutura física e de pessoal especializado na Comarca de Bujari, que depende da estrutura da capital, Rio Branco. Tal dependência compromete a imediaticidade das ações e dificulta o acompanhamento psicossocial das vítimas, bem como a responsabilização dos autores da violência.

Outro obstáculo relevante identificado no relatório é a morosidade no trâmite processual, especialmente nos casos em que a ocorrência é registrada na capital e há declínio de competência para Bujari. Esse atraso pode levar dias para ser processado, retardando a concessão das medidas protetivas e expondo a vítima a riscos adicionais.

Ademais, o relatório evidencia a inexistência de um programa local de reeducação para agressores, sendo necessária a remoção dos infratores para programas oferecidos apenas na capital. Essa limitação geográfica e logística compromete a adoção de medidas preventivas de médio e longo prazo, fundamentais para a redução da reincidência.

Embora o relatório registre que os casos de feminicídio identificados não estavam relacionados ao descumprimento das medidas protetivas, essa informação não exclui a necessidade de políticas mais robustas e articuladas. A ausência de nexo direto não invalida a função preventiva das medidas, mas reforça a importância de estratégias múltiplas e integradas.

A análise empírica dos 210 processos da Comarca de Bujari/AC evidencia tanto os avanços quanto as limitações na aplicação das medidas protetivas de urgência entre 2020 e 2024. Embora a maioria das decisões tenha sido cumprida, o índice de reincidência de 21,9% e a baixa adoção de medidas mais rigorosas, como a prisão preventiva e o monitoramento eletrônico, revelam fragilidades estruturais e institucionais na contenção da violência doméstica. A padronização das medidas de afastamento e proibição de contato, embora necessária para a proteção imediata das vítimas, mostra-se insuficiente para enfrentar as causas profundas da violência de gênero.

Nesse sentido, a pesquisa demonstra que a efetividade das medidas protetivas depende não apenas de sua concessão célere, mas também da existência de uma rede de apoio articulada e de políticas complementares. A

ausência de estrutura especializada em Bujari, a morosidade processual e a falta de programas locais de reeducação de agressores comprometem a capacidade preventiva das medidas judiciais, tornando urgente a adoção de estratégias integradas entre Poder Judiciário, Executivo e sociedade civil. Assim, a análise reforça a necessidade de repensar a atuação estatal, combinando proteção imediata com políticas de longo prazo capazes de romper o ciclo da violência doméstica.

4 PARA ALÉM DO JUDICIÁRIO: UMA PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO COMPROMETIDA COM A EFETIVIDADE

A análise dos dados permite concluir que, embora haja uma atuação judicial eficiente na concessão das medidas protetivas, a sua efetividade está comprometida por fatores extrajudiciais e estruturais. A judicialização isolada, sem o suporte de uma rede integrada de proteção e responsabilização, tem eficácia limitada diante da complexidade da violência de gênero.

Assim, diante da conclusão de que existe uma limitação da atuação judicial isolada diante da complexidade das violências de gênero exige o fortalecimento de uma abordagem sistêmica e interinstitucional, orientada por políticas públicas estruturadas e territorializadas, é possível concluir que, embora o Judiciário atue com celeridade na concessão das medidas protetivas de urgência, a ausência de uma rede local de apoio compromete a efetividade dessas medidas. Assim, é fundamental propor ações que transcendam o sistema de justiça e articulem Estado e sociedade civil no enfrentamento integrado da violência doméstica.

Em primeiro lugar, é imperativa a implantação de uma rede de proteção descentralizada e permanente, com serviços públicos especializados no próprio território da Comarca. Isso inclui a criação de um Centro de Referência da Mulher em Bujari, com equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogas, pedagogas e agentes de articulação comunitária, capaz de prestar acolhimento, orientação e acompanhamento continuado às vítimas. O distanciamento da estrutura da capital tem produzido lacunas inaceitáveis na resposta estatal, especialmente nos momentos imediatamente posteriores à

concessão das medidas.

Além disso, a criação e o financiamento de programas de responsabilização e reeducação dos autores da violência são fundamentais para a prevenção da reincidência. A inexistência de tais programas na Comarca de Bujari obriga a transferência dos agressores à capital, o que, muitas vezes, inviabiliza a execução efetiva dessas medidas. Experiências exitosas em outros estados demonstram que grupos reflexivos e oficinas de masculinidade crítica, se devidamente acompanhados, contribuem para a desconstrução de padrões de comportamento violentos e para a diminuição da reiteração de condutas agressivas.

Silva e Borges apontam que a dependência econômica constitui um dos principais fatores que levam mulheres a permanecer em uniões conjugais marcadas pela violência. Além desse aspecto, foram identificados outros elementos que favorecem a continuidade desses vínculos, como a existência de filhos, as pressões familiares, o medo e a influência de valores culturais enraizados no sistema patriarcal. O levantamento realizado mostra que, entre 2004 e 2010, 59% das mulheres atendidas pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Vitória exerciam atividades domésticas e 11% atuavam como auxiliares, evidenciando a forte correlação entre vulnerabilidade financeira e permanência em relações abusivas (Silva; Borges, 2022).

Maria Silva e Mario Cleone examinam a atuação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no enfrentamento à violência de gênero, com base em investigação realizada no município de Salgueiro, Pernambuco. Os resultados evidenciam que a promoção da autonomia feminina, tanto em sua dimensão econômica quanto social, configura-se como elemento essencial para a ruptura do ciclo de violência. Nesse cenário, programas de transferência de renda e o acompanhamento psicológico emergem como instrumentos indispensáveis para lidar com a complexidade do fenômeno, que envolve aspectos emocionais, financeiros e familiares (Silva; Cleone, 2019).

Segundo os autores, o atendimento às mulheres em situação de violência demanda uma abordagem multidisciplinar, justamente pela pluralidade de fatores implicados. A dependência econômica e emocional, por exemplo, exige

não apenas suporte jurídico, mas também intervenções de caráter psicossocial, com encaminhamento das vítimas a políticas de transferência de renda — como o Bolsa Família e o aluguel social — associadas ao acompanhamento psicológico contínuo (Silva; Cleone, 2019, p. 920).

Ademais, a forma como os profissionais do CREAS estruturam a acolhida às vítimas e o preparo técnico para desenvolver tal abordagem constituem aspectos decisivos para a efetividade da proteção e para a consolidação dos direitos dessas mulheres. A eficácia dessa atuação revela-se determinante para o restabelecimento da qualidade de vida e da dignidade das vítimas, na medida em que uma assistência organizada, interdisciplinar e sensível às necessidades individuais contribui para que elas superem as adversidades e reconstruam sua autonomia, saúde mental e equilíbrio emocional (Silva; Cleone, 2019).

No que se refere à necessidade de aprimoramento e capacitação das equipes responsáveis pelo atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência, estudo desenvolvido por pesquisadores da Universidade Federal do Piauí evidencia a importância de qualificar os registros dessas ocorrências. Ressalta-se, em especial, que o abuso psicológico frequentemente não é notificado de forma adequada, o que resulta em significativo sub-registro desse tipo de violência. A qualificação da formação dos profissionais de saúde para lidar com tais situações constitui medida imprescindível para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (Mascarenhas et al., 2020).

No que concerne aos dados empíricos, a violência por parceiro íntimo (VPI) correspondeu a 62,4% das notificações de violência contra mulheres, sendo a violência física a mais prevalente (86,6%), seguida pela violência psicológica (53,1%) e pela violência sexual (4,8%). A análise demonstrou ainda forte associação entre a VPI e fatores socioeconômicos e demográficos, destacando-se maior incidência entre mulheres com idades entre 20 e 39 anos, gestantes e aquelas em relações conjugais estáveis. Outro aspecto preocupante refere-se ao fato de que a violência ocorreu majoritariamente no espaço doméstico e apresentou elevada taxa de reincidência, sobretudo em situações em que o agressor havia consumido álcool (Mascarenhas et al., 2020).

Silva, Santos e Bezerra revelam a existência de significativa lacuna no conhecimento dos profissionais médicos acerca das políticas de atenção voltadas à violência contra a mulher. Embora reconheçam a relevância do tema, a formação insuficiente e a ausência de protocolos institucionais fazem com que o atendimento seja frequentemente restrito ao tratamento de lesões físicas, desconsiderando as dimensões psicológicas e sociais que permeiam tais situações. A carência de capacitação contínua e a inexistência de fluxogramas institucionais específicos também são apontadas como fragilidades. Nesse sentido, os autores defendem a implementação de protocolos claros, aliados a programas de atualização e capacitação profissional, como medidas indispensáveis para a construção de um atendimento integral e humanizado às vítimas (Silva; Santos; Bezerra, 2022).

De modo convergente, Marques, Pereira e Dias (2024) observam que a ausência de treinamento especializado em áreas como psicologia e assistência social, somada à falta de incentivo a práticas de policiamento preventivo, resulta em atendimentos inadequados ou insensíveis, capazes de desestimular as mulheres a buscarem apoio institucional. Nesse contexto, destaca-se a urgência de investimentos estatais na formação de profissionais qualificados, preparados para enfrentar a complexidade que caracteriza os casos de violência de gênero.

Adicionalmente, Jardim e Paltrinieri (2022, p. 759) assinalam que o conhecimento dos profissionais acerca da estrutura da rede de proteção, bem como das formas de articulação entre instituições e serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, ainda é limitado. Essa limitação compromete a qualidade do atendimento, a correta identificação e o encaminhamento das mulheres em situação de violência, além de dificultar o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção.

Assim, para que o enfrentamento à violência doméstica seja efetivo, é importante que o Estado invista não apenas na capacitação contínua dos profissionais que atuam diretamente com as vítimas, mas também na consolidação de uma rede de apoio sólida, capaz de oferecer múltiplas modalidades de atendimento e suporte. A formação de agentes das áreas da saúde, da assistência social e da segurança pública deve ser ampliada e

orientada para o manejo específico de casos de violência de gênero, de modo a assegurar um acolhimento sensível, qualificado e eficiente.

Paralelamente, é necessário a implementação de instrumentos articulados em rede, tais como serviços de atendimento psicológico, assistência jurídica e centros de referência especializados, que possibilitem às vítimas o acesso a diferentes recursos conforme suas necessidades particulares. A integração coordenada dessas abordagens constitui elemento fundamental para garantir suporte contínuo, desde o acolhimento inicial até a resolução da situação de violência.

Outra frente indispensável diz respeito à qualificação das práticas de monitoramento do cumprimento das medidas protetivas, por meio da ampliação do uso de tecnologias como a tornozeleira eletrônica e a criação de protocolos de fiscalização compartilhada entre Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar. A responsabilização imediata em casos de descumprimento, com medidas de escalonamento progressivo — da advertência à prisão preventiva, quando necessário — é um fator essencial de dissuasão e garantia da segurança da vítima.

Nesse cenário, é imprescindível reconhecer o papel estratégico da Polícia Militar como um dos primeiros agentes do Estado no acolhimento e resposta à violência doméstica. Como destaca Luiz Ricardo dos Santos (2022), a atuação policial vai além da contenção imediata da violência: ela também envolve a representação simbólica do Estado como garantidor de direitos e protetor da dignidade da mulher. A Lei Maria da Penha atribui à autoridade policial diversas competências que exigem não apenas agilidade, mas também preparo técnico, sensibilidade e articulação com outros serviços da rede.

O redirecionamento da atuação da Polícia Militar para além da repressão, incorporando práticas de acolhimento, escuta qualificada e encaminhamentos intersetoriais, reforça o papel desse agente como peça-chave na construção de uma rede de proteção efetiva. Para que isso se concretize, contudo, é indispensável o investimento contínuo em formação especializada, infraestrutura adequada nas delegacias e a superação da lógica arcaica que ainda dissocia

segurança pública de direitos humanos. Como enfatiza Santos (2022), sem essa transformação, a legislação permanece como promessa formal, distante da plenitude de sua eficácia material.

Por fim, é indispensável que o poder público de forma articulada atue em Bujari, com a participação de representantes do Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria, sociedade civil e movimentos de mulheres, pode ser um instrumento eficaz para planejar, monitorar e avaliar ações integradas, adaptadas à realidade territorial da comarca.

A superação da violência doméstica, portanto, exige mais do que a atuação jurisdicional: demanda uma resposta ampla, articulada, contínua e situada, capaz de transformar as estruturas sociais, culturais e institucionais que sustentam a violência de gênero. O caso da Comarca de Bujari é um exemplo claro de que a judicialização, embora necessária, é insuficiente quando isolada de uma política pública eficaz e comprometida com os direitos das mulheres.

5 CONCLUSÃO

A análise realizada a partir dos 210 processos judiciais envolvendo medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari/AC, entre 2020 e 2024, evidencia avanços significativos na atuação judicial, especialmente quanto à celeridade e uniformidade das decisões que buscam assegurar proteção imediata às vítimas. No entanto, os dados também revelam limitações importantes relacionadas à efetividade dessas medidas, sobretudo diante de uma taxa de reiteração de aproximadamente 22% e da baixa incidência de medidas punitivas mais severas, como prisão preventiva e monitoramento eletrônico. A atuação jurisdicional, embora essencial, mostra-se insuficiente quando isolada de uma rede de proteção articulada e de políticas públicas eficazes e territorializadas.

Nesse sentido, os desafios à plena efetividade da Lei Maria da Penha extrapolam a esfera judicial e demandam ações integradas entre os poderes públicos, a sociedade civil e os sistemas locais de apoio. A ausência de programas permanentes de reeducação de agressores, a carência de serviços especializados no próprio território da comarca, bem como as dificuldades

logísticas enfrentadas pelas vítimas para acessar os serviços disponíveis apenas na capital, comprometem a continuidade da proteção e a prevenção da reincidência. Além disso, a carência na formação de profissionais que atuam nas áreas de saúde, segurança e assistência social também impede uma resposta estatal sensível, qualificada e eficiente frente à complexidade das violências de gênero.

Assim, a superação da violência doméstica requer um esforço contínuo de construção e consolidação de uma rede de proteção multidisciplinar, que vá além da aplicação formal da lei, promovendo acolhimento, escuta ativa, responsabilização, transformação cultural e promoção da autonomia das mulheres. A experiência da Comarca de Bujari, ainda que marcada por limitações estruturais, oferece importantes subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes, adaptadas à realidade dos territórios e comprometidas com a erradicação da violência contra a mulher. Para alcançar tal objetivo, é necessário que o Estado atue de forma articulada, garantindo os meios institucionais, humanos e financeiros para a consolidação de um sistema de enfrentamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/l11340.htm. Acesso em: 06 mar. 2025.

FERRARI, Irene Rogatti Portero; RIBEIRO, Paulo Rennes. A psicologia jurídica e a intervenção com homens autores de violência contra a mulher: (re) construindo masculinidades. **Diversidade e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 129–153, 2020. DOI: 10.14295/de.v7i2.9546. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/9546>. Acesso em: 5 mar. 2025.

FERREIRA, Priscila Vieira. **Cumprimento de pena e ressocialização: novos caminhos para homens autores de violência de gênero e a Lei Maria da Penha**. 2020. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/32641>. Acesso em: 10 jan 2025.

JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: The importance of professional training in the implementation of public policies to combat violence against women. **Studies In Social Sciences Review**, v. 3, n. 3, p. 755-767, 2022.

MARQUES, Jucilene Coelho; PEREIRA, Camila Oliveira. Aplicação da Lei Maria da Penha: a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência? **Revista Científica da UNIFENAS**-ISSN: 2596-3481, v. 6, n. 8, 2024.

MARQUES, V. Teixeira; CARVALHO, G. Borges Vieira de; NOGUEIRA JÚNIOR, G. Ribeiro. Políticas públicas e violência doméstica: reflexões sobre programas para agressores - o ciclo da violência em questão. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 72, 18 dez. 2018.

MASCARENHAS, M. D. M., TOMAZ, G. R., MENESES, G. M. S. de., RODRIGUES, M. T. P., PEREIRA, V. O. de M., & CORASSA, R. B.. (2020). Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, 23, e200007.SUPL.1. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200007.supl.1>

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção Jurídica das Relações de Gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

NIELSSON, J. G.; PORTO, R. T. Carvalho; PIRES, T. D. Justiça restaurativa: uma alternativa para além da mera punição de homens autores de violência contra a mulher. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 9, n. 23, p. 159–184, 30 set. 2022.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. O papel da Polícia Militar na garantia da Lei Maria da Penha: tecendo reflexões. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 12, p. 619–628, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i12.8050. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8050>. Acesso em: 16 jul. 2025.

SENADO. **Monitoramento eletrônico de agressor reincidente é aprovado na Comissão de Segurança Pública**. PL 933/2023PL 2816/2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/09/19/monitoramento-eletronico-de-agressor-reincidente-e-aprovado-na-comissao-de-seguranca-publica>

SILVA, Artenira da Silva e; GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. Política criminal e reeducação de agressores: uma resposta estatal para a redução da violência doméstica. **Revista Jurídica** vol. 01, n.º. 54, Curitiba, 2019. pp. 242 – 265.

SILVA, Filipe da. **O impacto do Serviço Social em uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher**. 2019. Dissertação (Mestrado em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: . Acesso em: 10 fev 2025.

SILVA, K. E. A.; SANTOS, J. I. O.; BEZERRA, W. C. O conhecimento e a abordagem médica nos casos de violência contra a mulher em um hospital público de Alagoas. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 32, n. 1, p. e320118, 2022.

SILVA, Maria Cícera de Sá e; CLEONE, Mario. O impacto do CREAS no combate a violência contra a mulher. Id on Line **Rev. Mult. Psic.** V.13, N. 44, p. 917-929, 2019-ISSN 1981-1179Edição eletrônica em <http://idonline.emnuvens.com.br/id>

SILVA, Maria de Fátima da. **A violência doméstica contra a mulher e a (in)efetividade da Lei Maria da Penha no município de Recife**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1383>. Acesso em: 15 dez. 2024.

SILVA, Renata Alves da; BORGES, Thayná Luana. Violência doméstica: um estudo de caso em Vitória (Espírito Santo, Brasil, 2004-2010): Domestic violence: a case study in Vitória (Espírito Santo, Brazil, 2004-2010). **REVHIST - Revista de História da UEG**, [S. l.], v. 11, n. 01, p. e112202, 2022. DOI:

10.31668/revistaueg.v11i01.11923. Disponível em:
[//www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/11923](http://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/11923).. Acesso em: 5
mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.
**Medidas protetivas de urgência e violência contra a mulher: ferramenta
que salva vidas.** TJDFT, 2023. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2023/agosto/medidas-protetivas-de-urgencia-e-violencia-contra-a-mulher-ferramenta-que-salva-vidas>.
Acesso em: 06 mar. 2025..

**ANEXO IV – RELATÓRIO ELABORADO A PARTIR DE DADOS
EMPÍRICOS OBTIDOS NO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA DO
ACRE**



RELATÓRIO EVOLUTIVO

**Medidas Protetivas
de Urgência
Lei Maria da Penha**

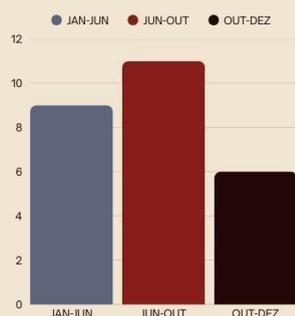
FONTE:

Relatórios da Vara Única Criminal da Comarca de Bujari - TJ/AC, extraído do Sistema de Automoção da Justiça, ou simplesmente SAJ (Sistema ainda adotado pelo TJAC).

Análise Evolutiva

No período de 2020 a 2024, observa-se uma crescente demanda por medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha. A quantidade passou de 26 processos em 2020 para um total acumulado de 210 processos até o final de 2024, representando um aumento expressivo de solicitações ao longo dos anos.

Apesar de oscilações em alguns períodos, como a queda de 2021 para 2022, a tendência geral é de crescimento, refletindo o aumento de denúncias, maior conscientização e a efetividade das políticas de proteção.



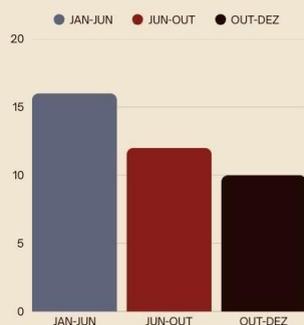
2020

- **Total:** 26 processos
- **Reiteração registrado:** 5 processos;



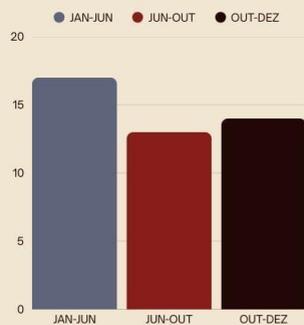
2021

- **Total:** 36 processos
- **Reiteração registrado:** 8 processos;



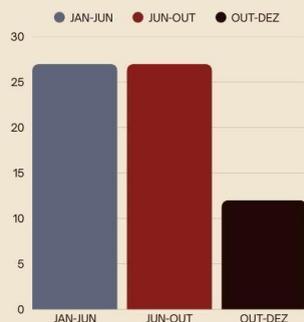
2022

- **Total:** 38 processos
- **Reiteração registrado:** 9 processos;



2023

- **Total:** 44 processos
- **Reiteração registrado:** 9 processos;



2024

- **Total:** 66 processos
- **Reiteração registrado:** 15 processos;

No total de 210 processos analisados:

- Total de processos (2020 a 2024): 210 processos
- Total de reiterações registradas: 46 reiterações

46 processos representam aproximadamente 21,90% do total de 210 processos.

Desses descumprimentos - Dois casos resultaram na decretação de prisão preventiva. Além disso, houve descumprimentos que resultaram na aplicação do uso de tornozeleira eletrônica.

O percentual médio de descumprimento no período foi de 21,90% considerando o total acumulado de casos.

Esses dados evidenciam a necessidade contínua de ações para a efetividade das medidas protetivas, incluindo o uso de tornozeleira eletrônica como medida alternativa para os casos de descumprimento.

210
processos



46
reiterações
registradas



representa
21,90%
dos processos




Análise e Interpretação dos dados

As medidas de afastamento do lar, proibição de aproximação da vítima e proibição de contato, todas em conjunto, foram aplicadas em primeiro momento em todos os casos analisados, reforçando o entendimento de que a proteção imediata da vítima é prioridade.

Além dessas medidas, também foram aplicadas outras restrições, como a proibição de frequentar determinados locais (bares, casas noturnas, entre outros) e, em casos de descumprimento, o uso de tornozeleira eletrônica e a decretação de prisão preventiva.

Desafios da Lei Maria da Penha - Medidas Protetivas

A efetividade das medidas protetivas de urgência ainda enfrenta desafios relevantes na prática forense e na articulação das redes de proteção.



Entre os principais obstáculos identificados, destacam-se:

- A **ausência de estrutura física e de pessoal especializado na Comarca de Bujari** para acolher e acompanhar adequadamente as vítimas de violência doméstica e familiar, dependendo de toda estrutura da capital, ou seja, Rio Branco.
- A **morosidade em algumas etapas do sistema de justiça**, como o envio da Delegacia ao Poder Judiciário, ou quando, a vítima registra o Boletim de Ocorrência na Capital e há um declínio de competência, e que demora dias para ser remetido ao Juízo Competente de Bujari, que pode comprometer a imediatividade da resposta estatal.
- A **dificuldade de monitoramento efetivo dos agressores**, porque não há determinação de uso de tornozeleira eletrônica.
- A **insuficiência de políticas públicas integradas entre os poderes na Comarca de Bujari** que atuem de forma preventiva, educativa e repressiva em relação à violência contra a mulher.
- A **ausência de programas de reeducação e responsabilização dos autores da violência**, que possam contribuir para a redução da reincidência, e a distância para enviar os agressores para os programas oferecidas na Capital.

Apesar dessas limitações, a atuação judicial no município de Bujari tem se mostrado célere e comprometida com os princípios da Lei Maria da Penha, especialmente na concessão das medidas protetivas de urgência.



Importância da atuação judicial e social

O combate à violência doméstica exige a atuação firme e articulada de todos os atores envolvidos:

- O Poder Judiciário é responsável pela rápida concessão das medidas protetivas, garantindo a segurança da vítima e a efetividade da lei.
- A fase investigativa realizada pela polícia civil é crucial para fundamentar a adoção de medidas judiciais e reunir provas que possam responsabilizar o agressor.
- O Ministério Público atua na fiscalização do cumprimento das medidas e na promoção da ação penal.
- A sociedade como um todo tem papel fundamental, tanto na denúncia dos casos de violência quanto no acolhimento e suporte às vítimas.

A união de esforços é essencial para garantir a proteção dos direitos humanos, erradicar a violência doméstica e construir uma cultura de respeito e paz.

RELATÓRIO DE MEDIDAS PROTETIVAS MUNICÍPIO DE BUJARI/AC (2020-2024)

Foram analisados **210 processos judiciais** relacionados à aplicação de medidas protetivas na Comarca de Bujari/AC, **no período de 2020 a 2024**.

As medidas decretadas foram integralmente cumpridas pelo Poder Judiciário. Em **21,90%** dos casos houve o descumprimento da medida protetiva imposta.

A elevada taxa de cumprimento demonstra a eficácia da intervenção judicial nas situações de violência doméstica e familiar, com significativa adesão dos promovidos às medidas fixadas.

Ressalta-se que os casos de feminicídio identificados **não** estavam associados ao descumprimento prévio das medidas cautelares impostas.

Informações Técnicas

Relatório da Vara Única Criminal da Comarca de Bujari - TJ/AC, elaborado a partir dos dados extraídos do Sistema de Automoção da Justiça, ou simplesmente SAJ (Sistema ainda adotado pelo TJAC).

Este relatório é um produto decorrente da pesquisa intitulada “Violência Contra a Mulher: Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em Casos de Violência Doméstica na Comarca de Bujari-AC” realizada no âmbito do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT/ESMAT .

Periodo analisado: 2020-2024

Autoria: Manoel Simões Pedroga

Orientação: Prof. Dr. Aloísio Alencar Bolwerk.

ANEXO V – PROJETO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E REDES INTERINSTITUCIONAIS: CAPACITAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO TJAC

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno estrutural e persistente que desafia não apenas a atuação do sistema de justiça, mas também a articulação interinstitucional necessária para garantir a efetividade das políticas públicas de proteção. O relatório técnico elaborado no âmbito do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) evidenciou, a partir de uma pesquisa empírica realizada na Comarca de Bujari-AC, que os mecanismos atualmente disponíveis, embora robustos no plano normativo, ainda enfrentam limitações significativas em sua aplicação prática. Entre os anos de 2020 e 2024, foram analisados 210 processos envolvendo medidas protetivas de urgência, e os dados apontaram uma taxa de reincidência de aproximadamente 21,9%, revelando que, mesmo com a concessão de medidas protetivas, uma parcela expressiva das vítimas permanece exposta à repetição da violência.

O estudo demonstrou que as fragilidades institucionais desempenham papel central nessa problemática, destacando a carência de protocolos padronizados, a morosidade processual e a insuficiência de equipes técnicas capacitadas para atuação imediata e integrada. A dependência estrutural da Comarca de Bujari em relação à capital, Rio Branco, compromete a celeridade na aplicação das medidas e dificulta o acompanhamento psicossocial das vítimas, gerando lacunas que favorecem a continuidade do ciclo da violência. Além disso, verificou-se que apenas dois casos de descumprimento resultaram na decretação de prisão preventiva, e programas de reeducação de autores de violência doméstica inexistem localmente, exigindo deslocamentos para outras localidades. Esse cenário evidencia a necessidade de aprimorar

a resposta estatal, especialmente no que se refere à criação de mecanismos locais de monitoramento, reeducação e proteção.

Outro ponto de destaque identificado no relatório é a baixa integração entre os órgãos do sistema de justiça e a rede de proteção, composta por instituições como Defensoria Pública, Ministério Público, forças de segurança, assistência social e unidades de saúde. A ausência de articulação compromete a efetividade das medidas protetivas e dificulta a implementação de estratégias preventivas. A pesquisa apontou que a efetividade dessas medidas não se restringe à sua concessão judicial, mas depende diretamente da capacidade de execução e fiscalização coordenada entre os diferentes atores envolvidos. A falta de capacitação específica de profissionais que atuam na linha de frente no atendimento às vítimas também contribui para práticas institucionais pouco sensíveis à complexidade das situações de violência, potencializando a revitimização e comprometendo a confiança das mulheres no sistema de justiça.

A Lei Maria da Penha representou um marco significativo no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, mas a pesquisa revelou que a simples existência de dispositivos legais não garante, por si só, a proteção integral das mulheres. Os dados demonstram que, para além da previsão normativa, é necessário investir em ações estruturadas de capacitação permanente dos profissionais que compõem a rede de atendimento. A qualificação técnica e ética desses agentes é condição essencial para a construção de respostas mais eficazes, humanizadas e integradas, capazes de acolher as vítimas com sensibilidade e promover fluxos de atuação claros e padronizados. A partir dos achados do relatório, torna-se evidente que a ausência de preparo técnico compromete não apenas a aplicação correta das normas, mas também o desenvolvimento de políticas públicas efetivas no âmbito local.

O relatório também ressaltou a importância da implementação de grupos reflexivos voltados à responsabilização e reeducação dos autores de violência doméstica. A inexistência desses grupos na Comarca de Bujari limita a adoção de medidas preventivas de médio e longo prazo, fundamentais para reduzir a reincidência e promover a transformação dos padrões de comportamento violentos. Experiências exitosas de outros municípios do Acre demonstram que esses grupos, quando conduzidos por equipes interdisciplinares e integrados ao sistema de justiça, têm potencial para modificar dinâmicas familiares e reduzir significativamente a repetição das agressões. A

capacitação de profissionais para implantar e gerenciar tais grupos no âmbito do TJAC se mostra, portanto, indispensável para alinhar a atuação local às melhores práticas nacionais e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

A partir dessas conclusões, torna-se evidente que a criação de um curso de capacitação voltado aos profissionais que atuam no sistema de justiça e na rede de proteção é uma medida estratégica e urgente. O curso proposto busca responder às fragilidades apontadas pelo relatório, promovendo a atualização normativa, a integração entre os diversos órgãos, o desenvolvimento de protocolos unificados e a implementação de metodologias eficazes de acompanhamento e fiscalização. Mais do que uma ação pontual, trata-se de um investimento estruturante para fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica, reduzir os índices de reincidência e oferecer um atendimento mais qualificado, humano e eficaz às vítimas.

Por fim, a relevância do curso também se justifica pelo compromisso institucional do TJAC com a proteção dos direitos fundamentais das mulheres, em consonância com os princípios constitucionais e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Ao transformar os achados da pesquisa em ações concretas de capacitação e integração, o Tribunal reafirma seu papel central na promoção de uma justiça acessível, eficaz e humanizada. A proposta dialoga com a missão institucional de assegurar a dignidade das vítimas, fortalecer a credibilidade das instituições e construir uma política pública permanente de prevenção e combate à violência doméstica. O curso, portanto, é não apenas uma resposta às demandas identificadas pela pesquisa, mas também uma oportunidade de consolidar um modelo inovador de atuação interinstitucional, capaz de servir de referência para outras comarcas e estados.

2 ESTRUTURA CURRICULAR

A estrutura curricular do curso foi concebida para refletir a necessidade de formação interdisciplinar e prática, capaz de responder às fragilidades identificadas na aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari. Organiza-se em cinco módulos temáticos, interligados e progressivos, que integram fundamentos teóricos, análise empírica, práticas institucionais e construção coletiva de protocolos padronizados.

A proposta curricular contempla:

- Visão geral dos componentes curriculares: cada módulo combina aulas expositivas-dialogadas, oficinas práticas, estudos de caso e atividades interativas.
- Integração interdisciplinar: os conteúdos abrangem Direito, Psicologia, Serviço Social, Segurança Pública e Políticas Públicas.
- Flexibilidade: a estrutura prevê espaço para debates interinstitucionais, permitindo a inclusão de experiências locais e regionais.
- Caráter teórico-prático: a cada módulo teórico segue uma atividade prática de aplicação direta, garantindo a transposição do conhecimento para a realidade da comarca.

2.1 CARGA HORÁRIA

O curso será ministrado em 40 horas presenciais ou semi-presenciais, divididas em cinco módulos temáticos com atividades expositivas, práticas e interativas.

2.2 MÓDULOS DO CURSO

- Módulo 1 – Fundamentos Legais e Psicossociais da Violência Doméstica (8h)
Introdução à Lei Maria da Penha, tipificação da violência e análise de impactos psicossociais, sob perspectiva interseccional.
- Módulo 2 – Análise Empírica da Comarca de Bujari (8h)
Estudo de casos reais, discussão sobre reincidência e identificação de gargalos institucionais.
- Módulo 3 – Aplicação e Fiscalização das Medidas Protetivas (8h)
Procedimentos práticos de monitoramento, estratégias para enfrentar descumprimentos e boas práticas nacionais.
- Módulo 4 – Integração Interinstitucional e Redes de Proteção (8h)
Construção de fluxos padronizados entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, forças de segurança, saúde e assistência social.
- Módulo 5 – Grupos Reflexivos e Justiça Restaurativa (8h)
Formação para implantação de grupos reflexivos e elaboração de um protocolo local de atuação integrada.

Essa estrutura curricular foi planejada para culminar em um produto final coletivo: a construção de um Protocolo Padronizado Interinstitucional, que será validado e incorporado como instrumento permanente de atuação na Comarca de Bujari.

3 OBJETIVOS DO CURSO

3.1 OBJETIVO GERAL

Capacitar profissionais do sistema de justiça e da rede de proteção da Comarca de Bujari para a aplicação eficaz, fiscalização integrada e monitoramento das medidas protetivas de urgência, em conformidade com a Lei Maria da Penha, promovendo a atuação interinstitucional e a redução da reincidência da violência doméstica.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Compreender os fundamentos jurídicos, sociais, psicológicos e interseccionais da violência doméstica, fortalecendo a atuação crítica e humanizada dos profissionais.
- b) Analisar os resultados da pesquisa empírica realizada na Comarca de Bujari, identificando gargalos institucionais e desafios práticos na aplicação das medidas protetivas.
- c) Capacitar magistrados, servidores, defensores, promotores, equipes multidisciplinares e forças de segurança para uma atuação coordenada, célere e sensível às vítimas.
- d) Elaborar coletivamente protocolos padronizados que estabeleçam fluxos de atendimento, fiscalização e monitoramento das medidas protetivas, garantindo clareza e efetividade.
- e) Introduzir boas práticas, como a implementação de grupos reflexivos para autores de violência e metodologias de apoio psicossocial para vítimas, alinhadas às diretrizes do CNJ e experiências exitosas nacionais.
- f) Fortalecer a integração entre os órgãos e instituições da rede de proteção, consolidando um modelo de cooperação permanente e institucionalizado.

3.3 ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL - PÚBLICO-ALVO

O curso destina-se a profissionais da Justiça Estadual (TJAC), do Ministério Público, da Defensoria Pública, das forças de segurança pública, da assistência social e da rede de saúde, que desempenham papéis diretos no atendimento, proteção e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica.

3.4 IMPACTO NA SOCIEDADE

O curso pretende consolidar um modelo inovador de atuação interinstitucional no enfrentamento à violência doméstica, com efeitos diretos na redução da reincidência, na proteção efetiva das vítimas e na fortalecimento da confiança da sociedade no sistema de justiça.

4 CONTEÚDO TEÓRICO-PRÁTICO

O curso combina conteúdos normativos, empíricos e práticos, organizados em cinco módulos de 8h cada, a serem ministrados em cinco semanas:

- **Módulo 1 — Fundamentos Legais e Psicossociais da Violência Doméstica**
 - Lei Maria da Penha: princípios, medidas protetivas e abrangência.
 - Tipificação das formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).
 - Perspectiva interseccional: gênero, classe, raça e território.
 - Impactos psicossociais da violência para vítimas, famílias e comunidade.
- **Módulo 2 — Análise Empírica da Comarca de Bujari**
 - Resultados da pesquisa empírica (210 processos analisados entre 2020-2024).
 - Taxa de reincidência e fragilidades institucionais locais.
 - Discussão de casos reais e identificação de gargalos.
 - Desafios relacionados à dependência da comarca em relação à capital.
- **Módulo 3 — Aplicação e Fiscalização das Medidas Protetivas**
 - Procedimentos de concessão e monitoramento das medidas.
 - Estratégias jurídicas e operacionais frente ao descumprimento.
 - Experiências exitosas de outros municípios e boas práticas nacionais.
 - Inovação em monitoramento eletrônico e integração tecnológica.
- **Módulo 4 — Integração Interinstitucional e Redes de Proteção**

- Atuação coordenada entre TJAC, Ministério Público, Defensoria, polícias, saúde e assistência social.
 - Criação de fluxos de atendimento padronizados.
 - Implementação de canais de comunicação interinstitucional.
 - Políticas públicas e iniciativas inovadoras, como a campanha “Sinal Vermelho”.
- **Módulo 5 — Grupos Reflexivos e Justiça Restaurativa**
 - Conceito e objetivos dos grupos reflexivos para autores de violência.
 - Experiências exitosas no Acre e em outros estados.
 - Abordagens de justiça restaurativa e prevenção da reincidência.
 - Oficina prática para elaboração de protocolo local de atuação integrada.

5 METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS

O curso adota uma metodologia ativa, interdisciplinar e participativa, pautada nos seguintes eixos:

1. Exposição dialogada: Introdução aos fundamentos legais, sociais e institucionais.
2. Estudos de caso: Discussão de processos reais da Comarca de Bujari, possibilitando análise crítica e contextualizada.
3. Oficinas práticas: Elaboração coletiva de protocolos padronizados, fluxos de atendimento e planos de ação interinstitucionais.
4. Simulações e dramatizações: Exercícios práticos de aplicação de medidas protetivas, monitoramento e resposta a descumprimentos.
5. Debates interinstitucionais: Espaço de diálogo entre os diferentes órgãos, promovendo integração e consenso em torno das práticas.
6. Produção coletiva de material técnico: Elaboração de um manual de boas práticas e de um protocolo local de atuação integrada, que serão socializados entre todas as instituições da rede de proteção.
7. Troca de experiências: Incorporação de práticas exitosas de outras comarcas do Acre e de estados vizinhos, adaptadas à realidade de Bujari.

Essa metodologia garante que o conhecimento produzido seja coletivo, aplicável e transferível para a prática profissional, transformando a capacitação em um instrumento de política pública permanente.

6 PROCESSO DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO APRENDIZADO

A avaliação no curso será realizada de forma **contínua, processual e qualitativa**, priorizando o desenvolvimento das competências necessárias à atuação interinstitucional no enfrentamento da violência doméstica. Mais do que mensurar a memorização de conteúdos, busca-se verificar a capacidade crítica, prática e colaborativa dos participantes.

6.1 DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO

1. Participação Ativa

- Engajamento nas aulas expositivas-dialogadas.
- Contribuições nos debates interinstitucionais.
- Demonstração de postura ética e colaborativa durante as atividades.

2. Produção Prática

- Elaboração conjunta de fluxos de atendimento e protocolos de atuação.
- Simulações de aplicação e fiscalização de medidas protetivas.
- Propostas de soluções inovadoras para os gargalos institucionais da Comarca de Bujari.

3. Reflexão Crítica

- Capacidade de relacionar teoria e prática.
- Análise crítica das limitações institucionais atuais.
- Sugestões fundamentadas para melhoria da atuação da rede de proteção.

4. Trabalho Final Integrador

- Construção coletiva do Protocolo Padronizado de Atuação Interinstitucional, principal produto esperado do curso.
- Elaboração de recomendações para implantação de grupos reflexivos de autores de violência.
- Contribuição para o manual técnico de boas práticas.

6.2 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Observação direta por parte dos facilitadores, considerando participação e desempenho.
- Registros reflexivos dos participantes (anotações, relatórios curtos ou contribuições em grupo).
- Feedback coletivo e individual, garantindo que todos os profissionais possam aprimorar sua prática durante o curso.
- Validação coletiva do protocolo final, que será discutido, revisado e aprovado pelos participantes ao término do curso.

6.3 CRITÉRIO DE APROVEITAMENTO

Será considerado aprovado o participante que:

- Obter pelo menos 75% de frequência;
- Demonstrar envolvimento ativo nas atividades;
- Contribuir efetivamente na produção coletiva do protocolo e nas práticas simuladas.

Assim, a avaliação qualitativa não terá caráter punitivo, mas será um instrumento de aprendizagem e de fortalecimento da cooperação interinstitucional, garantindo que todos os profissionais concluam o curso mais preparados para aplicar, fiscalizar e integrar ações de proteção às vítimas de violência doméstica.

7 PERFIL DO EGRESSO

O egresso do curso será um profissional qualificado, com formação interdisciplinar e comprometido com a proteção integral das mulheres em situação de violência doméstica, apto a atuar tanto no âmbito de sua instituição quanto de forma integrada com os demais órgãos da rede de proteção.

7.1 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO EGRESSO

- Capacitação técnica e normativa: domínio dos fundamentos da Lei Maria da Penha, dos procedimentos de aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência e das melhores práticas reconhecidas nacionalmente.

- Atuação humanizada e sensível: compreensão dos impactos psicossociais da violência e adoção de práticas de acolhimento que evitem a revitimização.
- Competência interdisciplinar: habilidade para dialogar com diferentes áreas (Direito, Psicologia, Serviço Social, Segurança Pública e Saúde), reconhecendo a complexidade do fenômeno da violência doméstica.
- Postura crítica e reflexiva: capacidade de analisar os gargalos institucionais, propor soluções inovadoras e participar da construção de fluxos de atendimento mais céleres e eficazes.
- Agente de transformação institucional: comprometimento com a implementação e manutenção do Protocolo Padronizado de Atuação Interinstitucional, fortalecendo a integração entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, forças de segurança, assistência social e saúde.
- Multiplicador de conhecimento: aptidão para socializar os aprendizados adquiridos no curso dentro de sua instituição, promovendo a difusão de boas práticas e a capacitação contínua de outros profissionais.
- Facilitador de práticas restaurativas: formação para participar da implementação de grupos reflexivos voltados a autores de violência doméstica e da adoção de estratégias de justiça restaurativa.

7.2 IMPACTO ESPERADO DO PERFIL DO EGRESSO

Com esse perfil, o egresso estará preparado para:

- Contribuir diretamente para a redução da reincidência da violência doméstica.
- Atuar de forma colaborativa na fiscalização efetiva das medidas protetivas.
- Reforçar a confiança da sociedade no sistema de justiça, promovendo respostas rápidas, eficazes e humanizadas.
- Consolidar a atuação interinstitucional como política pública permanente, tornando-se referência para outras comarcas e estados.

8 PRODUTOS ESPERADOS

Espera-se que o curso de capacitação resulte na implementação de um protocolo padronizado de atuação interinstitucional para a aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência. A partir desse protocolo, serão estabelecidos fluxos claros de

comunicação entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, forças de segurança, assistência social e saúde, garantindo respostas mais rápidas, integradas e eficientes. Essa padronização permitirá superar a fragmentação hoje existente e reduzirá significativamente o tempo de atendimento às vítimas, promovendo maior proteção e efetividade das ordens judiciais.

Outro resultado esperado é a elaboração e implantação de um plano estruturado para grupos reflexivos voltados aos autores de violência doméstica na Comarca de Bujari. Com base nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e em experiências exitosas observadas em outros municípios, o plano definirá metodologias participativas e interdisciplinares para promover a responsabilização e a reeducação dos agressores. A criação desses grupos visa atuar de forma preventiva, contribuindo para a redução dos índices de reincidência e para a transformação de padrões comportamentais associados à violência de gênero, indo além de uma abordagem meramente punitiva.

Por fim, o curso também deverá produzir um manual técnico com fluxos de atendimento e boas práticas para orientar a atuação de todos os profissionais envolvidos na rede de proteção. Esse documento reunirá orientações operacionais, protocolos de acolhimento humanizado, diretrizes para o atendimento psicossocial e modelos de integração entre os órgãos competentes. Ao oferecer um material de referência acessível e atualizado, o manual servirá como ferramenta permanente de capacitação e padronização, fortalecendo a confiança das vítimas no sistema de justiça e promovendo uma atuação mais eficaz e articulada no enfrentamento à violência doméstica.

9 CERTIFICAÇÃO

Certificado emitido pelo TJAC e validade para fins de progressão funcional.

10 PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD)

Ministério Público do Estado do Acre

Defensoria Pública do Acre

Secretaria de Segurança Pública do Acre

11 INVESTIMENTO NECESSÁRIO

Será objeto de apreciação e avaliação posterior.

12 AVANÇOS TECNOLÓGICOS / GRAU DE NOVIDADE

O curso de capacitação propõe a criação de um Protocolo Padronizado Interinstitucional para aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari, algo inédito no contexto local e ainda pouco consolidado em termos nacionais. O diferencial reside na combinação de conhecimentos jurídicos, psicossociais e interinstitucionais, integrados em uma metodologia formativa que alia teoria, prática e produção de instrumentos técnicos de uso imediato.

12.1 GRAU DE INOVAÇÃO: PRODUÇÃO COM MÉDIO TEOR INOVATIVO: COMBINAÇÃO DE CONHECIMENTOS PRÉ-ESTABELECIDOS

A inovação do curso está em combinar conhecimentos pré-existentes em um modelo integrado e aplicável à realidade de Bujari. O grau de inovação é classificado como médio porque parte de bases já consolidadas, mas promove sua adaptação criativa e estratégica para atender às necessidades locais. Trata-se, portanto, de uma inovação aplicada, que transforma o conhecimento científico em soluções práticas e efetivas, com impacto direto na vida das vítimas e no fortalecimento das instituições.

A inovação do curso não está na criação de conceitos absolutamente inéditos, mas na articulação estratégica de saberes já consolidados (jurídicos, psicossociais e administrativos) com base em:

- Evidências empíricas locais (análise de 210 processos em Bujari/AC).
- Boas práticas nacionais e diretrizes do CNJ.
- Experiências exitosas de grupos reflexivos em outros municípios.
- Construção coletiva de protocolos operacionais padronizados para superar gargalos institucionais identificados.

12.2 AVANÇOS TECNOLÓGICOS E INSTITUCIONAIS ALCANÇADOS

1. Protocolo digital e impresso de atuação interinstitucional, a ser utilizado por TJAC, MP, DP, segurança, saúde e assistência social.

2. Manual técnico de boas práticas, sistematizando fluxos, rotinas e orientações para atendimento humanizado.
3. Metodologia replicável, que combina simulações processuais, oficinas práticas e estudos de caso reais para formar competências aplicáveis de forma imediata.
4. Integração tecnológica e comunicacional, com definição de canais ágeis de comunicação interinstitucional para monitorar medidas protetivas.
5. Planejamento de grupos reflexivos para autores de violência, fundamentados em metodologias já validadas, mas adaptadas à realidade da comarca.
6. Grau de novidade frente ao contexto local:
 4. Inédito em Bujari: atualmente não há protocolo padronizado nem grupos reflexivos, e as instituições funcionam de forma fragmentada.
 5. Transformador no âmbito estadual: o curso pode servir de referência piloto para replicação em outras comarcas do Acre.
 6. Contribuição à política pública nacional: o protocolo resultante dialoga com diretrizes do CNJ e pode ser referência para outras realidades brasileiras.

13 CONEXÃO COM A PESQUISA

O curso de capacitação proposto está diretamente vinculado a resultados e diagnósticos produzidos em pesquisa de caráter empírico e interdisciplinar, desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). A pesquisa é denominada “Violência Contra a Mulher: Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência na Redução da Reincidência em Casos de Violência Doméstica na Comarca de Bujari-AC”.

Essa pesquisa evidenciou a fragilidade na aplicação prática das medidas protetivas de urgência na Comarca de Bujari/AC, destacando:

- Taxa de reincidência de 21,9% em processos envolvendo violência doméstica, mesmo com medidas protetivas concedidas;
- Carência de protocolos padronizados e ausência de mecanismos locais de monitoramento e reeducação;
- Baixa integração interinstitucional entre TJAC, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública, saúde e assistência social;

- Ausência de grupos reflexivos para autores de violência doméstica na comarca;
- Dependência estrutural de Rio Branco, comprometendo a celeridade e o acompanhamento psicossocial das vítimas.

O curso surge, portanto, como aplicação prática e estratégica dos achados da pesquisa, transformando evidências científicas em ações de formação e inovação institucional. Ele se alinha ao compromisso do TJAC em promover justiça eficaz e acessível, consolidando uma resposta estruturada e permanente ao problema da violência doméstica.

Projeto de Pesquisa vinculado à produção:

Diálogos interdisciplinares, diversidade, cidadania e justiça social

Linha de Pesquisa vinculada à produção:

Instrumentos de jurisdição, acesso à justiça e Direitos Humanos

14 CONEXÃO COM A PRODUÇÃO CIENTÍFICA

O curso proposto mantém relação direta com a produção científica já realizada no âmbito do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, a qual resultou em dois artigos publicados em periódicos especializados na temática de violência doméstica, políticas públicas e proteção de direitos fundamentais. Esses artigos fornecem base teórica e empírica para a estrutura do curso, especialmente no que diz respeito à análise da efetividade das medidas protetivas e à necessidade de integração interinstitucional.

Exemplos de publicações correlacionadas:

a) Título: *Desafios e perspectivas da proteção contra a reincidência em Violência Doméstica: Uma revisão sistemática*

Periódico: Revista Aracê

Outros dados: ano 2025; vol. 7; n. 3, p. 13690-13703; DOI: 10.56238/arev7n3-206

b) Título: *Efetividade das Medidas Protetivas de Urgência e os desafios da Lei Maria da Penha: Um estudo de caso da Comarca de Bujari/AC (2020–2024)*

Periódico: Revista Caderno Pedagógico

Outros dados: ano 2025; vol. 22; p. 01-21; DOI: 10.54033/cadpedv22n10-171

15 COMPLEXIDADE DA PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

A complexidade do curso e de seus produtos (protocolo padronizado, manual técnico e plano para grupos reflexivos) decorre da multiplicidade de agentes envolvidos, das diferentes áreas do conhecimento integradas e do caráter interinstitucional da proposta.

15.1 CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE

Produção com alta complexidade: envolve diferentes parceiros – IES, capital privado, capital público.

15.2 JUSTIFICATIVA DA CLASSIFICAÇÃO

1. Diversidade de instituições parceiras:

- Instituições de Ensino Superior (IES): Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD) e outros órgãos do sistema de justiça do Acre.
- Capital público (sistema de justiça e políticas públicas): Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), Ministério Público do Estado do Acre, Defensoria Pública do Acre, Secretaria de Segurança Pública do Acre.
- Rede de serviços públicos essenciais: Unidades de saúde e assistência social.
- Possível articulação com capital privado: organizações da sociedade civil ou entidades que atuam em projetos sociais e em programas de apoio psicossocial, colaborando em ações de acompanhamento e prevenção.

2. Multiplicidade de conhecimentos integrados:

- Jurídico-processual: aplicação e fiscalização das medidas protetivas de urgência.
- Psicossocial: acolhimento das vítimas e acompanhamento familiar.
- Segurança pública: estratégias de monitoramento e enfrentamento ao descumprimento das medidas.
- Gestão de políticas públicas: integração interinstitucional e desenho de fluxos de atendimento.

- Educação e tecnologia: metodologias ativas de ensino e comunicação interinstitucional (incluindo recursos digitais para monitoramento e registro de dados).
3. Interação de múltiplos agentes:
- O curso demanda cooperação efetiva entre órgãos de diferentes esferas de poder (Judiciário, Executivo, Defensoria, Ministério Público), além de profissionais com formações distintas (magistrados, defensores, promotores, policiais, psicólogos, assistentes sociais, médicos, pedagogos). Essa interação confere um nível elevado de complexidade ao processo formativo e à implementação do protocolo resultante.

16 IMPACTO

16.1 NÍVEL DE IMPACTO

O impacto do curso é classificado como alto porque responde a uma demanda concreta e urgente identificada na Comarca de Bujari, onde 21,9% dos casos de violência doméstica apresentaram reincidência, mesmo após a concessão de medidas protetivas. Esse dado evidencia a fragilidade da atuação institucional e a necessidade de soluções práticas, eficazes e integradas. O curso, ao propor a elaboração de protocolos padronizados e a capacitação dos profissionais envolvidos na rede de proteção, atua diretamente na raiz do problema, oferecendo instrumentos que podem reduzir significativamente esses índices.

Além disso, o impacto é elevado porque incide sobre um direito fundamental: a proteção da vida e da dignidade das mulheres. O fortalecimento da rede de enfrentamento, por meio de fluxos padronizados, protocolos e práticas humanizadas, tende a gerar mudanças estruturais duradouras, que ultrapassam a dimensão técnica e afetam positivamente a credibilidade das instituições de justiça junto à sociedade.

16.2 TIPO DE DEMANDA

A demanda pelo curso surgiu espontaneamente da realidade diagnosticada pela pesquisa vinculada ao mestrado profissional, que revelou lacunas graves na aplicação das medidas protetivas em Bujari. Essa constatação gerou a necessidade de criar soluções

práticas, o que motivou a formulação do curso como resposta direta às deficiências observadas no atendimento às vítimas de violência doméstica.

Por ser fruto da própria realidade institucional e social da comarca, a proposta se legitima como resposta endógena, construída a partir de evidências locais e não de imposições externas. Esse caráter espontâneo garante maior aderência dos participantes, pois os profissionais envolvidos reconhecem na capacitação uma oportunidade de aprimorar práticas que impactam diretamente suas rotinas de trabalho e a proteção das vítimas.

16.3 AREA IMPACTADA PELA PRODUÇÃO

O curso tem impacto social porque busca assegurar maior proteção às vítimas de violência doméstica e fortalecer a rede interinstitucional responsável por garantir os direitos fundamentais das mulheres. A criação de protocolos claros e a integração entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, polícias, saúde e assistência social permitem respostas mais rápidas, articuladas e eficazes, reduzindo a vulnerabilidade das vítimas.

Já o impacto cultural se manifesta ao promover mudanças nos padrões sociais relacionados à violência de gênero. A introdução de grupos reflexivos para autores de violência, bem como práticas de justiça restaurativa, contribui para transformar mentalidades e reduzir a aceitação social da violência. Assim, o curso não apenas melhora a resposta institucional, mas também atua no nível simbólico e cultural, fomentando uma nova cultura de respeito, equidade e responsabilização.

16.4 IMPACTO POTENCIAL

O impacto é potencial porque, embora o curso tenha sido cuidadosamente planejado, sua efetividade plena dependerá da adesão dos profissionais capacitados, da consolidação do protocolo interinstitucional e da continuidade das práticas propostas. A implementação inicial em Bujari funcionará como um piloto que poderá demonstrar, em médio prazo, redução da reincidência e fortalecimento da rede de proteção.

Esse caráter potencial não diminui a relevância da proposta, mas reforça a necessidade de acompanhamento sistemático e de avaliação constante dos resultados. A partir da consolidação da metodologia em Bujari, o impacto poderá se tornar real,

expandindo-se para outras comarcas e fortalecendo políticas públicas nacionais de enfrentamento à violência doméstica.

16.5 REPLICABILIDADE

O curso apresenta alta replicabilidade por combinar metodologia ativa, interdisciplinar e adaptável com produtos técnicos universais, como o protocolo padronizado e o manual de boas práticas. Esses materiais podem ser utilizados em outras comarcas sem necessidade de grandes ajustes, garantindo uniformidade e eficiência no enfrentamento da violência doméstica.

Além disso, a replicabilidade é favorecida pela consonância da proposta com a Lei Maria da Penha e com as diretrizes do CNJ, o que garante legitimidade nacional. Assim, ainda que comece em Bujari, o curso pode ser expandido para todo o estado do Acre e para outras realidades brasileiras, consolidando-se como modelo inovador de capacitação e resposta institucional.

16.6 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A abrangência inicial do curso é local, restrita à Comarca de Bujari, o que permite um foco direto nas necessidades diagnosticadas pela pesquisa. Essa delimitação é estratégica porque possibilita a validação prática das propostas em um ambiente específico, garantindo maior efetividade e pertinência às soluções.

Ainda que local, essa abrangência não limita o potencial da proposta. Ao contrário, a experiência em Bujari servirá como laboratório e vitrine de boas práticas, podendo ser replicada em nível regional ou nacional. Assim, o curso se inicia com abrangência local, mas com vocação para expansão.

17 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que o curso de capacitação contribua de forma direta para a redução progressiva da reincidência em casos de violência doméstica na Comarca de Bujari e em outras unidades jurisdicionais do TJAC. Ao promover a aplicação efetiva das medidas protetivas e o fortalecimento da rede de proteção, os profissionais capacitados terão

melhores condições de prevenir novos episódios de violência e interromper ciclos de agressão. A redução dos índices de reincidência será alcançada por meio de estratégias articuladas, como o aprimoramento da fiscalização das medidas protetivas, a implantação de grupos reflexivos para autores de violência e a promoção da autonomia das mulheres, favorecendo uma proteção mais ampla e consistente.

Outro resultado esperado é a maior integração e articulação entre os órgãos envolvidos na rede de enfrentamento à violência doméstica. O curso proporcionará espaços de diálogo e troca de experiências entre magistrados, defensores, promotores, forças de segurança, profissionais da assistência social e da saúde, permitindo a construção de fluxos padronizados e canais de comunicação mais eficazes. Essa integração interinstitucional possibilitará respostas mais rápidas e coordenadas, ampliando a efetividade das políticas públicas e garantindo maior proteção às mulheres. Ao consolidar essa atuação conjunta, o TJAC fortalecerá sua capacidade de oferecer soluções efetivas e duradouras, superando a fragmentação atualmente existente.

Por fim, a capacitação terá como resultado a qualificação técnica dos profissionais do TJAC e a implementação de fluxos de atendimento mais eficientes e humanizados. Ao receberem formação específica sobre os aspectos jurídicos, psicossociais e interseccionais da violência doméstica, os profissionais estarão preparados para oferecer acolhimento sensível e integrado, evitando a revitimização e assegurando um tratamento digno às mulheres. A adoção de fluxos claros e uniformizados permitirá maior celeridade no atendimento, fortalecendo a confiança da população no sistema de justiça e garantindo que as ações sejam orientadas por boas práticas e por uma abordagem centrada na proteção e promoção dos direitos humanos.